

第 44 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零二四年十月二十八日，星期一



Número 44

I

SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 28 de Outubro de 2024

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 18/2024 號法律：

物業、商業登記及公證的電子化。..... 2159

第 19/2024 號法律：

修改《民事訴訟法典》的勒遷之訴制度。..... 2204

第 20/2024 號法律：

打擊不法賭博犯罪法。..... 2211

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 18/2024 :

Electronização dos registos predial e comercial e do notariado. 2159

Lei n.º 19/2024 :

Alteração ao regime da acção de despejo do Código de Processo Civil. 2204

Lei n.º 20/2024 :

Lei de combate aos crimes de jogo ilícito. 2211

印務局，澳門氹仔北安O1地段多功能政府大樓。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo
Imprensa Oficial, Lote O1 dos Aterros de Pac On, Edifício Multifuncional do Governo, Taipa, Macau.

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo

網址 Website: <https://www.io.gov.mo>

第 33/2024 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 33/2024：	
修改第20/2023號行政法規《人才發展委員會》。...	2223	Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2023 – Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados.	2223
第 34/2024 號行政法規：		Regulamento Administrativo n.º 34/2024：	
僱主支付產假報酬的補貼計劃。.....	2229	Plano do subsídio complementar atribuído aos empregadores pela remuneração paga na licença de maternidade.	2229
第 52/2024 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 52/2024：	
將行政長官在人才發展委員會秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長。.....	2233	Delega na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados.	2233
第 166/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2024：	
重新公佈第2/2020號法律《電子政務》及第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》的全文。.....	2234	Republica integralmente a Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica) e a Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos).	2234
第 167/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2024：	
豁免漁船支付船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。.....	2258	Isenta as embarcações de pesca do pagamento dos emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios.	2258
第 168/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2024：	
禁止進口、出口及轉運《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》所列的且載於作為該批示組成部份的附表一所載的化學品及附表二所載的貨物。.....	2258	Proíbe a importação, a exportação e o trânsito das substâncias químicas abrangidas pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e inscritas na tabela 1, bem como das mercadorias inscritas na tabela 2, ambas anexas a esse despacho e que dele fazem parte integrante.	2258
第 169/2024 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2024：	
關於在澳門半島、離島及橫琴粵澳深度合作區提供社區醫療衛生服務的衛生中心及衛生站，以及其地區劃分。.....	2265	Respeitante aos centros de saúde e posto de saúde que asseguram os cuidados de saúde comunitários na península de Macau, nas ilhas e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, bem como às suas delimitações geográficas.	2265

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

第 18/2024 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL

DE MACAU

物業、商業登記及公證的電子化

Lei n.º 18/2024

Electronização dos registos predial e comercial e
do notariado

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de
Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

標的

Artigo 1.º

Objecto

本法律訂定以電子方式作出物業、商業登記及公證的手續及
行為，以及其他藉修改法例以配合相關服務電子化及優化服務
的規定。

A presente lei estabelece as formalidades e actos dos registos
predial e comercial e do notariado realizados por via electró-
nica, bem como outras disposições adequadas à electronização
e optimização dos respectivos serviços, através da alteração da
legislação.

第二條

以電子方式進行登記及公證的手續及行為

Artigo 2.º

Formalidades e actos de registo e notariado
por via electrónica

一、物業、商業登記及公證的手續及行為，尤其是申請、聲
明、通知和發送文件或卷宗，可於任何時間以電子方式透過提供
有關線上服務的電子平台（下稱“電子平台”）作出及處理，但相
關電子平台需要進行維護操作或故障而對提供服務造成限制的
情況除外。

1. As formalidades e os actos dos registos predial e comer-
cial e do notariado, nomeadamente os pedidos, declarações,
notificações e envio de documentos ou processos, podem ser
efectuados e processados por via electrónica, através da plata-
forma electrónica onde são prestados os respectivos serviços
online, doravante designada por plataforma electrónica, a todo
o tempo, salvo nos casos em que a prestação de serviços esteja
condicionada à realização necessária de operações de manu-
tenção ou avaria desta plataforma electrónica.

二、在呈交有關物業、商業登記或公證的服務申請時，呈交
人須於電子平台上提供所指定的信息，呈交組成申請所需的文
件、進行電子身份識別，以及繳付倘有的預付金。

2. Aquando da apresentação do pedido relativo aos serviços
do registo predial ou comercial ou do notariado, o apresentan-
te obriga-se a fornecer as informações indicadas na plataforma
electrónica, apresentar os documentos necessários à instrução
do pedido, proceder à identificação electrónica, bem como pa-
gar os preparos, se os houver.

三、如法律要求以書面及對簽名作對照認定或當場認定的
方式作出申請、聲明或作為登記依據的法律行為時，只要申請、
聲明或法律行為是在電子平台按預設格式作出，且行為人採用具
適當保障級別的電子身份識別工具證實其身份，在以電子方式
呈交相關的物業、商業登記或公證的服務申請後，即視為已遵守
有關法律要求。

3. A exigência legal de forma escrita e do reconhecimento
por semelhança ou presencial da assinatura para a apresenta-
ção de pedidos, prestação de declarações ou realização de ac-
tos jurídicos que sirvam de base ao registo, considera-se cum-
prida quando os pedidos, as declarações ou os actos jurídicos
sejam efectuados em formato predeterminado na plataforma
electrónica e a verificação da identidade do agente seja feita
através de meios de identificação electrónica com um nível de
garantia adequado, após a apresentação, por via electrónica,
dos pedidos relativos aos serviços do registo predial ou comer-
cial ou do notariado.

四、在不影響下款規定的適用下，由私人透過電子平台呈交

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o docu-
mento electrónico produzido através da digitalização de um

的紙本文件數碼化而製成的電子文件，僅具有副本的法律效力及證明力。

五、如私人公證員透過電子平台呈交由紙本文件數碼化而製成的電子文件，則免除呈交該紙本文件，且有關電子文件具有與該紙本文件相同的法律效力及證明力，但不影響物業登記局、商業及動產登記局及公證機關對電子文件內容有懷疑時要求出示或呈交紙本原件。

六、按上款規定呈交電子文件的私人公證員，應自呈交文件之日起五年內保存紙本原件。

第三條

呈交註錄及呈交收條

一、如以電子方式呈交申請，自動預留呈交編號及作出呈交註錄，以及發出呈交收條。

二、呈交註錄應以呈交人於呈交申請時所提供的文件作成。

第四條

資料的互聯

一、物業登記局、商業及動產登記局、公證機關、法務局、身份證明局、市政署、財政局、勞工事務局、文化局、土地工務局、公共建設局、地圖繪製暨地籍局，以及參與使本地不動產交易及商業交易規範化的程序的其他公共部門或實體，可透過互聯的方式，互相直接取得為實現各自的目的、履行職務及彌補程序的缺陷所必需的資料及文件。

二、治安警察局、司法機關、刑事警察機關，以及其他公共部門或實體，可透過聯網，向物業登記局、商業及動產登記局及法務局取得為實現其目的、履行職務及彌補程序缺陷所必需的物業登記、商業登記及公證行為的資料，以及與有關行為相關的其他資料及文件。

三、只要利害關係人同意及已就查閱聯網訂立協議，金融機構可透過聯網，向商業及動產登記局及法務局取得有關為履行

documento em suporte de papel e apresentado por particular através da plataforma electrónica tem apenas o efeito jurídico e a força probatória de cópia.

5. Tratando-se de documento electrónico produzido através da digitalização de um documento em suporte de papel e apresentado por notário privado através da plataforma electrónica, é dispensada a apresentação do documento em suporte de papel, tendo este documento electrónico o mesmo efeito jurídico e força probatória do respectivo documento em suporte de papel, sem prejuízo da solicitação, por parte da Conservatória do Registo Predial, da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e dos órgãos notariais, de exibição ou apresentação do documento original em suporte de papel em caso de dúvida sobre o conteúdo do documento electrónico.

6. O notário privado que tenha apresentado o documento electrónico, nos termos do disposto no número anterior, deve conservar o original em suporte de papel pelo prazo de cinco anos a contar da data da respectiva apresentação.

Artigo 3.º

Anotação da apresentação e senha de apresentação

1. Sendo o pedido apresentado por via electrónica, é automaticamente reservado o número de apresentação com a anotação da apresentação e emitida uma senha de apresentação.

2. A anotação da apresentação deve ser feita com base nos documentos fornecidos pelo apresentante no acto do pedido.

Artigo 4.º

Interconexão de dados

1. A Conservatória do Registo Predial, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, os órgãos notariais, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, a Direcção dos Serviços de Identificação, o Instituto para os Assuntos Municipais, a Direcção dos Serviços de Finanças, a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, o Instituto Cultural, a Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e a Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, bem como outros serviços ou entidades públicos intervenientes no processo de regularização das transacções de imóveis e de comércio locais, podem ter acesso, directo e recíproco, por meio de interconexão, aos elementos e documentos que se mostrem necessários à realização dos fins próprios de cada um, à execução das suas funções e ao suprimento das deficiências dos procedimentos.

2. O Corpo de Polícia de Segurança Pública, os órgãos judiciais, os órgãos de polícia criminal e os outros serviços ou entidades públicos podem obter junto da Conservatória do Registo Predial, da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, através da interconexão de rede, os elementos relativos ao registo predial, registo comercial e actos notariais, bem como outros elementos e documentos relativos aos respectivos actos que se mostrem necessários à realização dos seus fins, à execução das suas funções e ao suprimento das deficiências dos procedimentos.

3. As instituições financeiras podem obter junto da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis e da Direc-

預防實施清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的義務而於相關電腦系統輸入的資料。

四、以上數款所指資料的處理和互聯，應遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定。

五、按照第一款至第三款規定取得的資料及文件，具有等同於利害關係人在任何程序中須出示或提交載有相同內容的證明的法律效力，並取代在公共部門、公共實體及公證機關之間就相關事宜依法應作出的通知。

六、如公證員透過互聯的方式取得本地不動產、商業企業及商業企業主的法律狀況的資料，用以取代為作成公證書或其附註所需的證明文件，公證員應就有關資料取得一份電子文件，並將該文件存檔於相關電腦系統。

第五條

修改《物業登記法典》

經九月二十日第46/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律及第15/2022號法律修改的《物業登記法典》第二十條、第二十二條、第二十三條、第三十二條、第三十五條、第三十六條、第三十八條、第四十三條、第五十條、第五十一條、第五十三條、第五十六條至第五十八條、第六十三條、第六十九條、第七十二條、第八十六條至第八十八條、第九十六條、第九十九條、第一百零一條、第一百五十三條至第一百五十五條及第一百五十九條修改如下：

“第二十條 (職權)”

一、物業登記局(下稱“登記局”)具職權對依法須作物業登記的事實作登記。

二、登記官員職權作出登記行為，但不影響下款規定的適用。

三、在登記及公證機關執行職務至少兩年的登記及公證機關人員編制內的人員及不屬該人員編制內的工作人員，在登記官的監管和領導下，可作出以下登記行為：

a) 第10/2011號法律《經濟房屋法》第三十六條所指事實的登錄及其註銷的附註；

b) 第17/2023號法律《夾心房屋法律制度》第三十二條第一款所指事實的登錄及其註銷的附註；

ção dos Serviços de Assuntos de Justiça, através da interconexão de rede, os elementos introduzidos no sistema informático, para o cumprimento dos deveres de natureza preventiva da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo, quando haja concordância do interessado e acordo celebrado em relação à consulta por interconexão de rede.

4. O tratamento e a interconexão de dados a que se referem os números anteriores devem ser efectuados com observância do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

5. Os elementos e documentos obtidos nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, têm os efeitos jurídicos equivalentes à de certidão com o mesmo conteúdo, que o interessado tenha de exhibir ou apresentar em qualquer procedimento e substituem as comunicações que, nos termos legais, devam ser efectuadas entre os serviços públicos, as entidades públicas e os órgãos notariais sobre a matéria em causa.

6. Quando o notário obtenha, por meio de interconexão, elementos sobre a situação jurídica dos imóveis, das empresas comerciais e dos empresários comerciais locais, em substituição dos documentos comprovativos necessários à escritura pública ou aos seus averbamentos, deve obter um documento electrónico relativo aos elementos e arquivá-lo no respectivo sistema informático.

Artigo 5.º

Alteração ao Código do Registo Predial

Os artigos 20.º, 22.º, 23.º, 32.º, 35.º, 36.º, 38.º, 43.º, 50.º, 51.º, 53.º, 56.º a 58.º, 63.º, 69.º, 72.º, 86.º a 88.º, 96.º, 99.º, 101.º, 153.º a 155.º e 159.º do Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999 e 15/2022, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º

(Competência)

1. Compete à Conservatória do Registo Predial, doravante designada por conservatória, proceder ao registo dos factos sujeitos, por lei, a registo predial.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete ao conservador a prática dos actos de registo.

3. Os oficiais do quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado e os trabalhadores que não se encontrem integrados nesse quadro de pessoal, que exerçam funções nos serviços dos registos e do notariado há pelo menos dois anos, podem, sob a vigilância e direcção do conservador, praticar os seguintes actos de registo:

a) Inscrição dos factos referidos no artigo 36.º da Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), e averbamento do seu cancelamento;

b) Inscrição dos factos referidos no n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 17/2023 (Regime jurídico da habitação intermédia), e averbamento do seu cancelamento;

c) 以債權人就註銷意定抵押登記表示同意的聲明為憑證作出註銷的附註；

d) 對登記事實的主體識別資料作出更新的附註；

e) 簿冊的轉錄。

四、為提出申訴的效力，在上款所指職權範圍內作出的登記行為視為由登記官作出。

五、〔廢止〕

第二十二條 (物業及個人資料庫)

〔……〕

a) 所登錄權利的權利人的姓名，或其身份證明文件類別和編號；如屬法人，其名稱或商業名稱，又或其倘有的登記編號；

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

第二十三條 (文件檔案)

一、所有已繕立登記的登記請求及作為登記依據的文件，應按呈交的先後順序存檔，但屬在一般情況下，有關正本或經認證副本應存檔於公共部門或實體的文件，以及用作證明已履行稅務負擔的敘述證明除外。

二、如上款所指應存檔的文件及與登記有關的卷宗或文件以紙本為載體，登記局可將之數碼化，並應使用適當的數碼科技令其內容能準確及持久顯示。

三、上款所指的紙本文件經數碼化製成電子文件後，可予銷毀，但申請人在提交登記請求時申請返還作為登記依據的文件除外。

四、根據第二款規定製成的電子文件具有與紙本文件相同的證明力。

c) Averbamento de cancelamento titulado por declaração de consentimento do credor para o cancelamento do registo de hipoteca voluntária;

d) Averbamento de actualização da identificação dos sujeitos do facto registado;

e) Transcrição dos livros.

4. Para efeitos de impugnação, os actos de registo praticados no âmbito da competência referida no número anterior consideram-se praticados pelo conservador.

5. [Revogado]

Artigo 22.º

(Ficheiros real e pessoal)

[…]:

a) Pelo nome do titular do direito inscrito ou pelo tipo e número do seu documento de identificação, ou, tratando-se de pessoa colectiva, pela sua denominação ou firma, ou ainda pelo número do seu registo, se o houver;

b) […];

c) […];

d) […];

e) […];

f) […].

Artigo 23.º

(Arquivo de documentos)

1. Todos os pedidos dos registos lavrados e os documentos que lhes sirvam de base devem ser arquivados segundo a ordem de apresentação, com excepção dos documentos cujo original ou cópia autêntica deva normalmente permanecer em arquivo dos serviços ou entidades públicos, bem como das certidões de narrativa que se destinem a comprovar o cumprimento de encargos fiscais.

2. Se os documentos que devam ser arquivados a que se refere o número anterior e os processos ou documentos relacionados com o registo estiverem em suporte de papel, a conservatória pode digitalizá-los, devendo utilizar tecnologias digitais adequadas para que o conteúdo desses documentos possa ser exibido com exactidão e por longo tempo.

3. Os documentos em suporte de papel referidos no número anterior podem ser destruídos após terem sido reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, salvo se o requerente solicitar a restituição dos documentos que serviram de base ao registo, aquando da apresentação do pedido de registo.

4. Os documentos electrónicos produzidos nos termos do disposto no n.º 2 têm a mesma força probatória dos documentos em suporte de papel.

第三十二條
(代理)

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- a) 〔……〕
- b) 在澳門特別行政區註冊的律師。
- 三、上款b項的規定，不適用於請求對標示作附註的情況。
- 四、〔……〕
- 五、對登記官的決定提出申訴時，須有明示授權，但由具有在法院的一般代理權的受任人或就被申訴的行為提交相關請求的律師提出者除外。

第三十五條
(登記申請的資料)

- 一、登記申請須由申請人簽名，並須載有以下資料：
- a) 申請人的識別資料，包括姓名及居所；如屬法人，則載明其名稱或商業名稱、住所及其倘有的登記編號；
- b) 請求登錄的事實；
- c) 請求所涉及的房地產；
- d) 遞交的文件。
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕

第三十六條

(身份、資格或地位及作出行為的權力的證實)

- 一、〔……〕
- a) 〔……〕
- b) 〔……〕
- c) 〔……〕
- d) 如屬由在澳門特別行政區註冊的律師向登記局提交登記請求的情況，蓋有其印章及具有其簽名；

Artigo 32.º
(Representação)

1. [...].
2. [...]:
- a) [...];
- b) Os advogados inscritos na RAEM.
3. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos pedidos de averbamento à descrição.
4. [...].
5. A impugnação das decisões do conservador exige pro-curação expressa, salvo se subscrita por mandatário com poderes forenses gerais ou pelo advogado que subscreveu o pedido relativo ao acto a impugnar.

Artigo 35.º
(Elementos da requisição de registo)

1. A requisição de registo é assinada pelo requerente, dela constando os seguintes elementos:
- a) A identificação do requerente, incluindo nome e residência ou, tratando-se de pessoa colectiva, a sua denominação ou firma, a sede e o número do seu registo, se o houver;
- b) Os factos a inscrever;
- c) Os prédios a que respeite o pedido;
- d) Os documentos entregues.
2. [...].
3. [...].

Artigo 36.º

(Verificação da identidade, qualidade ou estatuto e poderes para o acto)

1. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) Pela oposição do carimbo e assinatura do advogado inscrito na RAEM que subscreva o pedido de registo na conservatória;

e) {……}

二、{……}

e) [...].

2. [...].

第三十八條

(憑證內必須載明的事項)

一、{……}

a) 按照第八十八條第一款d項規定指出主體的認別資料；如擬登錄事實的權利主體為自然人，尚須指出其身份證明文件的類別及編號，但因合理理由未能提供者除外；

b) {……}

c) {……}

d) {……}

e) {……}

二、{……}

三、{……}

第四十三條

(分層所有權的設定)

一、{……}

二、{……}

三、如房地產是按組成同一分層建築物的樓宇分期興建，則就經載入建築計劃的房地產整體設定分層所有權的登記，可透過各分層建築物子部分的登錄而申請作出。

四、如分層所有權透過行政行為設定，須於建築計劃核准後至完成有關建築工程前申請作設定分層所有權的登記，該登記是根據具職權實體發出的證明而作出，其內須載明建築計劃及獨立單位說明書已獲核准，以及倘有的分層建築物的規章已獲接納，並附同獨立單位說明書及倘有的分層建築物的規章的副本。

五、上款所指的登記按照第八十六條第一款b項的規定屬基於性質的臨時登記，且僅在證明已作出該登記後，方可發出使用准照。

六、上款所指臨時登記轉為確定登記，是根據具職權實體按第四款規定發出的證明，以及證明該房地產已在房屋紀錄內作登錄或證明已申報作該登錄的文件而作出；按第四

Artigo 38.º

(Menções obrigatórias dos títulos)

1. [...]:

a) A identificação dos sujeitos, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 88.º, e a indicação do tipo e número do seu documento de identificação, caso o sujeito activo do facto a inscrever seja pessoa singular, salvo se o mesmo justificar a impossibilidade de o apresentar;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2. [...].

3. [...].

Artigo 43.º

(Constituição da propriedade horizontal)

1. [...].

2. [...].

3. Quando a construção se desenvolver por fases correspondentes a edifícios integrados no mesmo condomínio, o registo da propriedade horizontal constituída sobre o conjunto projectado pode ser requerido por inscrições referidas a cada um dos subcondomínios.

4. No caso de constituição da propriedade horizontal por acto administrativo, o registo da constituição da propriedade horizontal é requerido após a aprovação do projecto de arquitectura e antes da conclusão da respectiva obra de construção, sendo este registo efectuado com base em certidão emitida pela entidade competente, de que constem a aprovação do projecto de arquitectura e da memória descritiva das fracções autónomas, bem como a aceitação do regulamento do condomínio, se o houver, acompanhada de cópia da memória descritiva das fracções autónomas e do regulamento do condomínio, se o houver.

5. O registo referido no número anterior é provisório por natureza, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º, e a licença de utilização só pode ser emitida após a comprovação desse registo.

6. A conversão em definitivo do registo provisório a que se refere o número anterior é efectuada em face da certidão emitida nos termos do disposto no n.º 4 pela entidade competente, bem como do documento que comprove a ins-

款規定發出的證明內尚須載明已發出使用准照及附同該文件的副本。

七、如作出第五款所指的臨時登記，應在有關樓宇的總標示內作出計劃中工程的附註，待該臨時登記轉為確定後，則作出工程完成的附註。

第五十條

(抵押的註銷)

一、抵押登記的註銷，是根據載有債權人就註銷表示同意且簽名經當場認定的文書作出。

二、[.....]

第五十一條

(查封及保全措施登記的註銷)

一、在訴訟已終結的情況下，查封、假扣押及其他保全措施的登記的註銷，是根據管轄法院發出的證實訴訟已終結的證明作出；在稅務執行程序中，上述註銷是根據具職權實體發出的證實對澳門特別行政區的債務已消滅或並不存在的證明作出。

二、[.....]

第五十三條

(呈交註錄)

一、不論以當面或電子方式呈交申請，登記局在接收申請、相關文件及收取倘有的預付金後，應按收件順序在電腦系統內定出呈交的順序編號及日期，並作出呈交註錄，以及在申請及相關文件上註明呈交編號及日期。

二、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

e) 呈交文件的類別及編號；

f) 已繳付倘有的預付金。

三、[.....]

crição do prédio na matriz ou a participação para o efeito; da certidão emitida nos termos do disposto no n.º 4 conste ainda que foi emitida a licença de utilização, acompanhada da cópia desse documento.

7. Quando seja efectuado o registo provisório a que se refere o n.º 5, deve ser feito o averbamento de obra em projecto à descrição genérica do prédio e, após a conversão do registo provisório em definitivo, o averbamento da conclusão da obra.

Artigo 50.º

(Cancelamento de hipoteca)

1. O cancelamento do registo de hipoteca é feito com base em documento de que conste o consentimento do credor, com assinatura reconhecida presencialmente.

2. [...].

Artigo 51.º

(Cancelamento do registo de penhora e providências cautelares)

1. O cancelamento dos registos de penhora, arresto e outras providências cautelares, nos casos em que a acção já não esteja pendente, faz-se com base na certidão passada pelo tribunal competente que comprove essa circunstância ou, nos processos de execução fiscal, na certidão passada pela entidade competente, que comprove a extinção ou não existência de dívida à RAEM.

2. [...].

Artigo 53.º

(Anotação da apresentação)

1. Recebidos a requisição, os respectivos documentos e os preparos se os houver, independentemente de a requisição ser efectuada presencialmente ou por via electrónica, a conservatória deve determinar o número de ordem e a data de apresentação no sistema informático segundo a ordem de recepção e proceder à anotação da apresentação, bem como à anotação do número e data da apresentação na requisição e nos respectivos documentos.

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) O tipo dos documentos apresentados e o seu número;

f) O preparo pago, se o houver.

3. [...].

第五十六條
(呈交收條)

一、對於每次呈交，應向呈交人發出載有第五十三條第二款所指資料的呈交收條。

二、〔廢止〕

第五十七條
(拒絕接受呈交)

一、〔……〕

a) 在登記局對外辦公時間外當面呈交；

b) 〔……〕

c) 請求未以式樣獲核准的表格作出，但屬登記的更正、法律規定的非依職權作出的附註或由公共部門或實體作出的呈交者除外；

d) 所呈交的文件並非以澳門特別行政區其中一種正式語文書寫，且未附上按公證法的規定作出的譯本；

e) 未繳付倘有的預付金。

二、如拒絕接受當面呈交，應發還紙本的申請書及倘有的文件。

第五十八條
(呈交的法定期間)

一、在登記局對外辦公時間內，方得作出當面呈交。

二、在遵守以電子方式作出登記及公證手續及行為的規定下，可於任何時間以電子方式作出申請。

三、〔廢止〕

第六十三條
(稅務義務)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔廢止〕

Artigo 56.º

(Senha de apresentação)

1. Por cada apresentação deve ser emitida ao apresentante uma senha de apresentação contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 53.º.

2. [Revogado]

Artigo 57.º

(Rejeição da apresentação)

1. [...]:

a) Quando efectuada presencialmente fora do horário de abertura da conservatória ao público;

b) [...];

c) Quando o pedido não seja formulado em impresso de modelo aprovado, salvo nos casos de rectificação de registo, de averbamento não oficioso previsto na lei ou de apresentação por serviço ou entidade público;

d) Quando os documentos apresentados não se encontrem redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, nem sejam acompanhados da sua tradução nos termos da lei notarial;

e) Quando não esteja pago o preparo, se o houver.

2. No caso de rejeição da apresentação presencial, a requisição e os documentos em suporte de papel, se os houver, devem ser devolvidos.

Artigo 58.º

(Período legal da apresentação)

1. A apresentação presencial só pode ser efectuada dentro do horário de abertura da conservatória ao público.

2. O pedido por via electrónica pode ser efectuado a todo o tempo, em observância do disposto para as formalidades e actos dos registos e do notariado efectuados por via electrónica.

3. [Revogado]

Artigo 63.º

(Obrigações fiscais)

1. [...].

2. [...].

3. [Revogado]

四、如稅務法律所定的結算除斥期間或時效期間屆滿，則推定與任何移轉相關的稅項已獲確保。

第六十九條

(日期及有效性的確認)

一、〔……〕

二、登記由登記官、其代任人或具職權的工作人員確認其有效性，且確認時應註明其身份。

三、在透過轉錄簿冊而作出的登記內，應註明有關登記透過轉錄而繕立。

四、〔……〕

五、〔……〕

第七十二條

(標示的開立)

一、登記局應使用同一編號順序作出標示，其從屬於一項確定登錄、臨時登錄或附註而作出，且作出標示時，應註明有關呈交的編號及日期。

二、〔……〕

三、〔……〕

第八十六條

(基於性質的臨時性)

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 分層所有權的設定及更改登錄，如該登錄是在核准建築計劃後至發出第四十三條第六款所指的證明前作出；

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

g) 〔……〕

h) 〔……〕

4. Presumem-se assegurados os direitos do fisco relativamente a qualquer transmissão, se tiverem decorrido os prazos de caducidade da liquidação ou de prescrição previstos nas leis fiscais.

Artigo 69.º

(Data e validação)

1. [...].

2. Os registos são validados pelo conservador, seu substituto ou trabalhador competente, devendo ser mencionada a sua qualidade no momento da validação.

3. Nos registos efectuados por transcrição dos livros deve mencionar-se que os respectivos registos foram lavrados por transcrição.

4. [...].

5. [...].

Artigo 72.º

(Abertura da descrição)

1. A conservatória deve utilizar, para as descrições, a mesma ordem sequencial, na dependência de uma inscrição, definitiva ou provisória, ou de um averbamento, devendo mencionar nas descrições o número e data da respectiva apresentação.

2. [...].

3. [...].

Artigo 86.º

(Provisoriedade por natureza)

1. [...].

a) [...].

b) De constituição da propriedade horizontal e das suas alterações, depois de aprovado o projecto de arquitectura e antes de emitida a certidão a que se refere o n.º 6 do artigo 43.º;

c) [...].

d) [...].

e) [...].

f) [...].

g) [...].

h) [...].

i) {……}

j) {……}

l) {……}

m) {……}

二、{……}

a) {……}

b) {……}

c) {……}

d) {……}

e) 從屬於待更正的登記或與之相抵觸的登錄。

第八十七條

(基於性質的臨時登錄的存續及失效)

一、{……}

二、上條第一款b項至d項所指登錄，基於轉讓或設定負擔的預約合同而作出的上條第一款f項及g項所指登錄，上條第一款h項至m項所指登錄，以及在不影響第一百五十二條第三款及第五款規定的適用下的上條第二款d項所指登錄，如不存在其他亦使登錄須以臨時方式作出的依據，則其有效期均為三年，但如利害關係人透過證明作臨時登錄的理由仍然存在的文件提出續期請求，則得以相同的期間多次續期。

三、{……}

四、上條第二款b項所指登錄，在其所從屬的登記的有效期內保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；該登記轉為確定或失效後，相關從屬登錄應依職權轉為確定或失效。

五、{……}

六、如在作出第一百零六條第四款所指聲明的通知後三十日內未提起及登記宣告之訴，則上條第二款a項所指登錄即告失效。

七、上條第二款e項所指登錄在更正待決期間保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；作出更正後，從屬於被更正的登記或與之相抵觸的登錄應依職權轉為確定或失效。

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...].

2. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) As inscrições dependentes ou incompatíveis com o registo a rectificar.

Artigo 87.º

(Manutenção e caducidade de inscrições provisórias por natureza)

1. [...].

2. As inscrições referidas nas alíneas b) a d) do n.º 1 do artigo anterior, as inscrições referidas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo anterior, quando baseadas em contrato-promessa de alienação ou oneração, e as referidas nas alíneas h) a m) do n.º 1 do artigo anterior, bem como as referidas na alínea d) do n.º 2 do artigo anterior, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 152.º, se não forem também provisórias com outro fundamento, mantêm-se em vigor pelo prazo de três anos, renovável por períodos de igual duração, a pedido dos interessados, mediante documento que comprove a subsistência da razão da provisoriedade.

3. [...].

4. As inscrições referidas na alínea b) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor pelo prazo do registo de que dependem, salvo se antes caducarem por outra razão, devendo as respectivas inscrições dependentes ser convertidas oficiosamente em definitivas ou caducar após o registo ter sido convertido em definitivo ou caducar.

5. [...].

6. As inscrições referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior caducam se a acção declarativa não for proposta e registada no prazo de 30 dias a contar da notificação da declaração referida no n.º 4 do artigo 106.º.

7. As inscrições referidas na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor durante a pendência da rectificação, salvo se antes caducarem por outra razão, devendo as inscrições dependentes ou incompatíveis com o registo rectificado ser convertidas oficiosamente em definitivas ou caducar após a rectificação.

第八十八條
(一般必備資料)

一、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) 登錄事實的主體的識別資料；如為自然人，須載明其全名、婚姻狀況及居所；如已婚，須載明其配偶姓名及婚姻財產制；如未婚，則指明其為成年人或未成年人；如為法人，則須載明其名稱或商業名稱、住所及倘有的登記編號；

e) [.....]

f) [.....]

g) [.....]

h) [.....]

二、[.....]

三、[.....]

第九十六條
(特別附註)

一、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) [.....]

e) [.....]

f) [.....]

g) [.....]

h) [.....]

i) [.....]

j) [.....]

l) [.....]

m) [.....]

Artigo 88.º
(Requisitos gerais)

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) A identificação dos sujeitos do facto inscrito, pela menção do nome completo, estado civil e residência das pessoas singulares, e a menção do nome do cônjuge e do regime matrimonial de bens, se os sujeitos forem casados, ou, sendo solteiros, a indicação de serem maiores ou menores, bem como da denominação ou firma, sede e número de registo, se o houver, das pessoas colectivas;

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...].

2. [...].

3. [...].

Artigo 96.º
(Averbamentos especiais)

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) 臨時批出轉為確定批出及無償批出轉為有償批出；

o) {……}

p) {……}

q) {……}

r) {……}

s) {……}

t) {……}

二、{……}

三、{……}

四、{……}

五、{……}

第九十九條
(登記的公開性)

一、任何人均可請求就登記行為及存檔文件發出證明，以及獲得以口頭或書面方式提供有關該等行為及文件內容的資訊，但第八款規定的情況除外。

二、{……}

三、發出的證明應儘可能以影印本或電腦副本作出，其內須註明該影印本或電腦副本具證明效力。

四、登記局可就登記、批示及任何文件發出不具證明效力而僅具資訊用途的影印本或電腦副本，而其應於三個工作日內交予利害關係人。

五、如已就查閱聯網訂立協議，登記局可透過聯網方式向金融機構發出上款所指的不具證明效力而僅具資訊用途的電腦副本，並一併提供相關的電子數據。

六、登記局可於提供物業登記線上服務的電子平台免費提供適當的物業登記資訊，以供查閱。

七、以上三款所指資訊，不得用於司法目的及任何公共行為。

八、載明特定自然人或法人以登錄事實的權利主體的身份所作登錄的證明，僅可應其本人、其代理人、具特別權力的

n) A conversão das concessões provisórias em definitivas e das gratuitas em onerosas;

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 99.º

(Carácter público do registo)

1. Qualquer pessoa pode pedir certidões dos actos de registo e dos documentos arquivados, bem como obter informações verbais ou escritas sobre o conteúdo de uns e outros, salvo nos casos previstos no n.º 8.

2. [...].

3. As certidões devem, sempre que possível, revestir a forma de fotocópias ou cópias informáticas, nas quais será aposta a menção da sua certificação.

4. A conservatória pode emitir fotocópias ou cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, dos registos e despachos e de quaisquer documentos, que devem ser entregues aos interessados dentro do prazo de três dias úteis.

5. Se tiver sido celebrado acordo em relação à consulta por interconexão de rede, a conservatória pode emitir, por meio de interconexão, cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, referidas no número anterior, às instituições financeiras, e disponibilizar simultaneamente os respectivos dados electrónicos.

6. A conservatória pode disponibilizar gratuitamente, na plataforma electrónica onde são prestados os serviços *online* do registo predial, as devidas informações de registo predial, para fins de consulta.

7. As informações referidas nos três números anteriores não podem ser utilizadas para fins judiciais nem para a instrução de quaisquer actos públicos.

8. A certidão comprovativa dos registos de determinada pessoa singular ou colectiva, na qualidade de sujeitos activos dos factos inscritos, só pode ser passada a pedido

受權人、遺產的待分割財產管理人、清算人或破產管理人的請求發出，且證明上應載明有關自然人身份證明文件的類別及編號，又或載明有關法人倘有的登記編號。

第一百零一條

(請求)

一、請求發出證明，是以口頭或透過使用式樣獲核准的表格作出，但請求發出第九十九條第八款所指的證明或須載明第四款所指事項時，則必須使用式樣獲核准的表格。

二、就發出證明的請求，無須作呈交註錄；請求書上除應載有專有順序編號外，尚應載有相關房地產或獨立單位的標示編號。

三、如請求發出第九十九條第八款所指的證明，請求書上應指出有關自然人身份證明文件的類別和編號，又或指出有關法人的名稱或商業名稱及倘有的登記編號，且申請人的簽名應經當場認定，但在登記局的工作人員面前簽署者除外。

四、〔原第三款〕

第一百五十三條

(費用)

一、〔……〕

二、發出書面資訊的應繳費用，須於提出請求時繳付；發出證明的應繳費用，則須於提出請求時以預付金方式繳付，並於領取證明時作出應有的增減調整。

三、如非前款所指的請求，登記局可要求申請人於提出請求時立即以預付金方式繳付應繳費用，並於行為獲確認後作出應有的增減調整。

四、作出任何登記行為後，登記局應免費向利害關係人提供該項登記行為的不具證明效力的副本。

第一百五十四條

(收費及繳付)

一、作出登記後，應編製登記行為的收費帳目。

da própria pessoa ou do seu representante, de procurador com poderes especiais, de cabeça-de-casal da herança, de liquidatário ou de administrador da falência, e deve conter o tipo e número do documento de identificação da pessoa singular a que respeite, ou o número de registo da pessoa colectiva a que respeite, se o houver.

Artigo 101.º

(Pedido)

1. As certidões são pedidas verbalmente ou em impresso de modelo aprovado, cujo uso é obrigatório quando se trate da certidão a que se refere o n.º 8 do artigo 99.º ou quando haja lugar às menções a que se refere o n.º 4.

2. Os pedidos de emissão de certidão não estão sujeitos a anotação da apresentação e devem conter, além do número de ordem privativo, o número da descrição do prédio ou fracção autónoma a que respeitem.

3. No caso de pedido de emissão das certidões referidas no n.º 8 do artigo 99.º, deve indicar-se no pedido o tipo e número do documento de identificação da respectiva pessoa singular, ou a denominação ou firma e número de registo, se o houver, da respectiva pessoa colectiva, devendo a assinatura do requerente ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante trabalhadores da conservatória.

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 153.º

(Encargos)

1. [...].

2. Os encargos devidos pela emissão de informações escritas são pagos no acto do pedido, e os encargos devidos pela passagem de certidão são pagos por meio de preparo no acto do pedido, sendo efectuado o devido acerto na altura do levantamento da certidão.

3. Quanto aos pedidos não referidos no número anterior, a conservatória pode exigir ao requerente, no acto do pedido, o pagamento imediato, por meio de preparo, dos encargos devidos, sendo efectuado o devido acerto após a validação do acto.

4. Efectuado qualquer acto de registo, a conservatória deve fornecer gratuitamente ao interessado a cópia não certificada do respectivo acto de registo.

Artigo 154.º

(Conta e seu pagamento)

1. A conta dos actos de registo deve ser elaborada após a feitura dos registos.

二、如未在編製登記行為的收費帳目之日起十五日內繳付有關收費，登記局應按以下規定以具收件回執的掛號信通知利害關係人繳付有關收費：

- a) [……]
- b) [……]
- c) 給予八日期間對收費提出申訴；
- d) 給予三十日期間繳付有關收費；
- e) 表明如在以上兩項所指相應期間內未對收費提出申訴，亦不繳付有關收費，則按稅務執行程序的規定進行強制徵收。

三、[……]

四、第二款所指的具收件回執的掛號信應寄送至利害關係人在登記行為中提供的居所或住所，並推定利害關係人在信件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知。

五、如上款所指的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期期間屆滿後方開始計算。

六、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令利害關係人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由其推翻第四款規定的推定。

第一百五十五條 (豁免)

一、以澳門特別行政區及其具有法律人格的公共部門或實體的名義且專為其本身利益而請求作出的登記，得豁免登記手續費。

二、[……]

三、因登記局的錯誤或缺漏而應發出書面資訊或證明時，豁免由此產生的登記手續費及印花稅。

第一百五十九條 (不遵守期間)

登記官、其代任人或具職權的工作人員不遵守就履行本法典所指義務而規定的法定期間，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定的其他後果。”

2. No prazo de 15 dias a contar da data da elaboração da conta relativa aos actos de registo sem que a mesma tenha sido paga, a conservatória deve proceder à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, para o seu pagamento, nos seguintes termos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Dando-lhe um prazo de oito dias para impugnar a conta;
- d) Dando-lhe um prazo de 30 dias para pagar a conta;
- e) Indicando que, se não tiver havido impugnação da conta e esta ainda não tiver sido paga nos prazos referidos nas duas alíneas anteriores, respectivamente, se procede à cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal.

3. [...].

4. A carta registada com aviso de recepção referida no n.º 2 deve ser enviada para a residência ou sede fornecida pelo interessado nos actos de registo, presumindo-se a notificação efectuada ao interessado no terceiro dia posterior ao do registo postal, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

5. Se o endereço referido no número anterior se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo interessado quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 155.º (Isenções)

1. São isentos de emolumentos os registos a favor da RAEM e dos seus serviços ou entidades públicos dotados de personalidade jurídica, pedidos exclusivamente no seu interesse.

2. [...].

3. É isenta de emolumentos de registo e de imposto do selo a emissão de informações escritas ou certidões devido a erro ou omissão da conservatória.

Artigo 159.º (Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o conservador, o seu substituto ou os trabalhadores competentes que não cumpram os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos no presente Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.»

第六條

修改《物業登記法典》的章節標題

《物業登記法典》第二編第一章的標題改為“職權”。

第七條

修改《商業登記法典》

經十月十一日第56/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律、第5/2000號法律及第6/2012號法律修改的《商業登記法典》第四條、第五條、第十九-A條、第二十二條、第三十五條、第四十條、第四十二條、第四十四條、第四十五條、第四十七條、第四十八條、第五十條、第五十六條、第五十八條、第六十八條至第六十九-A條、第七十一條、第七十二條、第一百一十五條、第一百一十六條及第一百二十一條修改如下：

“第四條

(未成年人、禁治產人及準禁治產人)

法院按民法的規定，許可未成年人、禁治產人或準禁治產人取得企業或繼續經營企業時，應依職權告知商業及動產登記局（下稱“登記局”），以便登記局依職權登記。

第五條

(與法人商業企業主有關的事實)

{……}

a) {……}

b) {……}

c) {……}

d) {……}

e) {……}

f) {……}

g) {……}

h) {……}

i) {……}

j) {……}

l) {……}

m) 法人商業企業主行政管理機關及監察機關的成員以

Artigo 6.º

Alteração à epígrafe de capítulo do Código do Registo Predial

A epígrafe do capítulo I do título II do Código do Registo Predial é alterada para «Competência».

Artigo 7.º

Alteração ao Código do Registo Comercial

Os artigos 4.º, 5.º, 19.º-A, 22.º, 35.º, 40.º, 42.º, 44.º, 45.º, 47.º, 48.º, 50.º, 56.º, 58.º, 68.º a 69.º-A, 71.º, 72.º, 115.º, 116.º e 121.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999, 5/2000 e 6/2012, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

(Menores, interditos e inabilitados)

A autorização para a aquisição ou continuação de uma empresa para o menor, interdito ou inabilitado, nos termos da lei civil, deve ser comunicada oficiosamente pelo tribunal à Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, doravante designada por conservatória, para realização oficiosa do respectivo registo.

Artigo 5.º

(Factos relativos aos empresários comerciais, pessoas colectivas)

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) A designação e a declaração de aceitação da designação, recondução e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos

及公司秘書的委任及接受委任的聲明、續任及非因任期屆滿而引致職務的終止；

n) [……]

o) [……]

p) [廢止]

q) [……]

r) [……]

s) [……]

t) [……]

u) [……]

v) [……]

x) [……]

z) [……]

aa) [……]

第十九-A條

(法人商業企業主及常設代表處營業稅登記的情況)

一、如法人商業企業主或常設代表處作出營業稅的開業申報、註銷或重新作出營業稅登記，財政局應透過互聯方式通知登記局。

二、上款所指通知應儘可能載有法人商業企業主或常設代表處的商業登記編號、商業名稱及營業稅納稅人編號。

三、如法人商業企業主或常設代表處在作出設立登記後超過一年未作出營業稅的開業申報，又或其正處於營業稅登記已註銷的情況，登記局應在所發出的該法人商業企業主或該常設代表處的登記證明及書面資訊，以及在提供商業登記線上服務的電子平台（下稱“電子平台”）上，載明相關情況。

第二十二條

(職權)

一、登記局具職權對依法須作商業登記的事實作登記。

de administração e de fiscalização do empresário comercial, pessoa colectiva, bem como do secretário da sociedade;

n) [...];

o) [...];

p) [Revogada]

q) [...];

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...];

x) [...];

z) [...];

aa) [...].

Artigo 19.º-A

(Situação da inscrição na contribuição industrial do empresário comercial, pessoa colectiva e representação permanente)

1. Se um empresário comercial, pessoa colectiva, ou uma representação permanente, tiver declarado o início de actividade para efeitos de contribuição industrial, efectuado o cancelamento da inscrição na contribuição industrial ou a sua reinscrição, a Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, deve comunicar o facto à conservatória, por meio de interconexão.

2. A comunicação a que se refere o número anterior deve conter, sempre que possível, o número de registo comercial, a firma e o número de contribuinte da contribuição industrial do empresário comercial, pessoa colectiva, ou da representação permanente.

3. Se o empresário comercial, pessoa colectiva, ou a representação permanente, não tiver declarado o início de actividade para efeitos de contribuição industrial decorrido mais de um ano após ter efectuado o registo do acto constitutivo, ou se encontre em situação de cancelamento da inscrição da contribuição industrial, a conservatória deve mencionar essa circunstância na certidão de registo e nas informações escritas sobre o empresário comercial, pessoa colectiva, ou sobre a representação permanente, por si emitidas, bem como na plataforma electrónica onde são prestados os serviços *online* do registo comercial, doravante designada por plataforma electrónica.

Artigo 22.º

(Competência)

1. Compete à conservatória proceder ao registo dos factos sujeitos, por lei, a registo comercial.

二、登記官員職權作出登記行為，但不影響下款規定的適用。

三、在登記及公證機關執行職務至少兩年的登記及公證機關人員編制內的人員及不屬該人員編制內的工作人員，在登記官的監管和領導下，可作出以下登記行為：

- a) 作出與自然人商業企業主有關的事實的登記；
- b) 以按預設格式在電子平台上作出的法律行為作為依據而作出的涉及有限公司下列事實的登記：

(1) 設立文件，包括章程及其修改；

(2) 股之合併、分割及移轉；

(3) 行政管理機關及監察機關的成員以及公司秘書的委任及接受委任的聲明、續任及非因任期屆滿而引致職務的終止；

c) 法人商業企業主住所的變更；

d) 對登記事實的主體認別資料作出更新的附註。

四、為提出申訴的效力，在上款所指職權範圍內作出的登記行為視為由登記官作出。

第三十五條

(法人商業企業主的登記)

一、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

c) [.....]

d) 由律師作出的、表示經其跟進整個設立公司程序後證實並無任何不當情事的聲明，但以設立行為記載於經公證認定股東簽名的文書且該聲明依法不獲免除提供的情況為限。

二、[.....]

三、[.....]

四、[.....]

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, compete ao conservador a prática dos actos de registo.

3. Os oficiais do quadro de pessoal dos serviços dos registos e do notariado e os trabalhadores que não se encontrem integrados nesse quadro de pessoal, que exerçam funções nos serviços dos registos e do notariado há pelo menos dois anos, podem, sob a vigilância e direcção do conservador, praticar os seguintes actos de registo:

a) Registo de factos relativos aos empresários comerciais, pessoas singulares;

b) Registo dos seguintes factos relativos a sociedades por quotas, com base em actos jurídicos efectuados na plataforma electrónica, de acordo com o formato predeterminado:

(1) Acto constitutivo, incluindo os estatutos e suas alterações;

(2) Unificação, divisão e transmissão de quotas;

(3) Designação e declaração de aceitação da designação, recondução e cessação de funções, por qualquer causa que não seja o decurso do tempo, dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como do secretário da sociedade;

c) Alteração de sede do empresário comercial, pessoa colectiva;

d) Averbamento de actualização da identificação dos sujeitos do facto registado.

4. Para efeitos de impugnação, os actos de registo praticados no âmbito da competência referida no número anterior consideram-se praticados pelo conservador.

Artigo 35.º

(Registo do empresário comercial, pessoa colectiva)

1. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Declaração emitida por advogado de que, tendo acompanhado todo o processo constitutivo da sociedade, verificou a inexistência de qualquer irregularidade no mesmo, quando o acto constitutivo conste de documento escrito com reconhecimento notarial da assinatura dos sócios e essa declaração não seja dispensada nos termos legais.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

第四十條
(呈交註錄)

一、登記的申請可當面呈交、透過郵寄呈交或在電子平台上透過電子方式呈交。

二、當面或以電子方式呈交的登記申請，按收件順序作呈交註錄。

三、〔廢止〕

四、〔……〕

第四十二條
(拒絕接受呈交)

〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 所呈交的文件並非以澳門特別行政區其中一種正式語文書寫，且未附上按公證法的規定作出的譯本；

d) 未繳付倘有的預付金。

第四十四條
(稅務義務)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、如稅務法律所定的結算除斥期間或時效期間屆滿，則推定與任何移轉相關的稅項已獲確保。

四、在下列任一情況下，登記局應透過互聯方式將相關的資料通知財政局：

a) 設立公司；

b) 變更公司的所營事業；

c) 變更公司的資本；

d) 變更公司的商業名稱；

e) 變更公司的股東或機關據位人。

五、如登記局在上款c項至e項所指的情況下將相關資料通知財政局，視為有關納稅人已於提出登記請求時向財政

Artigo 40.º

(Anotação da apresentação)

1. A apresentação dos pedidos de registo pode ser feita presencialmente, pelo correio ou por via electrónica através da plataforma electrónica.

2. Os pedidos de registo apresentados presencialmente ou por via electrónica são anotados pela ordem de recepção.

3. [Revogado]

4. [...].

Artigo 42.º

(Rejeição da apresentação)

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Quando os documentos apresentados não se encontrem redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, nem sejam acompanhados da sua tradução nos termos da lei notarial;

d) Quando não esteja pago o preparo, se o houver.

Artigo 44.º

(Obrigações fiscais)

1. [...].

2. [...].

3. Presumem-se assegurados os direitos do fisco relativamente a qualquer transmissão, se tiverem decorrido os prazos de caducidade da liquidação ou de prescrição previstos nas leis fiscais.

4. Em qualquer uma das seguintes situações, a conservatória deve comunicar à DSF, por meio de interconexão, os elementos relevantes:

a) Constituição da sociedade;

b) Alteração do objecto da sociedade;

c) Alteração do capital da sociedade;

d) Alteração da firma da sociedade;

e) Alteração dos sócios ou dos titulares dos órgãos da sociedade.

5. Se a conservatória comunicar à DSF os elementos relevantes nas situações referidas nas alíneas c) a e) do número anterior, considera-se que o contribuinte em causa

局提交與營業稅相關的申報表，而財政局應按有關資料依職權更新相關登記冊所載資料，且不影響其在有需要時可要求利害關係人提交補充資料或文件。

第四十五條

(拒絕登記)

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 該登記曾基於疑問而以臨時登記方式繕立，而該等疑問尚未消除。

d) 〔廢止〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

第四十七條

(基於性質的臨時登記)

一、〔……〕

二、〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 從屬於任何臨時登記或與之相抵觸的登記；

e) 從屬於任何待更正登記或與之相抵觸的登記。

第四十八條

(有效期)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

apresentou à DSF, no acto do pedido de registo, a declaração relacionada com a contribuição industrial, devendo a DSF proceder oficiosamente à actualização, com base naqueles elementos, dos elementos constantes do respectivo cadastro, sem prejuízo da possibilidade de a mesma solicitar ao interessado a apresentação de elementos ou documentos complementares, sempre que se revele necessária.

Artigo 45.º

(Recusa do registo)

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Quando o registo já tiver sido lavrado como provisório por dúvidas e estas não se mostrem removidas.

d) [Revogada]

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 47.º

(Registo provisório por natureza)

1. [...].

2. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Dependentes ou incompatíveis com qualquer registo provisório;

e) Dependentes ou incompatíveis com qualquer registo a rectificar.

Artigo 48.º

(Prazos de vigência)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

六、上條第二款e項所指登記，在更正待決期間保持有效，但基於其他原因在此之前失效者除外；作出更正後，從屬於被更正的登記或與之相抵觸的登記應依職權轉為確定或失效。

第五十條
(缺陷的彌補)

一、登記程序的缺陷應儘可能根據所呈交的文件或已存放於登記局的文件予以彌補，或以透過互聯方式取得的資料及文件予以彌補。

二、〔廢止〕

三、如不能按照第一款的規定予以彌補，在不影響登記局正常運作的情況下，該局應以任何適當方式通知利害關係人，以便其願意彌補登記程序的缺陷時，可在確認登記有效之日前作出彌補。

四、在呈交後至登記作出前，利害關係人可補交其他文件，以補正不涉及新的申請登記亦不構成第四十五條第一款所指拒絕登記原因的缺陷。

第五十六條
(有效性的確認)

一、登記由登記官、其代任人或具職權的工作人員確認其有效性，且確認時應註明其身份。

二、〔廢止〕

第五十八條
(存放)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、如第一款所指應存放的文件及與登記有關的卷宗或文件以紙本為載體，登記局可將之數碼化，並應使用適當的數碼科技使其內容能準確及持久顯示。

6. Os registos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo anterior mantêm-se em vigor durante a pendência da rectificação, salvo se antes caducarem por outra razão, devendo os registos dependentes ou incompatíveis com os registos rectificandos ser oficiosamente convertidos em definitivos ou caducar após a rectificação.

Artigo 50.º

(Suprimento das deficiências)

1. Sempre que possível, as deficiências do processo de registo devem ser supridas com base nos documentos apresentados ou depositados na conservatória, ou nos elementos e documentos obtidos por meio de interconexão.

2. [Revogado]

3. Não sendo possível o suprimento nos termos do disposto no n.º 1, e sem prejuízo do normal funcionamento da conservatória, a mesma deve notificar o interessado, por qualquer meio idóneo, para que este, querendo, proceda ao suprimento das deficiências, antes da data da validação do registo.

4. Após a apresentação e antes de efectuado o registo, pode o interessado juntar outros documentos em apresentação complementar para suprir deficiências que não envolvam novo pedido de registo, nem constituam motivo de recusa referido no n.º 1 do artigo 45.º.

Artigo 56.º

(Validação)

1. Os registos são validados pelo conservador, seu substituto ou trabalhador competente, devendo ser mencionada a sua qualidade no momento da validação.

2. [Revogado]

Artigo 58.º

(Depósito)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Se os documentos que devam ser depositados a que se refere o n.º 1 e os processos ou documentos relacionados com o registo estiverem em suporte de papel, a conservatória pode digitalizá-los, devendo utilizar tecnologias digitais adequadas para que o conteúdo desses documentos possa ser exibido com exactidão e por longo tempo.

六、上款所指的紙本文件經數碼化製成電子文件後，可予銷毀，但申請人在提交登記請求時申請返還作為登記依據的文件除外。

七、根據第五款規定製成的電子文件具有與紙本文件相同的證明力。

第六十八條

(商業企業主清單的公佈)

登記局每月應在電子平台公佈商業企業主清單，列出所有於上一月份登記，變更住所、所營事業或公司資本，又或發生合併、分立、變更組織、破產、解散、消滅或關閉的商業企業主，並載明每一商業企業主的商業名稱、住所、資本及登記編號。

第六十九條

(登記的公開性)

一、[.....]

二、[.....]

三、發出的證明應儘可能以影印本或電腦副本作出，其內須註明該影印本或電腦副本具有證明效力。

四、登記局可就登記、批示及任何文件發出不具證明效力而僅具資訊用途的影印本或電腦副本，而其應於三個工作日內交予利害關係人。

五、如已就查閱聯網訂立協議，登記局可透過聯網方式向金融機構發出上款所指的不具證明效力而僅具資訊用途的電腦副本，並一併提供相關的電子數據。

六、登記局可於電子平台免費提供適當的商業登記資訊，以供查閱。

七、以上三款所指資訊，不得用於司法目的及任何公共行為。

第六十九-A條

(發出身份資料的證明及資訊)

一、[.....]

二、[.....]

6. Os documentos em suporte de papel referidos no número anterior podem ser destruídos após terem sido reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, salvo se o requerente solicitar a restituição dos documentos que serviram de base ao registo, aquando da apresentação do pedido de registo.

7. Os documentos electrónicos produzidos nos termos do disposto no n.º 5 têm a mesma força probatória dos documentos em suporte de papel.

Artigo 68.º

(Publicação da lista de empresários comerciais)

A conservatória deve publicar mensalmente na plataforma electrónica uma lista respeitante ao mês anterior, de todos os empresários comerciais que se tenham inscrito no registo ou relativamente aos quais se verifique a alteração do domicílio ou sede, do objecto ou do capital social, fusão, cisão, transformação, falência, dissolução, extinção ou encerramento, da qual constam, em relação a cada empresário comercial, a firma, o domicílio ou sede, o capital e o número do registo.

Artigo 69.º

(Carácter público do registo)

1. [...].

2. [...].

3. As certidões devem, sempre que possível, revestir a forma de fotocópias ou cópias informáticas, nas quais será aposta a menção da sua certificação.

4. A conservatória pode emitir fotocópias ou cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, dos registos e despachos e de quaisquer documentos, que devem ser entregues aos interessados dentro do prazo de três dias úteis.

5. Se tiver sido celebrado acordo em relação à consulta por interconexão de rede, a conservatória pode emitir, por meio de interconexão, cópias informáticas não certificadas, com mero valor de informação, referidas no número anterior, às instituições financeiras, e disponibilizar simultaneamente os respectivos dados electrónicos.

6. A conservatória pode disponibilizar gratuitamente na plataforma electrónica as devidas informações de registo comercial, para fins de consulta.

7. As informações referidas nos três números anteriores não podem ser utilizadas para fins judiciais nem para a instrução de quaisquer actos públicos.

Artigo 69.º-A

(Emissão de certidões e informações de elementos de identificação)

1. [...].

2. [...].

三、載明特定自然人登記為自然人商業企業主，又或載明特定的自然人或法人登記為法人商業企業主的股東、成員或機關的據位人的證明，僅可應其本人、其代理人、具特別權力的受權人、遺產的待分割財產管理人、清算人或破產管理人的請求而發出，且證明上應載明有關自然人身份證明文件的類別及編號，又或載明有關法人倘有的登記編號。

第七十一條

(請求)

一、請求發出證明，是以口頭或透過使用式樣獲核准的表格作出，但請求發出第三十條及第六十九-A條第三款所指的證明，則必須使用式樣獲核准的表格。

二、就發出證明的請求，無須作呈交註錄；請求書上除應載有專有順序編號外，尚應載有相關商業企業或企業主的順序編號。

三、如請求發出第六十九-A條第三款所指的證明，請求書上應指出有關自然人的身份證明文件的類別和編號，又或指出有關法人的名稱或商業名稱及倘有的登記編號，且申請人的簽名應經當場認定，但在登記局的工作人員面前簽署者除外。

第七十二條

(證明的內容)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、應申請人的請求，可將法人商業企業主的登記資料扼要摘錄於證明內，該證明尤其應載有其獲給予的順序編號、商業名稱、住所、所營事業，以及倘有的公司股東及其出資額、公司機關的據位人及使公司承擔義務的簽名方式，並註明是否存在與公司或出資相關的負擔、司法措施或訴訟的臨時或確定登記。

四、〔原第三款〕

第一百一十五條

(費用)

一、〔……〕

二、〔……〕

3. A certidão comprovativa de que determinada pessoa singular está registada como empresário comercial, pessoa singular, ou de que determinada pessoa singular ou colectiva está registada como sócio, membro ou titular de órgão de empresário comercial, pessoa colectiva, só pode ser passada a pedido da própria pessoa ou do seu representante, de procurador com poderes especiais, de cabeça-de-casal da herança, de liquidatário ou de administrador da falência, e deve conter o tipo e número do documento de identificação da pessoa singular a que respeite, ou o número de registo da pessoa colectiva a que respeite, se o houver.

Artigo 71.º

(Pedido)

1. As certidões são pedidas verbalmente ou em impresso de modelo aprovado, cujo uso é obrigatório quando se tratam das certidões a que se referem o artigo 30.º e o n.º 3 do artigo 69.º-A.

2. Os pedidos de emissão de certidão não estão sujeitos a anotação da apresentação e devem conter, além do número de ordem privativo, o número de ordem atribuído à empresa comercial ou ao empresário a que respeitem.

3. No caso de pedido de emissão das certidões referidas no n.º 3 do artigo 69.º-A, deve indicar-se no pedido o tipo e número do documento de identificação da respectiva pessoa singular, ou a denominação ou firma e o número de registo, se o houver, da respectiva pessoa colectiva, devendo a assinatura do requerente ser reconhecida presencialmente, salvo se for feita perante trabalhador da conservatória.

Artigo 72.º

(Conteúdo das certidões)

1. [...].

2. [...].

3. A pedido do requerente, pode ser extraída certidão com o sumário dos elementos de registo relativos ao empresário comercial, pessoa colectiva, da qual devem constar, nomeadamente, o número de ordem atribuído, a firma, a sede, o objecto e, se os houver, os sócios e as suas participações, os titulares dos órgãos sociais e a forma de obrigar a sociedade, com menção da existência ou não de registo provisório ou definitivo de ónus, diligências ou acções judiciais, relativos à sociedade ou a participações.

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 115.º

(Encargos)

1. [...].

2. [...].

三、如非上款所指的請求，登記局可要求申請人於提出請求時立即以預付金方式繳付應繳費用，並於行為獲確認後作出應有的增減調整。

四、作出任何登記行為後，登記局應免費向利害關係人提供該項登記行為的不具證明效力的副本。

第一百一十六條

(收費及繳付)

一、作出登記後，應編製登記行為的收費帳目。

二、如未在編製登記行為的收費帳目之日起十五日內繳付有關收費，登記局應按以下規定以具收件回執的掛號信通知利害關係人繳付有關收費：

a) [.....]

b) [.....]

c) 給予八日期間對收費提出申訴；

d) 給予三十日期間繳付有關收費；

e) 表明如在以上兩項所指相應期間內未對收費提出申訴，亦不繳付有關收費，則按稅務執行程序的規定進行強制徵收。

三、 [.....]

四、第二款所指的具收件回執的掛號信應寄送至利害關係人在登記行為中提供的居所或住所，並推定利害關係人在信件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知。

五、如上款所指的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期間屆滿後方開始計算。

六、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令利害關係人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由其推翻第四款規定的推定。

第一百二十一條

(不遵守期間)

登記官、其代任人或具職權的工作人員不遵守就履行本法典所指義務而規定的法定期間，須負紀律責任，且須承受法律就不遵守法定期間而規定的其他後果。”

3. Quanto aos pedidos não referidos no número anterior, a conservatória pode exigir ao requerente, no acto do pedido, o pagamento imediato, por meio de preparo, dos encargos devidos, sendo efectuado o devido acerto após a validação do acto.

4. Efectuado qualquer acto de registo, a conservatória deve fornecer gratuitamente ao interessado a cópia não certificada do respectivo acto de registo.

Artigo 116.º

(Conta e seu pagamento)

1. A conta dos actos de registo deve ser elaborada após a feitura dos registos.

2. No prazo de 15 dias a contar da data da elaboração da conta relativa aos actos de registo sem que a mesma tenha sido paga, a conservatória deve proceder à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, para o seu pagamento, nos seguintes termos:

a) [..];

b) [..];

c) Dando-lhe um prazo de oito dias para impugnar a conta;

d) Dando-lhe um prazo de 30 dias para pagar a conta;

e) Indicando que, se não tiver havido impugnação da conta e esta ainda não tiver sido paga nos prazos referidos nas duas alíneas anteriores, respectivamente, se procede à cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal.

3. [...].

4. A carta registada com aviso de recepção referida no n.º 2 deve ser enviada para a residência ou sede fornecida pelo interessado nos actos de registo, presumindo-se a notificação efectuada ao interessado no terceiro dia posterior ao do registo postal, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

5. Se o endereço referido no número anterior se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

6. A presunção prevista no n.º 4 só pode ser ilidida pelo interessado quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

Artigo 121.º

(Incumprimento dos prazos)

Incorre em responsabilidade disciplinar o conservador, o seu substituto ou os trabalhadores competentes que não cumpram os prazos legais para o cumprimento dos deveres previstos no presente Código, sem prejuízo de outras consequências que a lei retire desse facto.»

第八條

修改十月二十五日第62/99/M號法令

經第4/2000號法律修改的十月二十五日第62/99/M號法令第三條至第五條修改如下：

“第三條
(身份證明文件)

- 一、〔……〕
- a) 〔……〕
- b) 〔……〕
- c) 〔……〕
- d) 由治安警察局發出的外地僱員身份認別證；
- e) 〔原d項〕
- 二、〔……〕

第四條
(簽名的認定)

一、屬應向公共部門或實體提交的表格、申請書及聲明書，如法律規定要求對相關文件上的簽名作出對照認定，此要求可由向有權接收或代收文件的公共部門或實體的工作人員出示有效的居民身份證、同類文件或護照代替；如法律規定要求作出當場認定，則此要求可由出示前述任一證明文件的人士在上述工作人員面前簽名或確認簽名代替。

二、經出示上款規定的身份證明文件，工作人員應於文件或附頁內載明以下資料：

- a) 簽名人的身份證明文件的類別、編號、發出日期及實體；
- b) 工作人員的簡簽及日期；
- c) 如屬當場簽名或確認簽名的情況，應註明此事。

三、如法律規定尚要求對簽名人的資格及權力作出認定，只要利害關係人出示能證明具有相關資格及足夠權力的文件，且工作人員於審查後立即在上款規定的資料上載明其已按照所出示的相關文件認定簽名人的資格及具有足夠權力作出有關行為，該法律要求得由此手續代替。

Artigo 8.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro

Os artigos 3.º a 5.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, alterado pela Lei n.º 4/2000, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

(Documentos de identificação)

1. [...]:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) O título de identificação de trabalhador não residente, emitido pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- e) [Anterior alínea d)].
2. [...].

Artigo 4.º

(Reconhecimento da assinatura)

1. Tratando-se de impressos, requerimentos e declarações que devam ser apresentados aos serviços ou entidades públicas, caso a lei exija o reconhecimento por semelhança da assinatura desses documentos, esta exigência pode ser substituída pela exibição do bilhete de identidade de residente, de documento equivalente ou do passaporte válido junto do trabalhador do serviço ou entidade público competente para os receber, em nome próprio ou por conta de outrem, podendo, caso a lei exija o reconhecimento presencial, esta exigência ser substituída pela assinatura do indivíduo que exhibe qualquer um dos referidos documentos comprovativos perante o trabalhador acima referido ou pela confirmação da sua assinatura.

2. Após a exibição do documento de identificação previsto no número anterior, o trabalhador deve fazer constar do documento ou da folha anexa o seguinte:

- a) O tipo, número, data e entidade de emissão do documento de identificação do signatário;
- b) A rubrica do trabalhador e data;
- c) Tratando-se de assinatura presencial ou de confirmação da assinatura, deve ser feita a menção desse facto.

3. Caso a lei exija também o reconhecimento da qualidade e do poder do signatário, desde que o interessado exhiba documento comprovativo da respectiva qualidade e da suficiência de poderes, e que o trabalhador, após verificação, mencione de imediato nos elementos previstos no número anterior que já reconheceu a qualidade do signatário e seus poderes suficientes para a prática do respectivo acto conforme os documentos exibidos, a exigência legal pode ser substituída por esta formalidade.

四、完成以上數款所指手續後，工作人員應接收有關載有簽名的文件，但不影響第七款規定的適用。

五、如工作人員未能立即按第三款的規定認定簽名人的資格及具有足夠權力，只要利害關係人提交能證明具有相關資格及足夠權力的文件，且相關文件於完成審查後存檔於公共部門或實體，則該款所指的法律要求亦得由此手續代替。

六、為適用以上數款的規定，可出示及提交相關身份、資格及權力的證明文件的認證繕本。

七、如因未附具必要的文件或其他缺陷導致程序上不適宜立即接收有關載有簽名的文件，工作人員可將其返還予利害關係人，但在此情況下應蓋上公共部門或實體的鋼印或印章。

八、如利害關係人已遵守以上數款規定的要求，但仍被工作人員要求由公證機關以對照認定、當場認定或註明資格及權力的認定的方式對文件作認證，該工作人員須負上紀律責任。

九、在法律未有要求的情況下，如工作人員對應向部門或實體提交的表格、申請書或聲明書要求由公證機關以對照認定、當場認定或註明資格及權力的認定的方式對文件作認證，該工作人員須負上紀律責任。

第五條 (影印本)

一、[.....]

二、屬應向公共部門或實體提交並應由其存檔的文件，利害關係人可要求由在該部門或實體或有權代收的部門或實體的工作人員作成的影印本代替，其具有與相關紙本正本相同的證明力。

三、工作人員應核對影印本，在其內註明證實影印本與紙本正本相符的聲明並簡簽。

四、[.....]

五、完成以上兩款所指手續後，工作人員應將紙本正本返還予利害關係人，以及接收影印本，但不影響下款規定的適用。

4. Concluídas as formalidades referidas nos números anteriores, o trabalhador deve receber os documentos de que constem as assinaturas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

5. Caso o trabalhador não reconheça de imediato a qualidade e suficiência de poderes do signatário nos termos do disposto no n.º 3, sempre que o interessado apresente documento comprovativo da qualidade e suficiência de poderes e o mesmo seja arquivado nos serviços ou entidades públicos após a conclusão da verificação, a exigência legal referida nesse número pode também ser substituída por esta formalidade.

6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, pode ser exibida e apresentada pública-forma do documento comprovativo da identidade, qualidade e poderes.

7. Se a falta de documentos necessários ou outras deficiências inviabilizarem o procedimento para a recepção imediata do documento de que consta a assinatura, o trabalhador pode devolvê-lo ao interessado, devendo, neste caso, ser aposto o selo branco ou carimbo do serviço ou entidade público.

8. Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que exija a legalização dos documentos, por via do reconhecimento por semelhança, reconhecimento presencial ou reconhecimento com menção da qualidade e poderes pelos órgãos notariais, quando o interessado cumpra o disposto nos números anteriores.

9. Incorre em responsabilidade disciplinar o trabalhador que exija a legalização documental, de impressos, requerimentos ou declarações que devam ser apresentados ao serviço ou entidade público, por via do reconhecimento por semelhança, reconhecimento presencial ou reconhecimento com menção da qualidade e poderes pelos órgãos notariais, nos casos em que a lei não o exija.

Artigo 5.º

(Fotocópias)

1. [...].

2. Quando se trate de documentos que devam ser apresentados aos serviços ou entidades públicos e que aí devam ficar arquivados, os interessados podem solicitar a sua substituição por fotocópias extraídas pelos trabalhadores desses serviços ou entidades ou dos serviços ou entidades competentes para os receber em nome daqueles, as quais têm a mesma força probatória dos respectivos originais em suporte de papel.

3. Os trabalhadores devem conferir as fotocópias e nelas anotar a declaração de conformidade com o original e rubricá-las.

4. [...].

5. Concluídas as formalidades referidas nos dois números anteriores, o trabalhador deve devolver o original em suporte de papel ao interessado, bem como receber a fotocópia, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

六、如因未附具必要的文件或其他缺陷導致程序上不適宜立即接收影印本，工作人員可將影印本交予利害關係人，但在此情況下應在影印本蓋上公共部門或實體的鋼印或印章。”

第九條
修改《公證法典》

經十月二十五日第62/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律、第4/2000號法律及第11/2023號法律修改的《公證法典》第二十七條、第二十八條、第四十三條、第四十九條、第五十一條、第五十三條、第五十八條、第六十一條、第六十六條、第六十七條、第九十七條、第一百三十九條、第一百六十二條、第一百七十四條、第一百七十五條、第一百八十四條及第二百零一條修改如下：

“第二十七條

(公證遺囑及廢止遺囑的公證書的記錄簿冊)

一、公證遺囑、廢止遺囑的公證書及相關附註，均繕立在第二十二條第一款a項所指的簿冊內，但不影響有關以電子方式作出相關公證行為的規定的適用。

二、〔……〕

第二十八條

(雜項公證書的記錄簿冊)

凡公證書及相關附註，均繕立在雜項公證書的記錄簿冊內，但上條所指的公證書除外，且不影響有關以電子方式作出相關公證行為的規定的適用。

第四十三條

(資料庫及其編排)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、如技術條件許可，法務局局長可透過批示決定自指定的日期起應按所要求的格式，將載有下列公證行為的紙本文件數碼化製成電子文件以存檔於中心資料庫：

a) 已按照第一百四十三條第一款及第二款規定附註遺囑人死亡的公證遺囑及廢止遺囑的公證書；

6. Se a falta de documentos necessários ou outras deficiências inviabilizarem o procedimento para a recepção imediata da fotocópia, o trabalhador pode entregá-la ao interessado, devendo, neste caso, ser aposto na fotocópia o selo branco ou carimbo do serviço ou entidade público.»

Artigo 9.º

Alteração ao Código do Notariado

Os artigos 27.º, 28.º, 43.º, 49.º, 51.º, 53.º, 58.º, 61.º, 66.º, 67.º, 97.º, 139.º, 162.º, 174.º, 175.º, 184.º e 210.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999, 4/2000 e 11/2023, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 27.º

(Livro de notas para testamentos públicos e escrituras de revogação de testamentos)

1. No livro a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º são lavrados os testamentos públicos, as escrituras de revogação de testamentos, bem como os averbamentos respectivos, sem prejuízo do disposto relativamente à prática dos respectivos actos notariais por via electrónica.

2. [...].

Artigo 28.º

(Livro de notas para escrituras diversas)

No livro de notas para escrituras diversas são lavradas todas as escrituras públicas, com excepção das previstas no artigo anterior, bem como os averbamentos respectivos, sem prejuízo do disposto relativamente à prática dos respectivos actos notariais por via electrónica.

Artigo 43.º

(Ficheiro e sua organização)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Sempre que as condições técnicas o permitam, o director da DSAJ pode determinar, por despacho, que a partir da data indicada, os documentos em suporte de papel, dos quais constem os seguintes actos notariais, devam ser reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, de acordo com o formato exigido, para que sejam arquivados no ficheiro central:

a) Os testamentos públicos e as escrituras de revogação de testamentos, com o averbamento do falecimento do testador lavrado nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 143.º;

b) 密封遺囑的啟封書及相關遺囑；

c) 公證書及其補充文件。

五、上款所指的手續應於作出有關公證行為之日起十個工作日內完成，但因技術上的困難而無法及時存檔者除外。

第四十九條

(紙本簿冊及文件的數碼化及處置)

一、公證機構的紙本簿冊及文件可按法務局所要求的格式數碼化製成電子文件以存檔於第四十三條所指的資料庫，但不影響該條第四款規定的適用。

二、按上款規定製成的電子文件具有與紙本文件相同的證明力。

三、公共公證機構的紙本簿冊及文件不得轉移至其他檔案庫，但依其性質可作以下處置：

a) 簿冊及第四十五條第二款b項至f項規定的檔案組，自其完成或作成目錄後的三十年後，可轉移至澳門檔案館；

b) 第四十五條第二款a項及g項規定的檔案組的文件，以及與公證員主持的結婚相關的文件，按照第一款規定經數碼化製成電子文件以存檔後，可予銷毀，但利害關係人在提交文件時請求返還者除外；

c) 第四十五條第二款h項至m項規定的檔案組，為履行預防實施清洗黑錢及資助恐怖主義犯罪的義務而保存的文件，以及其他文件，保存五年後可予銷毀，但法律另有規定者除外。

四、私人公證機構的紙本簿冊及文件不得轉移至其他檔案庫，但按照有關法律規定轉移至原公證員的代任人所屬的公證機構或按照下款規定處置的情況除外。

五、第三款的規定經作出必要配合後，適用於私人公證機構的紙本簿冊及文件的處置，但僅經法務局局長許可後方可銷毀。

b) Os instrumentos de abertura de testamentos cerrados e os respectivos testamentos;

c) As escrituras e seus documentos complementares.

5. As formalidades referidas no número anterior devem ser concluídas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da prática do respectivo acto notarial, salvo se, devido a dificuldades técnicas, não puder fazê-las atempadamente.

Artigo 49.º

(Digitalização e tratamento de livros e documentos em suporte de papel)

1. Os livros e documentos em suporte de papel de um cartório notarial podem ser reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização, de acordo com o formato exigido pela DSAJ, para que sejam arquivados no ficheiro referido no artigo 43.º, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do mesmo artigo.

2. Os documentos electrónicos produzidos nos termos do disposto no número anterior têm a mesma força probatória dos documentos em suporte de papel.

3. Os livros e documentos em suporte de papel dos cartórios notariais públicos não podem ser transferidos para outros arquivos, podendo, consoante a sua natureza, ter o seguinte tratamento:

a) Os livros e os maços de documentos previstos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo 45.º podem ser transferidos para o Arquivo de Macau decorridos 30 anos a contar da sua conclusão ou inventariação;

b) Os documentos dos maços, previstos nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 45.º, bem como os documentos relativos ao casamento presidido pelo notário, podem ser destruídos após terem sido reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização para que sejam arquivados nos termos do disposto no n.º 1, salvo se o interessado, ao apresentar os documentos, requerer a sua restituição;

c) Salvo disposição legal em contrário, os maços de documentos previstos nas alíneas h) a m) do n.º 2 do artigo 45.º, os documentos conservados em cumprimento dos deveres de natureza preventiva da prática dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo e os outros documentos, podem ser destruídos cinco anos após a sua conservação.

4. Os livros e documentos em suporte de papel dos cartórios notariais privados não podem ser transferidos para outros arquivos, salvo nos casos de transferência para o cartório do notário substituto, nos termos do disposto na respectiva lei, ou de tratamento nos termos do disposto no número seguinte.

5. É aplicável o disposto no n.º 3, com as necessárias adaptações, ao tratamento dos livros e documentos em suporte de papel dos cartórios notariais privados, podendo os mesmos apenas ser destruídos depois de obtida a autorização do director da DSAJ.

第五十一條
(繕立行為之處)

一、公證遺囑以及按法律或利害關係人的要求而須採用公證書形式作出的行為，須繕立於記錄簿冊內，但不影響第六款至第八款規定的適用。

二、〔……〕

三、應載入公文書而法律及利害關係人未要求以公證書作出的行為，須繕立於記錄簿冊以外的文書內，但不影響第六款至第八款規定的適用。

四、〔……〕

五、認證語及公證認定行為須繕立於相應的文書或其附頁內，但不影響以下數款規定的適用。

六、公證遺囑、公證書及以經認證的文書的方式設立社團、創立財團或修改有關章程的行為，可記載於法務局提供的電腦系統內，並以電子方式收集到場的公證員、訂立行為人及參與行為的其他人的簽名；如無法以電子方式收集訂立行為人或參與行為的其他人的簽名，則應在文書內指出此事及不能收集簽名的原因。

七、第八-A條第一款及第一百六十六-A條第一款所指公證行為的文書，應記載於法務局提供的電腦系統內。

八、以上兩款所指的文書，適用經作出必要配合後的本法典有關文書的形式要求的規定，但專為紙本文件而設的形式要求除外，且應於適當位置註明其以電子方式繕立。

第五十三條
(作成)

一、遺囑、廢止遺囑公證書及密封遺囑核准書，均應透過電腦處理或打字的方式作成，並應採用適當的技術方法確保所儲存的有關電腦處理的數據的保密性；但如公證員或其代任人選擇手寫作成，有關字跡應易於辨認。

二、〔……〕

三、〔……〕

Artigo 51.º

(Onde são exarados)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 a 8, são exarados nos livros de notas os testamentos públicos e os actos para os quais a lei exija escritura pública ou que os interessados queiram celebrar por essa forma.

2. [...].

3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 6 a 8, são exarados em instrumentos fora dos livros de notas os actos que devam constar de documento autêntico, mas para os quais a lei não exija e os interessados não pretendam a redução a escritura pública.

4. [...].

5. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os termos de autenticação e os reconhecimentos notariais são lavrados no próprio documento a que respeitem ou em folha anexa.

6. Os testamentos públicos, as escrituras e os actos de constituição de associações, instituição de fundações ou alteração dos respectivos estatutos celebrados por documento autenticado podem constar do sistema informático disponibilizado pela DSAJ, sendo recolhidas por via electrónica as assinaturas do notário, dos outorgantes e dos demais intervenientes no acto que tenham comparecido e, se não for possível a recolha por via electrónica das assinaturas dos outorgantes ou dos demais intervenientes no acto, deve referir-se no instrumento a existência e a causa da impossibilidade.

7. Os instrumentos dos actos notariais a que se referem o n.º 1 do artigo 8.º-A e o n.º 1 do artigo 166.º-A devem constar do sistema informático disponibilizado pela DSAJ.

8. Aos instrumentos a que se referem os dois números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no presente Código relativo às formalidades do instrumento, com excepção das formalidades estabelecidas apenas para os documentos em suporte de papel, devendo ser mencionado, em lugar adequado, que esses instrumentos foram lavrados por via electrónica.

Artigo 53.º

(Composição)

1. Os testamentos, as escrituras de revogação de testamentos e os instrumentos de aprovação de testamentos cerrados devem ser processados informaticamente ou dactilografados, devendo ser adoptados meios técnicos adequados para assegurar a confidencialidade dos dados processados informaticamente e armazenados, devendo as letras ser facilmente identificáveis se o notário ou o seu substituto optar por escrever à mão.

2. [...].

3. [...].

四、如技術條件許可，法務局局長可透過批示決定自指定的日期起公證遺囑、廢止遺囑公證書、公證書、獨立公證文書、認證語、認定語及證明書應透過法務局提供的電腦系統作成，而不適用以上數款的規定。

五、如因系統故障或緊急情況，可免除遵守上款的規定而使用電腦處理、打字或手寫的其他方式作成相關公證行為的文書。

六、如獨立公證文書、認證語、認定語及證明書使用上款所指的方式作成，則應按所要求格式將載有相關公證行為的紙頁數碼化製成電子文件以存檔於第四十三條規定的資料庫。

第五十八條

(行文)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、法務局可於第五十三條第四款所指的電腦系統提供可供選擇性使用的公證行為文書的擬本，該等擬本應至少以一種正式語文作成。

第六十一條

(私人公證員以電子方式接收通知)

一、每一私人公證員應開設統一電子平台的實體使用者帳戶，以便其經核實身份後登入法務局提供的電腦系統，以電子方式接收來自該局的一般性傳閱文件及命令，以及與查核有關的通知。

二、〔廢止〕

第六十六條

(共同的形式要件)

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 與行為有關的自然人的全名、婚姻狀況、國籍、常居所及其身份證明文件的類別和編號，但因合理理由而未能提

4. Sempre que as condições técnicas o permitam, o director da DSAJ pode determinar, por despacho, que os testamentos públicos, as escrituras de revogação de testamentos, as escrituras, os instrumentos notariais avulsos, os termos de autenticação, os termos de reconhecimento e os certificados devam ser produzidos através do sistema informático disponibilizado pela DSAJ a partir da data indicada, não se aplicando o disposto nos números anteriores.

5. Em caso de avaria do sistema ou de urgência, pode ser dispensado o cumprimento do disposto no número anterior, sendo os instrumentos dos actos notariais produzidos através de outra forma de processamento informático, dactilografados ou manuscritos.

6. Quando os instrumentos notariais avulsos, os termos de autenticação, os termos de reconhecimento e os certificados forem produzidos através das formas referidas no número anterior, as folhas de que constem os actos notariais devem ser reproduzidas em documentos electrónicos através da digitalização, de acordo com o formato exigido, para que sejam arquivados no ficheiro previsto no artigo 43.º.

Artigo 58.º

(Redacção)

1. [...].

2. [...].

3. A DSAJ pode disponibilizar, no sistema informático referido no n.º 4 do artigo 53.º, minutas de actos notariais para utilização facultativa, as quais devem ser redigidas em pelo menos uma das línguas oficiais.

Artigo 61.º

(Recepção de notificações por via electrónica pelo notário privado)

1. Cada notário privado deve abrir uma conta de utilizador de entidade da plataforma electrónica uniformizada para, após verificação da identidade, aceder ao sistema informático disponibilizado pela DSAJ, receber, por via electrónica, circulares e determinações genéricas da DSAJ, bem como as notificações relativas a inspecção.

2. [Revogado]

Artigo 66.º

(Formalidades comuns)

1. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) O nome completo, estado civil, nacionalidade, residência habitual, tipo e número do documento de identificação das pessoas singulares a quem o acto respeite, salvo

供身份證明文件的類別和編號者除外；屬自然人的商業企業主，尚應同時載明其商業名稱及倘有的登記編號；

d) 對於以當事人身份參與行為的法人，載明其名稱或商業名稱、住所及倘有的登記編號；

e) {……}

f) {……}

g) {……}

h) {……}

i) {……}

j) {……}

l) {……}

m) {……}

n) {……}

o) {……}

二、〔廢止〕

三、{……}

四、{……}

五、{……}

六、{……}

七、{……}

第六十七條

(在須作登記的行為的文書內應作出的特別載明)

一、{……}

二、{……}

三、如公證員有合理理由懷疑根據第一款a項規定所聲明採用的夫妻財產制的真實性，可要求提供補充書證以消除懷疑。

四、第一款a項及上款的規定，適用於確認繼承資格公證書內有關被繼承人及待確認資格人的部分，亦適用於賦予作出須作登記行為的權力的授權書。

五、〔原第四款〕

se as mesmas justificarem a impossibilidade de apresentar o tipo e o número do documento de identificação, e tratando-se de empresário comercial, pessoa singular, a indicação simultânea da sua firma e número de registo, se o houver;

d) A indicação da denominação ou firma, sede e, se o houver, o número de registo das pessoas colectivas que no acto intervenham como partes;

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) [...];

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...].

2. [Revogado]

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

Artigo 67.º

(Menções especiais dos actos sujeitos a registo)

1. [...].

2. [...].

3. Se tiver fundadas dúvidas sobre a veracidade do regime matrimonial de bens declarado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1, o notário pode solicitar que seja feita prova documental complementar que as permita sanar.

4. O disposto na alínea a) do n.º 1 e no número anterior é aplicável às escrituras de habilitação, relativamente ao autor da herança e aos habilitandos, e aos instrumentos de procuração com poderes para a outorga de actos sujeitos a registo.

5. [Anterior n.º 4].

第九十七條

(概念及應載明的事項)

一、[.....]

二、公證員應提醒聲明人，如其故意及為損害他人的目的作虛假聲明，則會被處以偽造具特別價值文件罪的刑罰；以上提醒應於公證書內明確載明。

三、對於被繼承人及待確認資格人，應以載明其全名、婚姻狀況、國籍及常居所認別其身份，但不影響第六十七條第四款首部分規定的適用。

四、[.....]

五、如公證員有合理理由懷疑所作聲明的真實性，可要求提供補充書證以消除懷疑。

第一百三十九條

(附註的定義及方式)

一、[.....]

二、[.....]

三、[.....]

四、[.....]

五、如技術條件許可，法務局局長可透過批示決定自指定的日期起下列文書的附註應使用法務局提供的電腦系統作成及簽署，而不適用以上三款的規定：

a) 以紙本為載體的公證遺囑或公證書，自其經數碼化製成電子文件以存檔於第四十三條所指的資料庫後；

b) 第五十一條第六款及第七款所指的文書。

六、未遵守上款規定的方式作出的附註視為不存在。

第一百六十二條

(公證認定的形式要件)

一、[.....]

a) [.....]

b) [.....]

Artigo 97.º

(Definição e menções devidas)

1. [...].

2. Os notários devem advertir os declarantes de que incorrem nas penas aplicáveis ao crime de falsificação de documento de especial valor se, dolosamente e em prejuízo de outrem, prestarem declarações falsas, advertência que deve constar expressamente da escritura.

3. O autor da herança e os habilitandos devem ser identificados mediante a menção do nome completo, estado civil, nacionalidade e residência habitual, sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 4 do artigo 67.º.

4. [...].

5. Se tiver fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações prestadas, o notário pode solicitar que seja feita prova documental complementar que as permita sanar.

Artigo 139.º

(Definição e forma dos averbamentos)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Sempre que as condições técnicas o permitam, o director da DSAJ pode determinar, por despacho, que os averbamentos aos seguintes instrumentos devam ser feitos e assinados através do sistema informático disponibilizado pela DSAJ a partir da data indicada, não se aplicando o disposto nos três números anteriores:

a) Os testamentos públicos ou as escrituras, em suporte de papel, depois de serem reproduzidos em documentos electrónicos através da digitalização para serem arquivados no ficheiro a que se refere o artigo 43.º;

b) Os instrumentos a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo 51.º.

6. Os averbamentos que não forem efectuados em observância da forma prevista no número anterior consideram-se inexistentes.

Artigo 162.º

(Formalidades do reconhecimento notarial)

1. [...].

a) [...].

b) [...].

c) 簽署人、被代簽人及參與認定行為的其他人的姓名及其身份證明文件的類別和編號，以及註明證實該等人士身份的方式或公證員認識該等人士；

d) 認定的類型，以及按具體情況註明第一百五十九條第四款或第一百六十條所指的情況；

e) {……}

二、作出特別註明的認定行為中，除應載有上款所指內容外，尚應指出第一百五十九條第四款所指的文件，或註明該認定是因公證員本人知悉在認定行為中特別指出的情況而作出。

三、在特別註明簽署人具有代表人身份的認定中，如被代表人為法人，應載有其名稱或商業名稱及倘有的登記編號。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

第一百七十四條
(證明的方式)

一、內容證明以電腦處理、影印、打字或手寫的方法複製文件內容而作成。

二、{……}

第一百七十五條
(證明的形式要件)

一、〔原有條文〕

二、如證明內載明相關公證行為的識別編號，又或涉及第四十五條第二款a項及g項規定的檔案組的文件時，如有關證明內載明與文件相關的公證行為在簿冊的編號及名稱，以及該公證行為在簿冊內的首頁及末頁的頁碼，則無須遵守上款a項及b項規定。

第一百八十四條
(制度)

第一百七十五條第一款c項、第一百七十六條及第一百七十七條第二款首部分的規定適用於譯本。

c) A indicação do nome e do tipo e número do documento de identificação do signatário, do rogante e dos demais intervenientes no acto e a menção da forma como se verificou a identidade dessas pessoas ou de que a mesma é conhecida do notário;

d) A menção da espécie de reconhecimento e a indicação das circunstâncias a que se refere o n.º 4 do artigo 159.º ou o artigo 160.º, conforme o caso;

e) [...].

2. O reconhecimento com menções especiais deve conter, além do conteúdo previsto no número anterior, a indicação dos documentos referidos no n.º 4 do artigo 159.º, ou a menção de que o reconhecimento é feito por ser do conhecimento pessoal do notário a circunstância nele especialmente referenciada.

3. O reconhecimento com menção especial de que o signatário tem a qualidade de representante deve conter, caso o representado seja pessoa colectiva, a respectiva denominação ou firma e o número de registo, se o houver.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 174.º

(Forma das certidões)

1. As certidões de teor são extraídas por reprodução do conteúdo do documento mediante meios de processamento informático, fotocópia, dactilografia ou manuscrito.

2. [...].

Artigo 175.º

(Formalidades das certidões)

1. [Anterior texto do artigo].

2. Quando da certidão conste o número de identificação dos actos notariais a que respeite ou, tratando-se de documentos de maço previsto nas alíneas a) e g) do n.º 2 do artigo 45.º, quando da certidão constem o número e a denominação dos actos notariais relativos aos documentos no livro, bem como o número da primeira e da última folha dos actos notariais no livro, é dispensada a observância do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior.

Artigo 184.º

(Regime)

Às traduções aplica-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 175.º, no artigo 176.º e na primeira parte do n.º 2 do artigo 177.º.

第二百一十條
(印花稅)

- 一、[……]
- 二、非透過司法途徑作出的分割而進行的不動產移轉所應繳納的印花稅，由財政局結算及徵收。
- 三、作出上條a項所指的行為及發出該條b項所指的文件及證明時，其印花稅亦獲豁免。”

第十條
增加《公證法典》的條文

在《公證法典》第一編第二章第一節第一分節、第二編第八章第一節及第四編第二章內分別增加第八-A條、第一百六十六-A條及第二百一十六-A條，內容如下：

“第八-A條
(透過視像會議作出公證行為)

一、如技術條件許可，身處澳門特別行政區的公證員可與全部或部分訂立行為人及參與行為的其他人進行視像會議，並在會議上按公證法的規定經適當宣讀公證行為內容後，以電子方式作出公證文書、私文書的認證語及當場認定。

二、公證員可在其職權範圍內作出所有上款所指的公證行為，但以下行為除外：

- a) 遺囑及與其相關的行為；
- b) 涉及位於澳門特別行政區以外的不動產的行為。

三、不論訂立行為人及參與行為的其他人於進行視像會議時身處何地，視有關公證行為於澳門特別行政區作出。

四、透過視像會議作出公證行為須使用的電子身份識別工具、須遵守的手續，以及提供有關服務的場所，由公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)的行政長官批示訂定。

五、違反上款所指的行政長官批示的規定而作出的公證行為屬無效。

Artigo 210.º
(Imposto do selo)

1. [...].
2. O imposto do selo devido pelas transmissões de bens imóveis efectuadas em partilha ou divisão extrajudicial é liquidado e cobrado pela DSF.
3. A prática dos actos a que se refere a alínea a) do artigo anterior e a emissão dos documentos e certidões referidos na alínea b) do mesmo artigo estão igualmente isentas do imposto do selo.»

Artigo 10.º
Aditamento ao Código do Notariado

São aditados à subsecção I da secção I do capítulo II do título I, à secção I do capítulo VIII do título II e ao capítulo II do título IV do Código do Notariado, respectivamente, os artigos 8.º-A, 166.º-A e 216.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 8.º-A
(Actos notariais por videoconferência)

1. Sempre que as condições técnicas o permitam, o notário que se encontre na RAEM pode realizar videoconferência com a totalidade ou parte dos outorgantes e demais intervenientes no acto, sendo realizados por via electrónica os instrumentos públicos, os termos de autenticação de documentos particulares e o reconhecimento presencial, depois de devidamente lido na conferência o conteúdo dos actos notariais, nos termos da lei notarial.

2. O notário pode praticar todos os actos notariais referidos no número anterior no âmbito das suas competências, com excepção dos seguintes:

- a) Testamentos e actos com eles relacionados;
- b) Actos relativos a imóveis situados no exterior da RAEM.

3. Independentemente do lugar onde os outorgantes e demais intervenientes no acto se encontrem quando realizarem a videoconferência, os respectivos actos notariais consideram-se praticados na RAEM.

4. Os meios de identificação electrónica a utilizar na prática de actos notariais por videoconferência, as formalidades a observar, bem como as instalações onde os serviços são prestados, são definidos por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

5. São nulos os actos notariais praticados em violação do disposto no despacho do Chefe do Executivo referido no número anterior.

六、透過視像會議作出除公證書以外的其他公證行為，應於行為完成後免費向利害關係人提供一份電子文件，其具有對相同內容的紙本文書所規定的法律效力。

七、上款所指的公證行為，亦可透過證明予以證實。

第一百六十六-A條

(以電子方式發出的證明書、證明及其他同類文件)

一、公證員可應利害關係人請求而以電子方式發出證明書、證明及其他同類文件，並以電子方式收集公證員、訂立行為人及參與行為的其他人的簽名；如無法以電子方式收集訂立行為人或參與行為的其他人的簽名，則應在文書內指出此事及不能收集簽名的原因。

二、如以電子方式發出的認證繕本及譯本以利害關係人遞交的紙本文件為依據，公證員應在簽名前確保其為此所作的聲明與有關紙本文件數碼化製成的電子文件合併為一份不可分割的電子文件。

第二百一十六-A條

(收費及繳付)

一、如未在編製公證行為的收費帳目之日起十五日內繳付有關收費，公證員應按以下規定以具收件回執的掛號信通知利害關係人繳付有關收費：

a) 給予三十日期間繳付有關收費；

b) 表明如在上項所指期間內不繳付有關收費，則按稅務執行程序的規定進行強制徵收。

二、如屬因可歸責於當事人的原因而未能於指定的日期作出公證行為的情況，上款所指的掛號信內尚應通知利害關係人以下事宜：

a) 告知因可歸責於當事人的原因而未能於指定的日期作出公證行為，並指出收費的金額、標準及其法律依據；

b) 給予八日期間對收費提出申訴。

三、第一款所指的具收件回執的掛號信應寄送至利害關係人在公證行為中提供的居所或住所，並推定利害關係人在信

6. Após a prática, por videoconferência, de qualquer acto notarial que não seja a escritura pública, deve ser fornecido gratuitamente aos interessados um documento electrónico, com os efeitos jurídicos previstos para os documentos em suporte de papel de conteúdo idêntico.

7. Os actos notariais referidos no número anterior podem também ser comprovados por certidão.

Artigo 166.º-A

(Certificados, certidões e outros documentos análogos emitidos por via electrónica)

1. O notário pode, a pedido do interessado, emitir por via electrónica certificados, certidões e outros documentos análogos e recolher por via electrónica as assinaturas do notário, dos outorgantes e dos demais intervenientes no acto e, se não for possível a recolha por via electrónica das assinaturas dos outorgantes ou dos demais intervenientes no acto, deve referir no instrumento a existência e a causa da impossibilidade.

2. Quando a pública-forma e a tradução emitidas por via electrónica tenham por base os documentos em suporte de papel apresentados pelos interessados, o notário deve assegurar-se, antes de assinar, de que as declarações feitas por si para o efeito e os documentos electrónicos produzidos através da digitalização dos documentos em suporte de papel foram fundidos num único documento electrónico inseparável.

Artigo 216.º-A

(Conta e seu pagamento)

1. No prazo de 15 dias a contar da data da elaboração da conta relativa aos actos notariais sem que a mesma tenha sido paga, o notário deve proceder à notificação do interessado, por carta registada com aviso de recepção, para o seu pagamento, nos seguintes termos:

a) Dando-lhe um prazo de 30 dias para pagar a conta;

b) Indicando que, se não tiver sido paga a conta no prazo referido na alínea anterior, se procede à cobrança coerciva nos termos do disposto no processo de execução fiscal.

2. No caso de impossibilidade de praticar o acto notarial na data indicada, por motivo imputável às partes, na carta registada referida no número anterior deve ainda ser notificado o interessado do seguinte:

a) Informando-o da impossibilidade de praticar o acto notarial na data indicada, por motivo imputável às partes, com indicação do montante da conta, seus critérios e fundamento legal;

b) Dando-lhe um prazo de oito dias para impugnar a conta.

3. A carta registada com aviso de recepção referida no n.º 1 deve ser enviada para a residência ou sede fornecida pelo interessado no acto notarial, presumindo-se a noti-

件掛號日後的第三日接獲通知；如第三日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日接獲通知。

四、如上款所指的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期期間屆滿後方開始計算。

五、僅因證實可歸咎於郵政服務的事由而令利害關係人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由其推翻第三款規定的推定。”

第十一條
修改《民法典》

經八月三日第39/99/M號法令核准，並經第13/2017號法律、第14/2017號法律、第18/2022號法律及第11/2024號法律修改的《民法典》第七百二十六條修改如下：

“第七百二十六條
(抵押權的放棄)

- 一、抵押權的放棄須以當場認定簽名的書面方式作出。
- 二、[……]
- 三、[……]”

第十二條
修改《商法典》

經八月三日第40/99/M號法令核准，並經第6/2000號法律、第16/2009號法律及第4/2015號法律修改的《商法典》第十七條、第二十條、第三十五條、第三十六條、第一百七十九條、第二百零一十七條、第二百零二十二條、第二百零二十八條、第二百零三十三條及第三百九十二條修改如下：

“第十七條
(正式語文的強制使用)

- 一、商業名稱必須至少使用一種正式語文書寫，並可加上英文名稱。
- 二、[……]
- 三、[……]

ficação efectuada ao interessado no terceiro dia posterior ao do registo postal, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil.

4. Se o endereço referido no número anterior se localizar no exterior da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.

5. A presunção prevista no n.º 3 só pode ser ilidida pelo interessado quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.»

Artigo 11.º

Alteração ao Código Civil

O artigo 726.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 13/2017, 14/2017, 18/2022 e 11/2024, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 726.º

(Renúncia à hipoteca)

1. A renúncia à hipoteca é feita por escrito, com reconhecimento presencial da assinatura.
2. [...].
3. [...].»

Artigo 12.º

Alteração ao Código Comercial

Os artigos 17.º, 20.º, 35.º, 36.º, 179.º, 217.º, 222.º, 228.º, 233.º e 392.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40/99/M, de 3 de Agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/2000, 16/2009 e 4/2015, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

(Obrigatoriedade do uso das línguas oficiais)

1. A firma é obrigatoriamente redigida, pelo menos, numa das línguas oficiais, podendo ainda conter uma versão em língua inglesa.
2. [...].
3. [...].

第二十條
(商業名稱的專用)

一、商業名稱的專用權，於採用該名稱的人在商業及動產登記局登記後即成立，但不影響以下數款規定的適用及可根據本法典的規定宣告商業名稱的無效、撤銷及失效。

二、為保障有關商業名稱的專用權，如公司或常設代表處已作出設立的商業登記但未作營業稅登記，或有關公司的營業稅登記已註銷但尚未作出業務中止或解散的商業登記，又或常設代表處的營業稅登記已註銷但尚未作出其關閉的商業登記，須於作出設立的登記或註銷營業稅登記後翌年起每年向商業及動產登記局作出擬繼續使用其商業名稱的聲明。

三、公司的任一股東、行政管理機關成員或倘有的秘書，又或常設代表處的代表有權作出上款所指的聲明。

四、如未作出第二款所指的聲明，商業及動產登記局應在該公司或常設代表處的登記證明及書面資訊，以及提供商業登記線上服務的電子平台載明此情況。

第三十五條
(商業名稱的失效)

{……}

a) {……}

b) {……}

c) 三年不使用；

d) 公司或常設代表處連續三年或以上不按照第二十條第二款規定作出聲明。

第三十六條
(商業名稱失效宣告)

一、商業名稱失效，是應利害關係人的申請或依職權由商業及動產登記局宣告。

Artigo 20.º
(Uso exclusivo da firma)

1. O direito à exclusividade do uso da firma só se constitui após o registo efectuado pelo respectivo titular na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e da possibilidade de declaração de nulidade, anulação e caducidade da firma, nos termos do disposto no presente Código.

2. Para garantir o direito à exclusividade do uso da firma, a sociedade ou representação permanente que efectuou o registo comercial do seu acto constitutivo, mas não efectuou a inscrição na contribuição industrial, ou que cancelou a inscrição da sociedade na contribuição industrial, mas não efectuou o registo comercial de suspensão da actividade ou de dissolução, ou ainda, que cancelou a inscrição da representação permanente na contribuição industrial, mas não efectuou o registo comercial do seu encerramento, é obrigada a declarar anualmente junto da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis, a partir do ano seguinte ao do registo comercial do seu acto constitutivo ou ao do cancelamento da inscrição na contribuição industrial, que pretende continuar a utilizar a sua firma.

3. Qualquer sócio, membro do órgão de administração ou secretário da sociedade, quando exista, ou ainda o representante da representação permanente, tem o direito de prestar a declaração referida no número anterior.

4. Na falta da declaração referida no n.º 2, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis deve fazer constar esse facto da certidão de registo e da informação escrita da sociedade ou representação permanente em causa, bem como da plataforma electrónica onde são prestados os serviços *online* do registo comercial.

Artigo 35.º
(Caducidade da firma)

[…]:

a) […];

b) […];

c) Por não uso durante três anos;

d) Por falta de declaração, por parte da sociedade ou representação permanente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º, por três ou mais anos consecutivos.

Artigo 36.º
(Declaração de caducidade da firma)

1. A caducidade da firma é declarada, a requerimento dos interessados ou oficiosamente, pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis.

二、如利害關係人請求宣告商業名稱失效，商業及動產登記局應將失效請求通知登記的權利人以便其於三十日內作出答辯，且該登記局應於答辯期限結束後十五日內作出決定。

三、在上條d項所指的情況下，商業及動產登記局應依職權作出失效的宣告，而無須聽取利害關係人的陳述。

四、〔……〕

五、〔……〕

六、作出失效的宣告後，在以相關商業名稱識別公司或常設代表處時須加上“商業名稱已失效”的字樣，而此不影響公司的法律人格。

七、按照第三款規定作出失效的宣告後，公司行政管理機關或常設代表處的代表可向商業及動產登記局申請重新使用有關商業名稱，但該商業名稱與宣告失效後登記的其他商業名稱、場所名稱、標誌或商標相同、相混淆或引起誤認者除外。

第一百七十九條

(設立的方式及必要內容)

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、〔……〕

七、〔……〕

八、如提供商業登記線上服務的電子平台上允許按預設格式提供第三款b項至f項及第五款規定的資料，且有關資料經由採用具適當保障級別的電子身份識別工具證實其身份的全體股東一致同意，在呈交相關登記申請後，視全體股東已採用書面及經公證認定簽名的方式簽訂有關設立文件。

九、在上款規定的情況下，免除提供律師聲明，並視最後一名股東表示同意的日期為簽訂設立文件的日期。

2. Quando o interessado solicite a declaração de caducidade da firma, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis deve notificar o titular do registo do pedido de caducidade para que este responda no prazo de 30 dias e, decorrido o prazo para responder, deve decidir no prazo de 15 dias.

3. No caso referido na alínea d) do artigo anterior, a Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis deve declarar oficiosamente a caducidade, sem necessidade de ouvir os interessados.

4. [...].

5. [...].

6. Declarada a caducidade, deve ser acrescentada a expressão «firma caducada» ao identificar-se a sociedade ou representação permanente com a respectiva firma, não sendo afectada a personalidade jurídica da sociedade.

7. Declarada a caducidade nos termos do disposto no n.º 3, a administração da sociedade ou o representante da representação permanente pode requerer à Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis a reutilização da firma, salvo se a mesma for idêntica, causar confusão ou induzir em erro relativamente a outras firmas, nomes de estabelecimentos, insígnias ou marcas registadas após a declaração de caducidade.

Artigo 179.º

(Forma e conteúdo mínimo do acto constitutivo)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

8. Caso na plataforma electrónica onde são prestados os serviços *online* do registo comercial seja permitido o fornecimento dos elementos previstos nas alíneas b) a f) do n.º 3 e no n.º 5, de acordo com o formato predeterminado, e os mesmos tenham merecido acordo unânime de todos os sócios cuja identidade tenha sido verificada através de meios de identificação electrónica com nível de garantia adequado, considera-se que o acto constitutivo foi celebrado por escrito e assinado por todos os sócios através de assinatura reconhecida notarialmente, após a apresentação do respectivo pedido de registo.

9. No caso previsto no número anterior, é dispensada a prestação de declaração de advogado e considera-se que a data de celebração do acto constitutivo é a data em que o último sócio deu o seu consentimento.

第二百一十七條
(議決的方式)

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、〔……〕
- 四、如公司章程允許，股東亦可根據以下五款的規定採用書面表決方式作出決議。
- 五、〔……〕
- 六、〔……〕
- 七、〔……〕
- 八、〔……〕
- 九、〔……〕
- 十、如提供公共服務的電子平台上允許按預設格式提供議決的具體建議，且有關建議內容經由採用具適當保障級別的電子身份識別工具證實其身份的全體股東一致同意，在呈交相關申請後，視全體股東已採用書面及經公證認定簽名的方式作出決議，並視最後一名股東表示同意的日期為作出決議的日期。

第二百二十二條
(召集通告)

- 一、〔……〕
- 二、〔……〕
- 三、股東會得以下列任一方式舉行，但不影響第二百一十七條第二款至第四款及第十款規定的適用：
- a) 〔……〕
- b) 〔……〕
- c) 〔……〕
- 四、〔……〕
- 五、〔……〕

第二百二十八條
(無效的決議)

- 一、〔……〕
- a) 〔……〕

Artigo 217.º

(Formas de deliberação)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. Sempre que admitido nos estatutos da sociedade, a deliberação dos sócios pode ainda ser tomada por voto escrito nos termos do disposto nos cinco números seguintes.
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].
9. [...].
10. Caso na plataforma electrónica onde são prestados os serviços públicos seja permitido o fornecimento da proposta concreta de deliberação, de acordo com o formato predeterminado, e o conteúdo da mesma tenha merecido acordo unânime de todos os sócios cuja identidade tenha sido verificada através de meios de identificação electrónica com nível de garantia adequado, considera-se que a deliberação foi tomada por escrito, com reconhecimento notarial das assinaturas de todos os sócios, após a apresentação do pedido relevante e considera-se que a data de deliberação é a data em que o último sócio deu o seu consentimento.

Artigo 222.º

(Aviso convocatório)

1. [...].
2. [...].
3. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 a 4 e 10 do artigo 217.º, as reuniões da assembleia geral podem ser efectuadas:
- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].
4. [...].
5. [...].

Artigo 228.º

(Deliberações nulas)

1. [...];
- a) [...];

b) 在任一股東並無根據第二百一十七條第三款或第十款的規定行使其投票權，又或未按照第二百一十七條第五款的規定召集全體股東行使書面表決權利的情況下以書面方式作出的決議；

c) [.....]

d) [.....]

e) [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

第二百三十三條

(議事錄)

一、股東的決議，僅得以下列文件為證：

a) 股東會議事錄；

b) 在容許書面決議的情況下，載有該決議的文件；

c) 在第二百一十七條第十款規定的情況下，相關電子平台提供的載有有關決議的電子文件，又或相關公共部門或實體發出的證明。

二、 [.....]

三、在議事錄簿冊或活頁內，須記載按照第二百一十七條第三款及第七款規定以書面表決方式作出的決議，按該條第十款規定以電子方式作出的決議，以及於公文書所載決議；載有上述決議的文件的副本須於公司存檔。

四、 [.....]

五、 [.....]

第三百九十二條

(單一股東的決定)

一、 [原有條文]

二、單一股東可在提供公共服務的電子平台按預設格式就依法屬股東議決權限內的事宜作出決定，在此情況下適用經作出必要配合後的關於在有關電子平台上作出股東決議的規定。”

b) Tomadas por escrito quando algum sócio não tenha exercido o seu direito de voto, nos termos do disposto no n.º 3 ou 10 do artigo 217.º, ou sem que todos os sócios tenham sido chamados a exercer o seu direito de voto por escrito, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 217.º;

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

Artigo 233.º

(Actas)

1. As deliberações dos sócios só podem ser provadas pelos seguintes documentos:

a) Pelas actas das assembleias;

b) Pelos documentos dos quais elas constem, quando sejam admitidas deliberações por escrito;

c) Pelos documentos electrónicos que contenham as deliberações em causa, fornecidos na respectiva plataforma electrónica, ou pelas certidões emitidas pelo respectivo serviço ou entidade público, no caso previsto no n.º 10 do artigo 217.º.

2. [...].

3. O livro de actas ou as folhas soltas têm de conter as deliberações tomadas por escrito, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 217.º, as deliberações tomadas por via electrónica, nos termos do disposto no n.º 10 desse artigo, e as deliberações que constem de instrumento público, sendo arquivadas na sociedade cópias dos documentos que contenham as referidas deliberações.

4. [...].

5. [...].

Artigo 392.º

(Decisões do sócio único)

1. [Anterior texto do artigo].

2. O sócio único pode decidir, na plataforma electrónica onde são prestados os serviços públicos, sobre matérias que por lei sejam da competência deliberativa dos sócios, de acordo com o formato predeterminado, aplicando-se, neste caso, com as necessárias adaptações, o disposto relativamente às deliberações dos sócios a tomar na plataforma electrónica em causa.»

第十三條
修改表述

Artigo 13.º

Alteração de expressões

一、修改九月二十日第46/99/M號法令的以下表述：

(一) 第二條第二款所表述的“司法事務司司長”改為“法務局局長”；

(二) 第六條所表述的“商業及汽車登記局”改為“商業及動產登記局”。

二、修改《物業登記法典》的以下表述：

(一) “訓令”的表述改為“行政長官批示”；

(二) “官方實體”的表述改為“公共部門或實體”；

(三) “公務員”的表述改為“工作人員”；

(四) “財稅部門”的表述改為“財政局”；

(五) “具有民事管轄權之初級法院”的表述改為“初級法院”；

(六) “司法事務司司長”的表述改為“法務局局長”；

(七) “登記暨公證指引及查核部門”的表述改為“法務局登記及公證事務廳”；

(八) 第九條第三款所表述的“七月五日第6/80/M號法律第一百四十三條第一款”改為“第10/2013號法律《土地法》第一百四十五條第一款”；

(九) 第一百零九條第三款b項所表述的“證實其物業轉移稅或繼承及贈與稅已繳納或已獲確保之證明”改為“財政局證實已履行稅務義務的證明”；

(十) 第一百四十四條第二款所表述的“司法事務司”改為“法務局”。

三、十月十一日第56/99/M號法令第二條第二款所表述的“司法事務司司長”改為“法務局局長”。

四、修改《商業登記法典》的以下表述：

(一) “財稅部門”的表述改為“財政局”；

(二) “公務員”的表述改為“工作人員”；

1. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro:

1) A expressão «director dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 2.º é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»;

2) A expressão «Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel» no artigo 6.º é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis».

2. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Código do Registo Predial:

1) A expressão «portaria» é alterada para «despacho do Chefe do Executivo»;

2) A expressão «entidade oficial» é alterada para «serviço ou entidade público»;

3) As expressões «funcionário» e «funcionários» são alteradas, respectivamente, para «trabalhador» e «trabalhadores»;

4) A expressão «repartição de finanças» é alterada para «DSF»;

5) A expressão «competente tribunal de primeira instância em matéria cível» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»;

6) A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director da DSAJ»;

7) A expressão «Serviço de Orientação e Inspecção dos Registos e do Notariado» é alterada para «Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ»;

8) A expressão «n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho» no n.º 3 do artigo 9.º é alterada para «n.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras)»;

9) A expressão «Certidão comprovativa de estarem pagos ou assegurados os impostos de sisa ou sobre as sucessões e doações» na alínea b) do n.º 3 do artigo 109.º é alterada para «Certidão comprovativa do cumprimento das obrigações fiscais emitida pela DSF»;

10) A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 140.º é alterada para «DSAJ».

3. A expressão «director dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça».

4. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Código do Registo Comercial:

1) A expressão «Repartição de Finanças» é alterada para «DSF»;

2) As expressões «funcionário» e «funcionários» são alteradas, respectivamente, para «trabalhador» e «trabalhadores»;

(三) “具有民事管轄權之初級法院”的表述改為“初級法院”；

(四) “司法事務司司長”的表述改為“法務局局長”；

(五) “登記暨公證指引及查核部門”的表述改為“法務局登記及公證事務廳”；

(六) 第二十五條第二款所表述的“b項”改為“該條b項”；

(七) 第三十一條第一款所表述的“商業及汽車登記局”及“經濟司”分別改為“登記局”及“經濟及科技發展局”；

(八) 第四十一條b項所表述的“官方實體”改為“公共部門或實體”；

(九) 第一百零二條第二款所表述的“司法事務司”改為“法務局”；

(十) 第一百一十七條第一款所表述的“、其具有法律人格之機關或市政機構”改為“及其具有法律人格的公共部門或實體”。

五、修改十月二十五日第62/99/M號法令的以下表述：

(一) 第三條第一款所表述的“澳門”及第六條第一款所表述的“本地區”均改為“澳門特別行政區”；

(二) “司法事務司司長”的表述改為“法務局局長”；

(三) 第九條第一款所表述的“司法事務司”改為“法務局”。

六、修改《公證法典》的以下表述：

(一) “助理員”的表述改為“具職權的工作人員”；

(二) “司法事務司司長”及“司法局局長”的表述均改為“法務局局長”；

(三) “司法事務司”的表述改為“法務局”；

(四) “財政司”、“財政部門”及“該財政部門”的表述均改為“財政局”；

(五) “具有民事管轄權之初級法院”的表述改為“初級法院”；

(六) “登記暨公證指引及查核部門”的表述改為“法務局登記及公證事務廳”；

3) A expressão «competente tribunal de primeira instância em matéria cível» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»;

4) A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director da DSAJ»;

5) A expressão «Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado» é alterada para «Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ»;

6) A expressão «alínea b)» no n.º 2 do artigo 25.º é alterada para «alínea b) desse artigo»;

7) As expressões «Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel» e «Direcção dos Serviços de Economia» no n.º 1 do artigo 31.º são alteradas, respectivamente, para «conservatória» e «Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico»;

8) A expressão «entidade oficial» na alínea b) do artigo 41.º é alterada para «serviço ou entidade público»;

9) A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 102.º é alterada para «DSAJ»;

10) A expressão «e seus serviços personalizados e dos municípios» no n.º 1 do artigo 117.º é alterada para «e dos seus serviços ou entidades públicos dotados de personalidade jurídica».

5. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro:

1) A expressão «de Macau» no n.º 1 do artigo 3.º e a expressão «no Território» no n.º 1 do artigo 6.º são alteradas, respectivamente, para «da RAEM» e «na RAEM»;

2) A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça»;

3) A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» no n.º 1 do artigo 9.º é alterada para «Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça».

6. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Código do Notariado:

1) As expressões «ajudante» e «ajudantes» são alteradas, respectivamente, para «trabalhador competente» e «trabalhadores competentes»;

2) A expressão «director dos Serviços de Justiça» é alterada para «director da DSAJ»;

3) A expressão «Direcção dos Serviços de Justiça» é alterada para «DSAJ»;

4) As expressões «Direcção dos Serviços de Finanças» e «Repartição de Finanças» são alteradas para «DSF»;

5) A expressão «competente tribunal de primeira instância em matéria cível» é alterada para «Tribunal Judicial de Base»;

6) A expressão «Serviço de Orientação e Inspeção dos Registos e do Notariado» é alterada para «Departamento dos Assuntos dos Registos e do Notariado da DSAJ»;

(七) 第七十七條第四款所表述的“七月五日第6/80/M號法律第一百四十三條第一款”改為“第10/2013號法律《土地法》第一百四十五條第一款”；

(八) 第一百四十二條第三款所表述的“物業轉移稅”改為“印花稅”；

(九) 第一百四十二條第四款所表述的“七月五日第6/80/M號法令第一百五十五條第三款”改為“第10/2013號法律第一百五十九條第三款”；

(十) 第一百五十八條第二款b項所表述的“《澳門政府公報》”改為“《公報》”。

七、修改《商法典》的以下表述：

(一) 第三十七條第一款、第四十一條第一款、第四款及第五款及第一百四十五條所表述的“有權限之登記局”改為“商業及動產登記局”；

(二) 第二百一十一條第七款所表述的“登記局局長”改為“商業及動產登記局登記官”；

(三) 第四百九十五條第一款、第九百一十八條第二款、第九百三十一條第二款及第三款、第九百四十條以及第九百四十一條第一款及第二款所表述的“商業登記局”及第九百三十條所表述的“登記局”均改為“商業及動產登記局”。

八、修改九月二十日第46/99/M號法令中文文本的以下表述：

(一) “公布”的表述改為“公佈”；

(二) “登記局局長”的表述改為“登記官”。

九、修改《物業登記法典》中文文本的以下表述：

(一) “澳門幣”的表述改為“澳門元”；

(二) “財政司房屋紀錄”的表述改為“房屋紀錄”；

(三) “有權限”的表述改為“具職權”；

(四) “身分”的表述改為“身份”；

(五) 第九十六條第三款所表述的“第九十條o項及p項”改為“第九十條第一款o項及p項”。

十、修改十月十一日第56/99/M號法令中文文本的以下表述：

(一) “公布”的表述改為“公佈”；

(二) “登記局局長”的表述改為“登記官”。

十一、修改《商業登記法典》中文文本的以下表述：

(一) “合并”的表述改為“合併”；

7) A expressão «n.º 1 do artigo 143.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho» no n.º 4 do artigo 77.º é alterada para «n.º 1 do artigo 145.º da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras)»;

8) A expressão «sisa» no n.º 3 do artigo 142.º é alterada para «imposto do selo»;

9) A expressão «n.º 3 do artigo 155.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho» no n.º 4 do artigo 142.º é alterada para «n.º 3 do artigo 159.º da Lei n.º 10/2013»;

10) A expressão «Boletim Oficial de Macau» na alínea b) do n.º 2 do artigo 158.º é alterada para «*Boletim Oficial*».

7. É efectuada a alteração das seguintes expressões do Código Comercial:

1) A expressão «conservatória competente» no n.º 1 do artigo 37.º, nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 41.º e no artigo 145.º é alterada para «Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»;

2) A expressão «conservador do registo comercial» no n.º 7 do artigo 211.º é alterada para «conservador da Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis»;

3) As expressões «no registo comercial» no n.º 1 do artigo 495.º, no n.º 2 do artigo 918.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 931.º, no artigo 940.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 941.º e «no registo» no artigo 930.º são alteradas para «na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis».

8. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro:

1) A expressão «公布» é alterada para «公佈»;

2) A expressão «登記局局長» é alterada para «登記官».

9. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Código do Registo Predial:

1) A expressão «澳門幣» é alterada para «澳門元»;

2) A expressão «財政司房屋紀錄» é alterada para «房屋紀錄»;

3) A expressão «有權限» é alterada para «具職權»;

4) A expressão «身分» é alterada para «身份»;

5) A expressão «第九十條o項及p項» no n.º 3 do artigo 96.º é alterada para «第九十條第一款o項及p項».

10. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro:

1) A expressão «公布» é alterada para «公佈»;

2) A expressão «登記局局長» é alterada para «登記官».

11. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Código do Registo Comercial:

1) A expressão «合并» é alterada para «合併»;

(二) “公布”的表述改為“公佈”；

(三) “有權限”的表述改為“具職權”；

(四) 第三十四條第一款a項所表述的“身分”改為“身份”。

十二、修改十月二十五日第62/99/M號法令中文文本的以下表述：

(一) “公布”的表述改為“公佈”；

(二) “身分”的表述改為“身份”。

十三、修改《公證法典》中文文本的以下表述：

(一) “有權限”及“權限”的表述分別改為“具職權”及“職權”；

(二) “身分”的表述改為“身份”；

(三) “財政司房屋紀錄”、“財政司之房屋紀錄”、“財政司之有關房屋紀錄”及“該財政部門之房屋紀錄”的表述均改為“房屋紀錄”；

(四) “公布”的表述改為“公佈”；

(五) 第八十四條第一款b項所表述的“參予”改為“參與”；

(六) 第九十四條第二款f項所表述的“澳門幣”改為“澳門元”。

十四、修改《物業登記法典》葡文文本的以下表述：

(一) 第二條第一款d項所表述的“do Território”改為“da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, ”；

(二) 第六十三條第二款所表述的“Repartição de Finanças”改為“Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF”；

(三) 第一百三十一條第二款所表述的“director dos Serviços de Justiça”改為“director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, ”。

十五、修改《商業登記法典》葡文文本的以下表述：

(一) 第六條a項所表述的“de Macau”改為“da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM”；

(二) 第四十條第四款所表述的“pessoal”及第四十二條b項所表述的“pessoalmente”分別改為“presencial”及“presencialmente”；

(三) 第九十三條第二款所表述的“director dos Serviços de Justiça”改為“director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ, ”。

2) A expressão «公布» é alterada para «公佈»;

3) A expressão «有權限» é alterada para «具職權»;

4) A expressão «身分» na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º é alterada para «身份».

12. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro:

1) A expressão «公布» é alterada para «公佈»;

2) A expressão «身分» é alterada para «身份».

13. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão chinesa do Código do Notariado:

1) As expressões «有權限» e «權限» são alteradas, respectivamente, para «具職權» e «職權»;

2) A expressão «身分» é alterada para «身份»;

3) As expressões «財政司房屋紀錄», «財政司之房屋紀錄», «財政司之有關房屋紀錄» e «該財政部門之房屋紀錄» são alteradas para «房屋紀錄»;

4) A expressão «公布» é alterada para «公佈»;

5) A expressão «參予» na alínea b) do n.º 1 do artigo 84.º é alterada para «參與»;

6) A expressão «澳門幣» na alínea f) do n.º 2 do artigo 94.º é alterada para «澳門元».

14. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão portuguesa do Código do Registo Predial:

1) A expressão «do Território» na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º é alterada para «da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM,»;

2) A expressão «Repartição de Finanças» no n.º 2 do artigo 63.º é alterada para «Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF»;

3) A expressão «director dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 131.º é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ,».

15. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão portuguesa do Código do Registo Comercial:

1) A expressão «de Macau» na alínea a) do artigo 6.º é alterada para «da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM»;

2) As expressões «pessoal» no n.º 4 do artigo 40.º e «pessoalmente» na alínea b) do artigo 42.º são alteradas, respectivamente, para «presencial» e «presencialmente»;

3) A expressão «director dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 93.º é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ,».

十六、十月二十五日第62/99/M號法令第三條第一款首部分的葡文文本所表述的“de Macau”改為“da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM”。

十七、修改《公證法典》葡文文本的以下表述：

(一) 第八條所表述的“no Território”改為“na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM”；

(二) 第二十四條第二款所表述的“director dos Serviços de Justiça”改為“director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ”；

(三) 第七十八條第一款所表述的“Repartição de Finanças”改為“Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF,”。

第十四條

廢止

一、廢止：

(一) 九月九日第25/96/M號法律《分層樓宇法律制度》第三十七條至第四十二條，但不影響下款規定的適用；

(二) 九月二十日第46/99/M號法令第十二條第二款及第三款；

(三) 《物業登記法典》第二十條第五款、第二十一條第二款及第三款、第五十四條第三款、第五十六條第二款、第五十八條第三款、第六十三條第三款、第九十條第一款p項及第一百五十六條；

(四) 十月十一日第56/99/M號法令第六條及第十三條第二款及第三款；

(五) 《商業登記法典》第五條p項、第四十條第三款、第四十五條第一款d項、第五十條第二款、第七十條第三款、第一百一十六-A條、第一百一十八條及第一百一十八-A條；

(六) 十月二十五日第62/99/M號法令第十一條第二款及第三款；

(七) 《公證法典》第六十一條第二款、第六十四條第二款及第三款、第六十五條、第六十六條第二款、第七十條第三款及第二百零六條第一款d項；

(八) 第22/2002號行政法規《登記及公證機關的組織架構》第二十一條、第二十二條及第二十五條。

二、在本法律生效後，九月九日第25/96/M號法律第三十七條及第四十二條規定繼續有效，直至被新法規取代為止。

16. A expressão «de Macau» na versão portuguesa da primeira parte do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, é alterada para «da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM».

17. É efectuada a alteração das seguintes expressões da versão portuguesa do Código do Notariado:

1) A expressão «no Território» no artigo 8.º é alterada para «na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM»;

2) A expressão «director dos Serviços de Justiça» no n.º 2 do artigo 24.º é alterada para «director da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, doravante designada por DSAJ»;

3) A expressão «Repartição de Finanças» no n.º 1 do artigo 78.º é alterada para «Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF».

Artigo 14.º

Revogação

1. São revogados:

1) Os artigos 37.º a 42.º da Lei n.º 25/96/M, de 9 de Setembro (Regime Jurídico da Propriedade Horizontal), sem prejuízo do disposto no número seguinte;

2) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro;

3) O n.º 5 do artigo 20.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º, o n.º 3 do artigo 54.º, o n.º 2 do artigo 56.º, o n.º 3 do artigo 58.º, o n.º 3 do artigo 63.º, a alínea p) do n.º 1 do artigo 90.º e o artigo 156.º do Código do Registo Predial;

4) O artigo 6.º e os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro;

5) A alínea p) do artigo 5.º, o n.º 3 do artigo 40.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, o n.º 2 do artigo 50.º, o n.º 3 do artigo 70.º e os artigos 116.º-A, 118.º e 118.º-A do Código do Registo Comercial;

6) Os n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro;

7) O n.º 2 do artigo 61.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 64.º, o artigo 65.º, o n.º 2 do artigo 66.º, o n.º 3 do artigo 70.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 206.º do Código do Notariado;

8) Os artigos 21.º, 22.º e 25.º do Regulamento Administrativo n.º 22/2002 (Orgânica dos serviços dos registos e do notariado).

2. Após a entrada em vigor da presente lei, o disposto nos artigos 37.º e 42.º da Lei n.º 25/96/M, de 9 de Setembro, mantém-se válido até ser substituído pelo novo diploma.

第十五條
重新公佈

Artigo 15.º

Republicação

一、自本法律生效後一年內，須以行政長官批示重新公佈下列法典的全文，將下列法律所作的修改及已不生效的規定，透過必要的取代、刪除或增加條文方式加入到適當位置：

(一) 九月二十日第46/99/M號法令核准的《物業登記法典》，並引入第9/1999號法律、第15/2022號法律及本法律所作的修改；

(二) 十月十一日第56/99/M號法令核准的《商業登記法典》，並引入第9/1999號法律、第5/2000號法律、第6/2012號法律及本法律所作的修改；

(三) 十月二十五日第62/99/M號法令核准的《公證法典》，並引入第9/1999號法律、第4/2000號法律、第11/2023號法律及本法律所作的修改。

二、在按上款規定重新公佈的文本中，尚須根據第1/1999號法律《回歸法》第四條第二款、第7/2004號法律《司法輔助人員通則》第三十條第一款、第14/2009號法律《公務人員職程制度》第五十五條第一款(五)項、第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》附件三(九)項及附件五(四)項，以及第18/2000號行政法規《更改澳門貨幣暨匯兌監理署之名稱》第一條的規定更新有關術語。

第十六條
生效及產生效力

Artigo 16.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

一、本法律自二零二四年十二月一日起生效，但不影響以下兩款規定的適用。

二、第八條的規定自本法律公佈翌日起生效。

三、經本法律第七條修改的《商業登記法典》第四十四條第四款c項至e項及第五款的規定，自二零二六年一月一日起產生效力。

二零二四年十月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十月二十二日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

1. No prazo de um ano a contar da data da entrada em vigor da presente lei são integralmente republicados, por despacho do Chefe do Executivo, os seguintes Códigos, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pelas seguintes leis, bem como as disposições que já não estão em vigor:

1) O Código do Registo Predial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46/99/M, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9/1999 e 15/2022 e pela presente lei;

2) O Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/99/M, de 11 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9/1999, 5/2000 e 6/2012 e pela presente lei;

3) O Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 62/99/M, de 25 de Outubro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 9/1999, 4/2000 e 11/2023 e pela presente lei.

2. No texto republicado nos termos do disposto no número anterior, é ainda actualizada a respectiva terminologia, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 1/1999 (Lei de Reunificação), no n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 7/2004 (Estatuto dos Funcionários de Justiça), na alínea 5) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), na alínea 9) do Anexo III e na alínea 4) do Anexo V do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos) e no artigo 1.º do Regulamento Administrativo n.º 18/2000 (Alteração da denominação da Autoridade Monetária e Cambial de Macau).

1. A presente lei entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2024, sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes.

2. O disposto no artigo 8.º entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da presente lei.

3. O disposto nas alíneas c) a e) do n.º 4 e no n.º 5 do artigo 44.º do Código do Registo Comercial, alterado pelo artigo 7.º da presente lei, produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2026.

Aprovada em 16 de Outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 22 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 19/2024 號法律

修改《民事訴訟法典》的勒遷之訴制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改《民事訴訟法典》

經十月八日第55/99/M號法令核准，並經第9/1999號法律、第9/2004號法律及第4/2019號法律修改的《民事訴訟法典》第七十四條、第一百七十七條-A及第九百三十條修改如下：

“第七十四條

律師的強制委託

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、在非訟事件的程序及按第九百三十七條-A及續後條文所規定的訴訟程序步驟進行的勒遷之訴中，並非必須委託律師，但上訴階段除外。

五、〔……〕

第一百七十七條-A

無須事先批示的傳喚

一、〔……〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、按第九百三十七條-A及續後條文所規定的訴訟程序步驟進行的勒遷之訴中，辦事處應依職權向被告作出郵遞傳喚，而無須事先批示。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 19/2024

Alteração ao regime da acção de despejo do Código de
Processo Civil

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Código de Processo Civil

Os artigos 74.º, 177.º-A e 930.º do Código de Processo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 55/99/M, de 8 de Outubro, e alterado pelas Leis n.ºs 9/1999, 9/2004 e 4/2019, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 74.º

(Constituição obrigatória de advogado)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Nos processos de jurisdição voluntária e na acção de despejo que segue os termos do processo previstos nos artigos 937.º-A e seguintes não é obrigatória a constituição de advogado, salvo na fase de recurso.

5. [...].

Artigo 177.º-A

(Citação sem despacho prévio)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. Na acção de despejo que segue os termos do processo previstos nos artigos 937.º-A e seguintes, a secretaria deve promover oficiosamente, sem necessidade de despacho prévio, a citação postal do réu.

六、在上款所規定的情況中，如未能以郵遞方式傳喚，應立即向被告進行公示傳喚，且無須作出第一百九十條所規定的措施。

第九百三十條 形式

一、勒遷之訴在其宣告階段須按照通常訴訟程序的步驟進行，且須作以下數條所載的變更，但不影響第二款及第四款的規定。

二、如僅以欠繳租金作為依據的勒遷之訴，在其宣告階段，須按照簡易訴訟程序的步驟進行，而無須合議庭的參與，且須作以下數條所載的變更，但不影響第四款的規定。

三、如被告在上款所規定的情況中提出反訴的利益值超過澳門元二十五萬元，勒遷之訴其後須按照第一款所規定的步驟繼續審理。

四、如同時符合下列要件，勒遷之訴須按第九百三十七條-A及續後條文所規定的訴訟程序步驟進行：

- a) 僅以任一期租金支付處於遲延滿三個月作為勒遷請求的依據，且倘有一併提出的其他請求不超過第九百三十七條-A第三款規定的範圍；
- b) 以存入獲准在澳門特別行政區經營的信用機構的帳戶作為支付租金的方式；
- c) 出租人已向承租人作出書面通知，指出其已遲延支付任一期租金滿三個月，作出後通知視為完成。”

第二條 增加《民事訴訟法典》的條文

在《民事訴訟法典》第五卷第七編第一章內增加第九百三十七條-A、第九百三十七條-B、第九百三十七條-C、第九百三十七條-D、第九百三十七條-E、第九百三十七條-F、第九百三十七條-G、第九百三十七條-H、第九百三十七條-I、第九百三十七條-J、第九百三十七條-L及第九百三十七條-M，內容如下：

“第九百三十七條-A 起訴狀

- 一、起訴狀須載明以下資料：
 - a) 當事人的身份資料及居所；

6. No caso previsto no número anterior, se se frustrar a via postal, deve ser feita, imediatamente e sem se proceder às diligências previstas no artigo 190.º, a citação edital do réu.

Artigo 930.º

(Forma)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 4, a acção de despejo segue, na sua fase declarativa, os termos do processo ordinário, com as alterações constantes das disposições subsequentes.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4, quando o fundamento consista unicamente na falta de pagamento de renda, a acção de despejo segue, na sua fase declarativa, os termos do processo sumário, sem intervenção do tribunal colectivo, com as alterações constantes das disposições subsequentes.

3. No caso previsto no número anterior, se o réu deduzir reconvenção cujo valor exceda 250 000 patacas, a acção de despejo segue, ulteriormente, os termos previstos no n.º 1.

4. A acção de despejo segue os termos do processo previstos nos artigos 937.º-A e seguintes quando se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O fundamento do pedido de despejo consista unicamente em mora igual ou superior a 3 meses no pagamento de qualquer prestação da renda, não podendo os demais pedidos juntamente deduzidos, se os houver, exceder o âmbito previsto no n.º 3 do artigo 937.º-A;
- b) O pagamento da renda seja efectuado por meio de depósito na conta de instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau;
- c) O senhorio tenha comunicado, por escrito, ao arrendatário que o mesmo se constitui em mora igual ou superior a 3 meses no pagamento de qualquer prestação da renda, após o que se considera efectuada a comunicação.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Código de Processo Civil

São aditados ao capítulo I do título VII do livro V do Código de Processo Civil os artigos 937.º-A, 937.º-B, 937.º-C, 937.º-D, 937.º-E, 937.º-F, 937.º-G, 937.º-H, 937.º-I, 937.º-J, 937.º-L e 937.º-M, com a seguinte redacção:

«Artigo 937.º-A (Petição inicial)

1. A petição inicial tem de conter os seguintes elementos:
 - a) A identificação e residência das partes;

- b) 倘有的不動產租賃合同上所載的承租人聯絡地址；
- c) 租賃房地產的地址；
- d) 指明訴訟形式；
- e) 訴訟所依據的事實；
- f) 請求。

二、起訴狀須附同證明欠繳租金的交易紀錄文件及已作出第九百三十條第四款c項所指通知的證明文件。

三、原告在提出勒遷請求時，可一併提出判處被告支付租金及《民法典》第九百九十六條所規定的損害賠償的請求。

四、起訴狀無須以分條縷述方式作出，並可使用表格提交。

五、如有其他證據，原告亦須於提交起訴狀時提出。

第九百三十七條-B

傳喚

一、須以不動產租賃合同上所載的承租人聯絡地址向承租人作出郵遞方式傳喚，如無該地址，則向租賃房地產的地址作出，但不影響下款的規定。

二、如根據本法典規定須針對承租人及其配偶提起訴訟，且該配偶並非不動產租賃合同的當事人，則以租賃房地產的地址向配偶雙方作出郵遞方式傳喚。

三、為適用第一百九十四條第三款的規定，無須在應被傳喚之人在澳門特別行政區最後居所的門上張貼告示，而須在以上兩款所指地址的最適當地方張貼告示。

第九百三十七條-C

答辯

一、須傳喚被告以便其於十五日期間內答辯。

二、第九百三十七條-A第四款及第五款的規定適用於答辯。

三、在本訴訟程序中不受理反訴。

第九百三十七條-D

立即審理各問題和指定辯論及審判聽證的日期

一、提交訴辯書狀階段結束後，法官得立即審理其有權審理的延訴抗辯或無效情況。

- b) A morada de contacto do arrendatário constante do contrato de arrendamento, caso exista;
- c) A morada do prédio arrendado;
- d) A indicação da forma do processo;
- e) Os factos que servem de fundamento à acção;
- f) O pedido.

2. A petição inicial é acompanhada do documento de registo de transacção comprovativo da falta de pagamento de rendas e do documento comprovativo da realização da comunicação a que se refere a alínea c) do n.º 4 do artigo 930.º.

3. Juntamente com o pedido de despejo, o autor pode pedir a condenação do réu no pagamento de rendas e da indemnização prevista no artigo 996.º do Código Civil.

4. É dispensada a narração de forma articulada da petição inicial e esta pode ser apresentada através de impresso.

5. Havendo outras provas, o autor também as oferece no momento da apresentação da petição.

Artigo 937.º-B

(Citação)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o arrendatário é citado por via postal na morada de contacto do arrendatário constante do contrato de arrendamento ou, na sua falta, na morada do prédio arrendado.

2. Quando, nos termos do presente Código, a acção tenha de ser proposta contra o arrendatário e o seu cônjuge, e este não seja parte no contrato de arrendamento, ambos os cônjuges são citados por via postal na morada do prédio arrendado.

3. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 194.º, é dispensada a afixação de edital na porta da casa da última residência que o citando teve na Região Administrativa Especial de Macau, sendo afixado edital no local mais adequado da morada referida nos números anteriores.

Artigo 937.º-C

(Contestação)

1. O réu é citado para contestar no prazo de 15 dias.

2. É aplicável à contestação o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 937.º-A.

3. No presente processo, não é admissível a reconvenção.

Artigo 937.º-D

(Apreciação imediata das questões e marcação da audiência de discussão e julgamento)

1. Findos os articulados, pode o juiz apreciar logo as excepções dilatórias ou nulidades de que lhe cumpra conhecer.

二、如被告無提出答辯，則依據第四百零五條規定視其承認原告所陳述的事實，但第四百零六條規定的情況除外。

三、如根據視為承認的事實將導致訴訟理由成立，而原告陳述的依據載於起訴狀者，法官得單純透過認同該等依據，判處被告滿足有關請求。

四、只要訴訟程序的狀況容許無需更多證據已可全部或部分審理所提出的一個或數個請求，又或任何永久抗辯，法官得立即審理案件的實體問題。

五、如訴訟須繼續進行，則法官應指定辯論及審判聽證的日期，該聽證應於二十日內進行。

第九百三十七條-E

人證

一、每一方當事人最多可提出三名證人。

二、如當事人無委託訴訟代理人，則由法官進行對證人的詢問。

三、證人由當事人偕同到場，而無須作出通知。

第九百三十七條-F

鑑定證據

僅由一名鑑定人對證據進行鑑定。

第九百三十七條-G

辯論及審判聽證

一、無須合議庭參與辯論及審判聽證。

二、任何當事人缺席，即使經說明理由，亦不構成押後聽證的原因。

三、如當事人在場或由訴訟代理人代理，法官應試行調解當事人；如調解不成，則命令進行調查措施。

四、如法官認為對案件作出良好裁判必須進行某一證明措施，則可在較合適的時間命令中止聽證，並隨即指定繼續進行有關聽證的日期，且審判應於十日內完成。

五、完成調查證據後，各當事人，又或其由他人代理時，其訴訟代理人，可作出簡短的口頭陳述。

2. Se o réu não tiver contestado, consideram-se reconhecidos os factos alegados pelo autor, nos termos do artigo 405.º, salvo nos casos previstos no artigo 406.º.

3. Quando os factos reconhecidos determinem a procedência da acção, pode o juiz limitar-se a condenar o réu no pedido, mediante simples adesão aos fundamentos alegados pelo autor, se constarem da petição inicial.

4. O juiz pode conhecer imediatamente do mérito da causa, sempre que o estado do processo permitir, sem necessidade de mais provas, a apreciação, total ou parcial, do pedido ou dos pedidos deduzidos ou de alguma excepção peremptória.

5. Se a acção tiver de prosseguir, o juiz deve marcar o dia para a audiência de discussão e julgamento, que deve efectuar-se dentro de 20 dias.

Artigo 937.º-E

(Prova testemunhal)

1. Cada parte pode oferecer até três testemunhas.

2. A inquirição das testemunhas é efectuada pelo juiz, quando as partes não tenham constituído mandatário judicial.

3. As testemunhas são apresentadas pelas partes, sem necessidade de notificação.

Artigo 937.º-F

(Prova pericial)

A prova pericial é realizada por um único perito.

Artigo 937.º-G

(Audiência de discussão e julgamento)

1. Não há lugar a intervenção do tribunal colectivo na audiência de discussão e julgamento.

2. Não é motivo de adiamento da audiência a falta de qualquer das partes, ainda que justificada.

3. Se as partes estiverem presentes ou representadas por mandatário judicial, o juiz deve procurar conciliá-las; se o não conseguir, determina a realização das diligências probatórias.

4. Se o juiz considerar indispensável para a boa decisão da causa que se proceda a alguma diligência probatória, pode determinar a suspensão da audiência no momento que reputar mais conveniente e marcar logo dia para a sua continuação, devendo o julgamento concluir-se no prazo de 10 dias.

5. Finda a produção de prova, pode cada uma das partes ou, caso estejam representadas, os seus mandatários judiciais, fazer uma breve alegação oral.

六、對事實事宜及法律事宜作出裁判的判決須扼要說明理由，並口述載於紀錄中，但法官鑑於案件的複雜性，認為應以書面作出判決者除外。

第九百三十七條-H 遷出租賃房地產

一、如勒遷請求被裁定理由成立，該裁判須判處被告自判決通知後十五日內交付房地產，且單憑該判決足以讓司法人員執行勒遷。

二、如未於上款所指的期間遷出房地產，出租人向法院作出通知後，司法人員應前往房地產所在地執行勒遷，而無須事先批示，並就所發生之事製作筆錄。

三、如有需要破開門戶或遇有抵抗而需控制場面者，則負責執行勒遷的司法人員要求警察部隊協助以實行勒遷。

第九百三十七條-I 財產的處置

一、司法人員應對房地產內的財產製作清單。

二、司法人員應通知承租人在執行勒遷後十五日內移走屬其所有的全部動產，否則視為拋棄。

三、如未能按上款規定作出通知，司法人員應在製作財產清單之日於房地產的門上張貼通知，並為適用上款的規定視為已向承租人作出通知。

第九百三十七條-J 上訴

一、關於作居住、經營商業企業或從事自由職業用途的不動產租賃而提起本節所規定的勒遷之訴，不論案件利益值為何，均得向中級法院提起平常上訴。

二、在本節所規定的訴訟中，就命令作出勒遷的判決向中級法院提起的平常上訴，在任何情況下均僅具移審效力。

6. A sentença, julgando a matéria de facto e de direito, é sucintamente fundamentada e ditada para a acta, salvo se o juiz, em atenção à complexidade da causa, entender aconselhável lavrá-la por escrito.

Artigo 937.º-H (Desocupação do prédio arrendado)

1. Nos casos em que o pedido de despejo seja julgado procedente, a decisão condena o réu a proceder à entrega do prédio no prazo de 15 dias após a notificação da sentença, sendo tal sentença suficiente, por si só, para a execução do despejo pelo funcionário de justiça.

2. Se, no prazo referido no número anterior, não ocorrer a desocupação do prédio, após comunicação ao tribunal pelo senhorio, o funcionário de justiça deve deslocar-se ao local do prédio para executar o despejo, sem necessidade de despacho prévio, lavrando-se auto da ocorrência.

3. Se for necessário arrombar portas ou vencer qualquer resistência, o funcionário de justiça encarregado de executar o despejo requisita o auxílio da força pública para efectuar o despejo.

Artigo 937.º-I (Destino dos bens)

1. O funcionário de justiça deve proceder ao arrolamento dos bens encontrados no prédio.

2. O funcionário de justiça deve notificar o arrendatário para, no prazo de 15 dias após a execução do despejo, remover todos os seus bens móveis, sob pena de estes serem considerados abandonados.

3. Quando não tenha sido possível proceder à notificação nos termos do número anterior, o funcionário de justiça deve afixar, na data em que procede ao arrolamento dos bens, notificação na porta do prédio, considerando-se o arrendatário notificado para efeitos do disposto no número anterior.

Artigo 937.º-J (Recurso)

1. Nas acções de despejo relativas a arrendamentos para habitação, para o exercício de empresa comercial ou profissão liberal previstas na presente secção, é sempre admissível recurso ordinário para o Tribunal de Segunda Instância, seja qual for o valor da causa.

2. O recurso ordinário para o Tribunal de Segunda Instância da sentença que decreta o despejo nas acções previstas na presente secção tem sempre efeito meramente devolutivo.

第九百三十七條-L

查閱資料

一、在本節所規定的勒遷之訴中，如出現下列任一情況，須將承租人的資料列入查閱資料內：

a) 在判處承租人支付一定金額的判決轉為確定後十日內，承租人無向辦事處提交債務已消滅的證明；

b) 未於第九百三十七條-H第一款所定的期間內遷出房地產，而被執行勒遷。

二、為適用上款的規定，辦事處應向房屋局通知出租人及承租人的身份資料、被判處的金額或已被執行勒遷、卷宗編號及判決轉為確定的日期，以便該局在遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定下，讓房地產中介人在從事中介業務時查閱擬訂立合同的承租人是否已被列入查閱資料內。

三、如出現下列任一情況，房屋局不再將相關承租人的資料列入查閱資料內：

a) 承租人向房屋局提交債務已消滅的證明；

b) 辦事處通知房屋局相關債務已在支付一定金額的執行之訴中獲完全支付；

c) 由列入查閱資料之日起已滿五年。

第九百三十七條-M

補充規定

本節所規定的訴訟程序，補充適用經作出必要配合後的第九百三十三條、第九百三十六條及第九百三十七條的規定。”

第三條

增加《民事訴訟法典》的章節

在《民事訴訟法典》第五卷第七編第一章內增加下列內容：

(一) 由第九百二十九條及第九百三十條組成的第一節，其標題為“標的”；

(二) 由第九百三十一條至第九百三十七條組成的第二節，其標題為“一般勒遷之訴”；

(三) 由第九百三十七條-A至第九百三十七條-M組成的第三節，其標題為“以遲延滿三個月作為依據的勒遷之訴”。

Artigo 937.º-L

(Dados para consulta)

1. Na acção de despejo prevista na presente secção, os dados do arrendatário são incluídos nos dados para consulta quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) No prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da sentença que condene o arrendatário no pagamento de quantia certa, este não apresente comprovativo da extinção da obrigação na secretaria;

b) Haja lugar à execução do despejo por não ter ocorrido a desocupação do prédio no prazo fixado no n.º 1 do artigo 937.º-H.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a secretaria deve comunicar ao Instituto de Habitação, doravante designado por IH, a identificação do senhorio e do arrendatário, a quantia da condenação ou o facto de ter sido executado o despejo, o número do processo e a data do trânsito em julgado da sentença, para que o IH, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), permita que os mediadores imobiliários, no exercício da actividade de mediação, consultem se o arrendatário que pretende celebrar o contrato está incluído nos dados para consulta.

3. O IH deixa de incluir os dados dos respectivos arrendatários nos dados para consulta quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) O arrendatário apresente comprovativo da extinção da obrigação ao IH;

b) A secretaria comunique ao IH que a dívida foi integralmente paga na acção executiva para pagamento de quantia certa;

c) Tenham decorrido 5 anos sobre a data de inclusão nos dados para consulta.

Artigo 937.º-M

(Disposições subsidiárias)

Ao processo previsto na presente secção aplica-se subsidiariamente, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 933.º, 936.º e 937.º.»

Artigo 3.º

Aditamento de secções ao Código de Processo Civil

São aditadas ao capítulo I do título VII do livro V do Código de Processo Civil:

1) A secção I, com a epígrafe «Objecto», constituída pelos artigos 929.º e 930.º;

2) A secção II, com a epígrafe «Acção de despejo geral», constituída pelos artigos 931.º a 937.º;

3) A secção III, com a epígrafe «Acção de despejo com fundamento em mora igual ou superior a 3 meses», constituída pelos artigos 937.º-A a 937.º-M.

第四條
修改《民法典》

經八月三日第39/99/M號法令核准，並經第13/2017號法律、第14/2017號法律、第18/2022號法律、第11/2024號法律及第18/2024號法律修改的《民法典》第九百九十六條及第一千零一十九條修改如下：

“第九百九十六條
(承租人的遲延)

一、如承租人處於遲延，則出租人除有權要求給付拖欠的租金外，亦有權要求給付相當於該金額一半的損害賠償；如拖欠超過三十日，則該損害賠償即增加至雙倍。

二、如動產租賃合同已因欠繳租金而被解除，又或任一期不動產租金的支付處於遲延未滿三個月，且在此期間內不動產租賃合同已因欠繳租金而被解除者，則不適用上款的規定。

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

六、〔原第五款〕

第一千零一十九條
(租金的欠付)

一、〔原有條文〕

二、上款的規定不適用於任一期不動產租金的支付處於遲延滿三個月的情況，但不影響出租人收取所欠租金及第九百九十六條所指的損害賠償金額並放棄解除合同權。”

第五條
修改表述

修改《民事訴訟法典》的以下表述：

(一) “實行執行之人”的表述改為“司法人員”；

(二) 第九百三十五條第三款所表述的“負責執行命令狀之公務員”改為“司法人員”。

Artigo 4.º

Alteração ao Código Civil

Os artigos 996.º e 1019.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 13/2017, 14/2017, 18/2022, 11/2024 e 18/2024, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 996.º

(Mora do locatário)

1. Constituindo-se o locatário em mora, o locador tem o direito de exigir, além das rendas ou alugueres em atraso, uma indemnização igual a metade do montante que for devido, sendo a mesma aumentada para o dobro se o atraso exceder 30 dias.

2. O disposto no número anterior não se aplica quando o contrato de aluguer seja resolvido por falta de pagamento do aluguer ou quando o pagamento de qualquer prestação da renda se encontre em mora inferior a 3 meses e durante esse período o contrato de arrendamento seja resolvido por falta de pagamento da renda.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

Artigo 1019.º

(Falta de pagamento da renda ou aluguer)

1. [Anterior texto do artigo].

2. O disposto no número anterior não se aplica no caso de o pagamento de qualquer prestação da renda se encontrar em mora igual ou superior a 3 meses, sem prejuízo de o senhorio receber a renda em falta e a indemnização referida no artigo 996.º, renunciando ao direito à resolução do contrato.»

Artigo 5.º

Alteração de expressões

É efectuada a alteração das seguintes expressões no Código de Processo Civil:

1) A expressão «executor» é alterada para «funcionário de justiça»;

2) A expressão «funcionário encarregado de executar o mandado» no n.º 3 do artigo 935.º é alterada para «funcionário de justiça».

第六條
過渡規定

在本法律生效前已提起的訴訟，繼續適用原有法律的規定。

第七條
生效

本法律自二零二五年三月一日起生效。

二零二四年十月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十月二十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 6.º

Disposição transitória

Às acções instauradas antes da entrada em vigor da presente lei, continua a aplicar-se o disposto na lei anteriormente vigente.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Março de 2025.

Aprovada em 16 de Outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 21 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 20/2024 號法律

打擊不法賭博犯罪法

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的

本法律訂定不法賭博及相關不法行為的處罰制度。

第二章
刑事責任

第一節
不法幸運博彩

第二條
不法經營幸運博彩

一、未依法獲批准而經營幸運博彩或負責主持該幸運博彩

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 20/2024

Lei de combate aos crimes de jogo ilícito

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei estabelece o regime sancionatório do jogo ilícito e de actos ilícitos conexos.

CAPÍTULO II

Responsabilidade penal

SECÇÃO I

Jogo de fortuna ou azar ilícito

Artigo 2.º

Exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar

1. Quem, sem estar legalmente autorizado, explorar jogo de fortuna ou azar ou se encarregar de presidir ao mesmo, nomeadamente aceitar aposta aproveitando os resultados de jogo de

者，包括利用獲批准經營的娛樂場幸運博彩的博彩結果而接受投注的經營者，不論是否屬經常性，處一年至八年徒刑。

二、非屬上款所指，但以任何形式協助或參與經營上款所指活動者，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。

第三條 不法進行幸運博彩

在上條所指的不法幸運博彩活動中進行博彩者，處最高六個月徒刑或科最高一百八十日罰金。

第四條 在不法經營幸運博彩的現場

因不法幸運博彩而在娛樂場或獲批准的地方以外的不法經營幸運博彩的地方或場所出現者，科最高九十日罰金。

第二節 不法互相博彩

第五條 不法經營互相博彩

一、未依法獲批准而經營互相博彩或負責主持該互相博彩者，包括利用獲批准經營的互相博彩的博彩結果而接受投注的經營者，不論是否屬經常性，處一年至八年徒刑。

二、非屬上款所指，但以任何形式協助或參與經營上款所指活動者，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。

第六條 不法投注

在上條所指的不法互相博彩活動中作出投注者，科最高五十日罰金。

第三節 不法線上博彩

第七條 不法經營線上幸運博彩或線上互相博彩

一、未依法獲批准而在澳門特別行政區經營、推廣或組織線

fortuna ou azar em casino autorizado, independentemente de o fazer de forma habitual, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem, não estando abrangido no número anterior, colaborar ou participar, por qualquer forma, na exploração das actividades referidas no número anterior é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

Artigo 3.º

Prática de jogo de fortuna ou azar ilícito

Quem praticar o jogo no âmbito das actividades de jogo de fortuna ou azar ilícito referidas no artigo anterior é punido com pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 180 dias.

Artigo 4.º

Presença em local de exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar

Quem, por motivo de jogo de fortuna ou azar ilícito, for encontrado em local ou estabelecimento de exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar, fora dos casinos ou do local autorizado, é punido com pena de multa até 90 dias.

SECÇÃO II

Aposta mútua ilícita

Artigo 5.º

Exploração ilícita de aposta mútua

1. Quem, sem estar legalmente autorizado, explorar aposta mútua ou se encarregar de presidir à mesma, nomeadamente aceitar aposta aproveitando os resultados de aposta mútua autorizada, independentemente de o fazer de forma habitual, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Quem, não estando abrangido no número anterior, colaborar ou participar, por qualquer forma, na exploração das actividades referidas no número anterior é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

Artigo 6.º

Aposta ilícita

Quem colocar aposta em actividades de aposta mútua ilícita referidas no artigo anterior é punido com pena de multa até 50 dias.

SECÇÃO III

Jogo online ilícito

Artigo 7.º

Exploração ilícita de jogo de fortuna ou azar online ou de aposta mútua online

1. Quem, sem estar legalmente autorizado, explorar, promover ou organizar jogo de fortuna ou azar online ou aposta mútua

上幸運博彩或線上互相博彩者，不論是否屬經常性，處一年至八年徒刑。

二、為適用本條的規定，“線上幸運博彩或線上互相博彩”是指透過電子、資訊、遠距離資訊傳送或互動載體，又或以任何其他方法，使用任何可產生、儲存或傳送文件、數據或資訊的系統、裝置或設備遠距離進行的幸運博彩或互相博彩，且不論所涉及的系統、裝置及設備是否設於澳門特別行政區。

三、過失亦須處罰。

第四節

不法彩票

第八條

不法經營或出售彩票

一、未依法獲批准而經營彩票者，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。

二、未依法獲批准而出售彩票者，處最高兩年徒刑或科最高二百四十日罰金。

第九條

偽造或塗改彩票

以任何方式偽造或塗改彩票，或將之出售或使用者，處最高三年徒刑或科最高三百六十日罰金。

第五節

不法借貸及匯兌

第十條

為賭博的不法借貸

一、凡意圖為自己或第三人獲得財產利益，向他人提供款項或任何其他資源以供賭博之用者，處一年至五年徒刑。

二、在娛樂場作出的消費借貸，推定是為賭博提供；為着有關效力，所有特別用於經營幸運博彩的附屬設施及其他從事藝術、文化、康樂、商業或與酒店業相關的活動的鄰接設施，均視為娛樂場。

online na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, independentemente de o fazer de forma habitual, é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

2. Para efeitos do disposto no presente artigo, entende-se por «jogo de fortuna ou azar *online* ou aposta mútua *online*» o jogo de fortuna ou azar ou a aposta mútua, em que são utilizados quaisquer sistemas, dispositivos ou equipamentos que permitam produzir, armazenar ou transmitir documentos, dados ou informações, quando praticado à distância, através de suportes electrónicos, informáticos, telemáticos ou interactivos, ou quaisquer outros meios, independentemente de os sistemas, dispositivos e equipamentos estarem ou não instalados na RAEM.

3. A negligência é também punida.

SECÇÃO IV

Lotaria ilícita

Artigo 8.º

Exploração ou venda ilícita de lotaria

1. Quem, sem estar legalmente autorizado, explorar lotaria é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

2. Quem, sem estar legalmente autorizado, vender bilhete de lotaria é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias.

Artigo 9.º

Falsificação ou viciação de bilhete de lotaria

Quem, por qualquer forma, falsificar ou viciar bilhete de lotaria ou o vender ou utilizar é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa até 360 dias.

SECÇÃO V

Empréstimo e câmbio ilícitos

Artigo 10.º

Empréstimo ilícito para jogo

1. Quem, com intenção de obter benefício patrimonial, para si ou para terceiro, facultar a outra pessoa dinheiro ou qualquer outro meio para a prática de jogo é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos.

2. Presume-se concedido para jogo o mútuo efectuado nos casinos, entendendo-se como tais, para este efeito, todas as dependências especialmente destinadas à exploração de jogo de fortuna ou azar, bem como outras adjacentes onde se exerçam actividades de carácter artístico, cultural, recreativo ou comercial ou ligadas à indústria hoteleira.

三、如向消費借貸借用人索取或接受《刑法典》第二百四十三條c項所指的身份證明文件作為保證以作出第一款所指行為，行為人處二年至八年徒刑。

四、借用人的消費借貸行為不受處罰。

第十一條

經營為賭博的不法匯兌

一、未依法獲批准而經營貨幣匯兌業務以供賭博之用者，處最高五年徒刑。

二、在娛樂場作出的貨幣匯兌業務，推定是供賭博之用；為着有關效力，所有特別用於經營幸運博彩的附屬設施及其他從事藝術、文化、康樂、商業或與酒店業相關的活動的鄰接設施，均視為娛樂場。

第六節

與賭博相關的其他犯罪

第十二條

脅迫他人賭博或提供賭博資源

凡以暴力或以重大惡害相威脅，又或為作出以下行為的目的而使他人無能力抵抗後，強迫他人賭博或強迫他人提供賭博資源者，處二年至八年徒刑。

第十三條

欺詐性賭博

一、凡以欺詐方式經營或進行賭博，又或透過錯誤、欺騙或使用任何不正當手段以確保幸運者，處一年至五年徒刑或科最高六百日罰金。

二、偽造或塗改籌碼，或將之使用者，處一年至五年徒刑或科最高六百日罰金。

第十四條

不法經營麻將

未依法獲批准而在商業場所、住所或其他場所以牟利目的經營麻將賭博者，處最高一年徒刑或科最高二百四十日罰金。

3. Se a conduta referida no n.º 1 for praticada com exigência ou aceitação do mutuário de documento de identificação a que se refere a alínea c) do artigo 243.º do Código Penal, para servir de garantia, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

4. A conduta de mútuo do mutuário não é punível.

Artigo 11.º

Exploração de câmbio ilícito para jogo

1. Quem, sem estar legalmente autorizado, explorar o comércio de câmbios de moeda para a prática de jogo é punido com pena de prisão até 5 anos.

2. Presume-se para a prática de jogo o comércio de câmbios de moeda efectuado nos casinos, entendendo-se como tais, para este efeito, todas as dependências especialmente destinadas à exploração de jogo de fortuna ou azar, bem como outras adjacentes onde se exerçam actividades de carácter artístico, cultural, recreativo ou comercial ou ligadas à indústria hoteleira.

SECÇÃO VI

Outros crimes conexos ao jogo

Artigo 12.º

Coacção a outra pessoa para a prática de jogo ou facultação de meios para a prática de jogo

Quem, por meio de violência, ameaça com mal importante ou depois de, para esse fim, a ter posto na impossibilidade de resistir, constranger outra pessoa a jogar ou a facultar meios para a prática de jogo é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos.

Artigo 13.º

Jogo fraudulento

1. Quem explorar ou praticar o jogo de forma fraudulenta, ou assegurar a sorte através de erro, engano ou utilização de qualquer meio ilegítimo é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

2. Quem falsificar ou viciar fichas ou as utilizar é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos ou com pena de multa até 600 dias.

Artigo 14.º

Exploração ilícita de mah-jong

Quem, sem estar legalmente autorizado, explorar em estabelecimento comercial, residência ou outro recinto o jogo de mah-jong, com intuito lucrativo, é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias.

第七節
刑法規定

第十五條
附加刑

一、對因實施本法律所定的犯罪而被判刑者，可單獨或一併科處下列附加刑，且不影响下款規定的適用：

- (一) 禁止到某些場所或地方，為期二年至十年；
- (二) 禁止或中止從事某職業或業務，為期二年至十年；
- (三) 禁止或中止執行公共職務，為期二年至十年；
- (四) 驅逐出境或禁止進入澳門特別行政區，為期五年至十年，但僅以非本地居民的情況為限；
- (五) 受法院強制命令約束；
- (六) 公開有罪裁判，為此須以摘錄方式，連續十日在澳門特別行政區一份中文報章及一份葡文報章內刊登該裁判；公開有罪裁判的費用由被判罪者負擔。

二、對因實施第二條及第十條至第十三條所定的犯罪而被判刑者，科處禁止進入賭博場所的附加刑，為期二年至十年。

三、以上兩款所指期間自相關裁判轉為確定之日起計。

四、行為人因法院的裁判而被剝奪自由的時間，不計入第一款及第二款所指期間內。

第十六條
特別減輕或免除刑罰

實施第二條第二款、第三條、第四條、第五條第二款及第六條所定犯罪的行為人，如具體協助收集關鍵證據以確定或逮捕其他責任人，又或以任何方式提供關鍵資料以查明事實真相，可獲特別減輕刑罰或免除刑罰。

第十七條
法人或等同實體的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，無法律人格的社團及特別委員會，須對下列者以有關實體的名義且為其集體利益而實施本法律所定的犯罪承擔責任：

- (一) 有關實體的機關或代表人；

SECÇÃO VII
Disposições penais

Artigo 15.º
Penas acessórias

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a quem for condenado pela prática dos crimes previstos na presente lei podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penas acessórias:

- 1) Proibição de frequentar certos estabelecimentos ou lugares, por um período de 2 a 10 anos;
- 2) Proibição ou suspensão do exercício de determinada profissão ou actividade, por um período de 2 a 10 anos;
- 3) Proibição ou suspensão do exercício de funções públicas, por um período de 2 a 10 anos;
- 4) Expulsão ou proibição de entrar na RAEM, por um período de 5 a 10 anos, quando não residente;
- 5) Injunção judiciária;
- 6) Publicidade da decisão condenatória a expensas do condenado, a qual é publicada por meio de extracto, num jornal de língua chinesa e num jornal de língua portuguesa da RAEM, por um período de 10 dias consecutivos.

2. Quem for condenado pela prática dos crimes previstos nos artigos 2.º e 10.º a 13.º é punido com a pena acessória de proibição de entrada nos estabelecimentos de jogo, por um período de 2 a 10 anos.

3. Os prazos referidos nos dois números anteriores contam-se a partir da data do trânsito em julgado da respectiva decisão.

4. O tempo em que o agente estiver privado da liberdade por decisão judicial não conta para os prazos referidos nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 16.º

Atenuação especial ou dispensa de pena

A pena pode ser especialmente atenuada ou dispensada se o agente dos crimes previstos no n.º 2 do artigo 2.º, nos artigos 3.º e 4.º, no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 6.º auxiliar concretamente na recolha de provas decisivas para a identificação ou a captura de outros responsáveis ou, de qualquer modo, prestar informações decisivas para a descoberta da verdade.

Artigo 17.º

**Responsabilidade penal das pessoas colectivas
ou entidades equiparadas**

1. As pessoas colectivas, ainda que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais são responsáveis pela prática dos crimes previstos na presente lei, quando cometidos em seu nome e no seu interesse colectivo:

- 1) Pelos seus órgãos ou representantes;

(二) 聽命於上項所指機關或代表人的人，但僅以該等機關或代表人故意違反其本身所負的監管義務或控制義務而使犯罪得以實施為限。

二、如行為人違抗有權者的明示命令或指示而作出行為，則排除上款所指責任。

三、第一款所指實體的責任並不排除有關行為人的個人責任。

第十八條

法人或等同實體的主刑

一、如實施本法律所定的犯罪者為法人或等同實體，科處下列主刑：

(一) 罰金；

(二) 由法院命令解散。

二、罰金以日數訂定，下限為一百日，上限為一千二百日。

三、罰金的日額為澳門元二百五十元至一萬五千元。

四、當創立法人或等同實體的單一或主要的意圖為利用該法人或等同實體實施本法律所定犯罪，又或當該等犯罪的重複實施顯示法人或等同實體的成員或負責行政管理的人單純或主要利用該法人或等同實體實施相關犯罪時，方科處由法院命令解散的刑罰。

第十九條

繳付罰金的責任

一、法人或等同實體的行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人或等同實體的人，如被判定須對有關違法行為負責，須就罰金的繳付與該法人或等同實體負連帶責任。

二、如對無法律人格的社團或特別委員會科處罰金，則有關罰金以該社團或委員會的共同財產繳付；如無共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳付。

第八節

刑事訴訟規定

第二十條

金錢或有價物的扣押

一、所有用於或來自實施本法律所定犯罪的金錢及有價物均予以扣押，並由法院宣告撥歸澳門特別行政區所有。

2) Por uma pessoa sob a autoridade dos órgãos ou representantes referidos na alínea anterior, quando o cometimento do crime se tenha tornado possível em virtude de uma violação dolosa dos deveres de vigilância ou controlo que lhes incumbem.

2. É excluída a responsabilidade referida no número anterior quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

Artigo 18.º

Penas principais das pessoas colectivas ou entidades equiparadas

1. Os crimes previstos na presente lei, quando cometidos por pessoa colectiva ou entidade equiparada, são punidos com as seguintes penas principais:

1) Multa;

2) Dissolução judicial.

2. A pena de multa é fixada em dias, sendo o limite mínimo de 100 dias e o máximo de 1 200 dias.

3. A cada dia de multa corresponde uma quantia entre 250 e 15 000 patacas.

4. A pena de dissolução judicial só é decretada quando os fundadores da pessoa colectiva ou entidade equiparada tenham tido a intenção, exclusiva ou predominante de, por meio dela, praticar os crimes previstos na presente lei ou quando a prática reiterada de tais crimes mostre que a pessoa colectiva ou entidade equiparada está a ser utilizada, exclusiva ou predominantemente, para esse efeito, quer pelos seus membros, quer por quem exerça a respectiva administração.

Artigo 19.º

Responsabilidade pelo pagamento da multa

1. Os administradores da pessoa colectiva ou entidade equiparada, ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pela infracção, respondem solidariamente com aquela pelo pagamento da multa.

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica ou a uma comissão especial, responde por ela o património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos associados ou membros.

SECÇÃO VIII

Disposições processuais penais

Artigo 20.º

Apreensão de dinheiro ou valores

1. Todo o dinheiro e valores destinados à prática dos crimes previstos na presente lei ou dela provenientes são apreendidos e declarados pelo tribunal perdidos a favor da RAEM.

二、如作出第十條所定的犯罪，相關金錢或有價物，以及所獲得的財產利益，亦按上款規定處理。

第二十一條 住所搜索

如屬第二條、第五條及第七條所定的犯罪，對於相關住所的搜索，不適用《刑事訴訟法典》第一百六十二條第一款規定的時間限制。

第二十二條 不予處罰的行為

一、刑事調查人員或受刑事警察當局監控行動的第三人，為預防或遏止本法律所定犯罪的目的，隱藏其身份而以有別於教唆或有別於間接正犯的其他共同犯罪方式作出違法行為的預備行為或實行違法行為，如其行為能與此行為的目的保持應有的適度性，則不予處罰。

二、在有權限司法當局事先給予許可後，方可作出上款所指行為；該許可最遲在五日內作出，並在給予許可時，指定有關行為的期間。

三、如遇須緊急取證的情況，第一款所指行為，即使在取得有權限司法當局的許可前亦可作出，但在作出該行為後的首個工作日即應通知有權限司法當局，以便其在五日內宣告有關行為有效，否則所取得的證據無效。

四、刑事警察當局須最遲在有關人員或第三人的行動結束後四十八小時內，向有權限司法當局提交有關行動報告。

五、即使終局裁判包括將卷宗歸檔的裁判確定後，第一款所指的人的身份仍受司法保密制度保障二十年。

第二十三條 提供消息者

一、刑事調查人員、聲明人或證人，均無義務向法院透露提供消息者或曾協助警方揭發本法律所定犯罪的人的身份或任何能識別其身份的資料。

二、在審判聽證期間，如法院相信提供消息者或協助警方的人曾傳達其知悉或應知悉屬虛假的資料或消息，則可命令透露其身份，以及在聽證時對其作出詢問。

2. Quando seja cometido o crime previsto no artigo 10.º, o dinheiro ou valores relacionados e as vantagens patrimoniais obtidas são também tratados nos termos do disposto no número anterior.

Artigo 21.º

Busca domiciliária

À busca domiciliária relativa aos crimes previstos nos artigos 2.º, 5.º e 7.º não é aplicável o limite temporal previsto no n.º 1 do artigo 162.º do Código de Processo Penal.

Artigo 22.º

Conduta não punível

1. Não é punível a conduta de funcionário de investigação criminal ou de terceiro actuando sob controlo de uma autoridade de polícia criminal que, para fins de prevenção ou de repressão dos crimes previstos na presente lei, com ocultação da sua qualidade e identidade, consubstancie a prática de actos preparatórios ou de execução de uma infracção em qualquer forma de comparticipação diversa da instigação ou da autoria mediata, sempre que seja mantida a devida proporcionalidade com a finalidade daquela conduta.

2. A conduta referida no número anterior depende de prévia autorização da autoridade judiciária competente, a proferir no prazo máximo de cinco dias e a conceder por período determinado.

3. Em caso de urgência relativa à aquisição da prova, a conduta referida no n.º 1 pode ser realizada mesmo antes da obtenção da autorização da autoridade judiciária competente, mas deve ser comunicada a esta para validação no primeiro dia útil posterior à realização daquela conduta e validada no prazo de cinco dias, sob pena de nulidade da prova.

4. A autoridade de polícia criminal efectua o relato da intervenção do funcionário ou do terceiro à autoridade judiciária competente no prazo máximo de 48 horas após o seu termo.

5. A protecção da identidade das pessoas referidas no n.º 1 mantém-se em segredo de justiça, mesmo após o trânsito em julgado da decisão final, incluindo a de arquivamento, por um período de 20 anos.

Artigo 23.º

Informadores

1. O funcionário de investigação criminal, declarante ou testemunha não é obrigado a revelar ao tribunal a identificação ou qualquer elemento que leve à identificação de um informador ou de pessoa que tenha colaborado com a polícia na descoberta de crime previsto na presente lei.

2. Se, no decurso da audiência de julgamento, o tribunal se convencer de que o informador ou a pessoa que colaborou com a polícia transmitiu dados ou informações que sabia ou devia saber serem falsos, pode ordenar a revelação da sua identidade e a sua inquirição em audiência.

三、主持審判聽證的法官可決定，於聽證過程中在按上款規定透露有關人士的身份及對其作出詢問之時排除或限制聽證的公開。

第三章 行政責任

第二十四條 在公共地方賭博

凡被發現在公共地方進行賭博且涉及到金錢或協定相應有價物，科澳門元一千五百元至五千元罰款。

第二十五條 不法麻將賭博

凡被發現在第十四條所指情況下進行麻將賭博者，科澳門元一千五百元至二萬元罰款。

第二十六條 累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

第二十七條 酌科處罰

確定罰款時，須考慮違法行為的嚴重程度及其所造成的損害、違法者的過錯及所獲得的利益，以及違法者的經濟狀況及過往行為。

第二十八條 職權及上訴

一、博彩監察協調局負責監察賭博活動，如相關活動對社會帶來的負面影響達至社會不可接受的水平時，行政長官經考慮

3. O juiz que presida à audiência de julgamento pode decidir a exclusão ou restrição da publicidade da audiência durante a revelação da identidade e a inquirição nos termos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO III Responsabilidade administrativa

Artigo 24.º

Jogo em espaços públicos

Quem for encontrado a praticar, em espaços públicos, jogo que implique movimentação de dinheiro ou valores convencionais correspondentes é punido com multa de 1 500 a 5 000 patacas.

Artigo 25.º

Jogo ilícito de mah-jong

Quem for encontrado a jogar mah-jong nas circunstâncias referidas no artigo 14.º é punido com multa de 1 500 a 20 000 patacas.

Artigo 26.º

Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática da mesma infração administrativa no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infração administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

Artigo 27.º

Gradação das sanções

A determinação das multas faz-se em função da gravidade da infração e dos danos dela resultantes, da culpa do infractor e dos benefícios obtidos, tendo em conta a sua situação económica e anterior conduta.

Artigo 28.º

Competência e recurso

1. Cabe à Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, doravante designada por DICJ, a fiscalização das actividades de jogo e, quando as consequências negativas das respectivas actividades para a sociedade atinjam um nível socialmente

博彩監察協調局提出的建議，訂定限制或遏止相關活動的適當措施。

二、博彩監察協調局局長具職權科處本法律所定行政違法行為的處罰。

三、對博彩監察協調局局長的處罰決定，可向行政法院提起司法上訴。

第二十九條 程序

一、如發現本法律所定的行政違法行為，博彩監察協調局須開立和組成卷宗，並提出控訴且將控訴通知涉嫌違法者。

二、刑事警察機關因執行職務而獲悉存在本法律所定的行政違法行為時，應繕立實況筆錄並將之送交博彩監察協調局，以便該局就有關行政違法行為提起程序。

三、在控訴通知內須訂定十五日的期間，以便涉嫌違法者提出辯護。

四、罰款須自接獲處罰決定通知之日起十五日內繳付。

五、違法者在上款所定期間屆滿後仍未繳付罰款，則博彩監察協調局應將有關文件連同強制徵收證明送交財政局，以便按稅務執行程序強制徵收罰款。

第三十條 通知

一、博彩監察協調局應直接向應被通知人本人作出通知，或以單掛號信按下列地址作出通知，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定自緊接該日的首個工作日接獲通知：

(一) 應被通知人指定的通訊地址；

(二) 如應被通知人為澳門特別行政區居民，按身份證明局的檔案所載的最後住所作出通知。

二、如應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，上款所指的期間於《行政程序法典》第七十五條規定的延期期間屆滿後方開始計算。

三、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第一款所指的推定。

inaceitável, o Chefe do Executivo, tendo em consideração a proposta da DICJ, estabelece medidas adequadas para restringir ou reprimir as mesmas.

2. Compete ao director da DICJ a aplicação das sanções pelas infracções administrativas previstas na presente lei.

3. Das decisões sancionatórias do director da DICJ cabe recurso contencioso para o Tribunal Administrativo.

Artigo 29.º

Procedimentos

1. Verificada a prática de uma infracção administrativa prevista na presente lei, a DICJ procede à instauração e instrução do processo e deduz acusação, a qual é notificada ao suspeito da infracção.

2. Sempre que um órgão de polícia criminal, no exercício das suas funções, tome conhecimento de infracção administrativa prevista na presente lei, deve lavrar auto de notícia e remetê-lo à DICJ, para esta instaurar os procedimentos relativos à mesma.

3. Na notificação da acusação é fixado um prazo de 15 dias para que o suspeito da infracção apresente a sua defesa.

4. As multas são pagas no prazo de 15 dias, a contar da recepção da notificação da decisão sancionatória.

5. Decorrido o prazo estabelecido no número anterior sem que o infractor tenha pago a multa, os documentos relevantes acompanhados do comprovativo da cobrança coerciva devem ser remetidos à Direcção dos Serviços de Finanças pela DICJ, para ser efectuada a cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal.

Artigo 30.º

Notificações

1. As notificações devem ser feitas pela DICJ directa e pessoalmente ao notificando ou por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, quando efectuadas para:

1) O endereço de contacto indicado pelo próprio notificando;

2) A última residência constante do arquivo da Direcção dos Serviços de Identificação, se o notificando for residente da RAEM.

2. Se o endereço do notificando se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior somente se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no artigo 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. A presunção referida no n.º 1 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.

第三十一條

罰款歸屬

因違反本法律規定而科處的罰款所得，屬澳門特別行政區的收入。

第四章
最後規定

第三十二條

修改七月三十日第6/97/M號法律

經第2/2006號法律、第6/2008號法律、第9/2013號法律、第8/2017號法律及第16/2021號法律修改的七月三十日第6/97/M號法律《有組織犯罪法》第一條修改如下：

“第一條
(黑社會的定義)

一、〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

g) 〔……〕

h) 第20/2024號法律《打擊不法賭博犯罪法》第二條、第五條、第七條、第八條第一款及第十條至第十三條所定犯罪；

i) 〔廢止〕

j) 〔廢止〕

l) 〔……〕

m) 〔……〕

n) 〔……〕

o) 〔……〕

p) 〔……〕

q) 〔……〕

Artigo 31.º

Destino das multas

O produto das multas aplicadas por infracção à presente lei constitui receita da RAEM.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Alteração à Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho

O artigo 1.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada), alterada pelas Leis n.ºs 2/2006, 6/2008, 9/2013, 8/2017 e 16/2021, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Definição de associação ou sociedade secreta)

1. [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Crimes previstos nos artigos 2.º, 5.º e 7.º, no n.º 1 do artigo 8.º e nos artigos 10.º a 13.º da Lei n.º 20/2024 (Lei de combate aos crimes de jogo ilícito);

i) [Revogada]

j) [Revogada]

l) [...];

m) [...];

n) [...];

o) [...];

p) [...];

q) [...];

r) [.....]

s) [.....]

t) [.....]

u) [.....]

v) [.....]

二、[.....]”

r) [...];

s) [...];

t) [...];

u) [...];

v) [...].

2. [...].»

第三十三條

修改《刑事訴訟法典》

經九月二日第48/96/M號法令核准，並經十月二十五日第63/99/M號法令、第9/1999號法律、第3/2006號法律、第6/2008號法律、第2/2009號法律、第17/2009號法律、第9/2013號法律修改及第354/2013號行政長官批示重新公佈，經第4/2019號法律、第10/2022號法律、第8/2023號法律修改及第79/2023號行政長官批示重新公佈，以及經第21/2023號法律及第12/2024號法律修改的《刑事訴訟法典》第一條及第一百九十三條修改如下：

“第一條

(定義)

一、[.....]

二、[.....]

a) 屬《刑法典》第二百八十八條、七月三十日第6/97/M號法律《有組織犯罪法》第二條、第2/2006號法律《預防及遏止清洗黑錢犯罪》第三條，只要出現此法律第四條所指的加重情節、第3/2006號法律《預防及遏止恐怖主義犯罪》第四條至第六條、第2/2009號法律《維護國家安全法》第七條至第九條，即使屬此法律第十四條所指的情況、第17/2009號法律《禁止不法生產、販賣和吸食麻醉藥品及精神藥物》第七條至第九條、第12/2024號法律《武器及相關物品管控的法律制度》第八十九條，以及第20/2024號法律《打擊不法賭博犯罪法》第二條、第五條、第七條及第十條至第十三條所定犯罪的行為；或

b) [.....]

第一百九十三條

(對特定犯罪採用羈押措施)

一、[.....]

二、[.....]

Artigo 33.º

Alteração ao Código de Processo Penal

Os artigos 1.º e 193.º do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/96/M, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 9/1999, 3/2006, 6/2008, 2/2009, 17/2009 e 9/2013, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 354/2013, alterado pelas Leis n.ºs 4/2019, 10/2022 e 8/2023 e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 79/2023, bem como alterado pelas Leis n.ºs 21/2023 e 12/2024, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Definições)

1. [...].

2. [...]:

a) Integrarem os crimes previstos no artigo 288.º do Código Penal, no artigo 2.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho (Lei da Criminalidade Organizada), no artigo 3.º da Lei n.º 2/2006 (Prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais), quando se verificarem as circunstâncias agravantes previstas no seu artigo 4.º, nos artigos 4.º a 6.º da Lei n.º 3/2006 (Prevenção e repressão dos crimes de terrorismo), nos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado), ainda que sob a forma prevista no seu artigo 14.º, nos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 17/2009 (Proibição da produção, do tráfico e do consumo ilícitos de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas), no artigo 89.º da Lei n.º 12/2024 (Regime jurídico do controlo de armas e coisas conexas) e nos artigos 2.º, 5.º, 7.º e 10.º a 13.º da Lei n.º 20/2024 (Lei de combate aos crimes de jogo ilícito); ou

b) [...].

Artigo 193.º

(Aplicação da prisão preventiva em certos crimes)

1. [...].

2. [...].

三、〔……〕

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 第一條第二款a項所指的任一犯罪。”

3. [...]:

a) [...]:

b) [...]:

c) Qualquer um dos crimes referidos na alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º.»

第三十四條

補充法律

對本法律未有特別規定的事宜，補充適用《刑法典》、《刑事訴訟法典》、《行政程序法典》及十月四日第52/99/M號法令《行政上之違法行為之一般制度及程序》的規定。

第三十五條

廢止

廢止：

(一) 七月二十二日第8/96/M號法律《不法賭博》；

(二) 七月二十二日第9/96/M號法律《與動物競跑有關的刑事不法行為》；

(三) 七月三十日第6/97/M號法律第一條第一款i項及j項，以及第十一條；

(四) 十二月十八日第67/95/M號法令。

第三十六條

對被廢止的法例的提述

在現行法例中對七月二十二日第8/96/M號法律規定的提述及準用，均視為對本法律相應規定的提述及準用。

第三十七條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二四年十月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年十月二十一日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 34.º

Direito subsidiário

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto na presente lei, é aplicável subsidiariamente o disposto no Código Penal, no Código de Processo Penal, no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro (Regime geral das infracções administrativas e respectivo procedimento).

Artigo 35.º

Revogação

São revogados:

1) A Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho (Jogo ilícito);

2) A Lei n.º 9/96/M, de 22 de Julho (Ilícitos penais relacionados com corridas de animais);

3) As alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 1.º e o artigo 11.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho;

4) O Decreto-Lei n.º 67/95/M, de 18 de Dezembro.

Artigo 36.º

Referência à legislação revogada

As referências e remissões constantes da legislação em vigor para as disposições da Lei n.º 8/96/M, de 22 de Julho, consideram-se feitas para as disposições correspondentes da presente lei.

Artigo 37.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 16 de Outubro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 21 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 33/2024 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 20/2023 號行政法規《人才發展委員會》

Regulamento Administrativo n.º 33/2024

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2023 –
Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

修改第20/2023號行政法規

第20/2023號行政法規第十條至第十二條、第十五條、第十六條、第十九條及第二十四條修改如下：

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 20/2023

Os artigos 10.º a 12.º, 15.º, 16.º, 19.º e 24.º do Regulamento Administrativo n.º 20/2023 passam a ter a seguinte redacção:

“第十條
全體會議

«Artigo 10.º

Reuniões plenárias

- 一、[.....]
- （一）[.....]
- （二）[.....]
- （三）[.....]
- （四）組成屬臨時性質的專責小組；
- （五）[.....]
- （六）[.....]
- （七）[.....]
- （八）[.....]
- 二、[.....]
- 三、[.....]
- 四、[.....]
- 五、[.....]
- 六、[.....]
- 七、[.....]

- 1. [...];
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) A constituição de grupos especializados, de carácter temporário;
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].
- 6. [...].
- 7. [...].

第十一條

專責小組及其組成

Artigo 11.º

Grupos especializados e sua composição

- 一、[.....]
- （一）[.....]

- 1. [...];
- 1) [...];

(二) 高端人才計劃專責小組；

(三)〔原(二)項〕

二、〔……〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、專責小組協調員可根據需要邀請澳門特別行政區或外地其他公共或私人實體的代表，尤其是專業團體或學術機構的代表，以及對討論事宜具相關知識或經驗的人士列席專責小組會議，但該等人士無表決權。

七、經作出必要配合後，第七條第一款(二)項及(四)項至(七)項規定的義務，適用於專責小組成員；第七條第一款(五)項及(六)項規定的義務，適用於根據上款規定獲邀列席會議的人士。

第十二條

專責小組的職權

一、〔……〕

二、高端人才計劃專責小組按其計劃具下列職權：

(一) 擬定高端人才計劃的具體設置、適用的評審準則及高端人才認定標準的建議方案；

(二) 應人才引進評審委員會或其主席的要求，對參加上項所指人才引進計劃的申請及其倘有的家團成員的居留許可申請發表初步意見，以及在認為有需要時透過視像通訊等方式與申請人進行面談；

(三) 應人才引進評審委員會或其主席的要求，對高端人才計劃的主申請人及其倘有的家團成員的居留許可的續期申請發表初步意見；

(四) 審議高端人才計劃居留許可持有人的法律狀況相關事宜，尤其包括議決是否接納居留許可持有人法律狀況的變

2) Grupo especializado no programa para quadros qualificados de elevada qualidade;

3) [Anterior alínea 2)].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Os coordenadores dos grupos especializados podem, de acordo com as necessidades, convidar representantes de outras entidades públicas ou privadas, da RAEM ou do exterior, nomeadamente representantes de associações profissionais ou instituições académicas, e individualidades com conhecimentos ou experiência nos assuntos em debate, para assistirem, sem direito a voto, às reuniões dos grupos especializados.

7. Com as necessárias adaptações, os membros dos grupos especializados estão sujeitos aos deveres previstos nas alíneas 2) e 4) a 7) do n.º 1 do artigo 7.º e as individualidades convidadas a assistir às reuniões nos termos do disposto no número anterior estão sujeitas aos deveres previstos nas alíneas 5) e 6) do n.º 1 do artigo 7.º.

Artigo 12.º

Competências dos grupos especializados

1. [...].

2. Compete ao grupo especializado no programa para quadros qualificados de elevada qualidade, em função do seu programa:

1) Elaborar propostas que definam o enquadramento concreto e os critérios de avaliação aplicáveis ao programa para quadros qualificados de elevada qualidade, bem como os critérios de reconhecimento desses quadros qualificados;

2) Emitir pareceres preliminares, a pedido da Comissão de Avaliação para Captação de Quadros Qualificados, doravante designada por CACQQ, ou do seu presidente, sobre as candidaturas de adesão ao programa de captação de quadros qualificados a que se refere a alínea anterior e, se for caso disso, sobre os pedidos da autorização de residência dos membros do seu agregado familiar, realizando, sempre que se julgar necessário, entrevistas ao candidato, através de meios de comunicação visual, entre outros meios;

3) Emitir pareceres preliminares, a pedido da CACQQ ou do seu presidente, sobre os pedidos de renovação da autorização de residência dos candidatos principais ao programa para quadros qualificados de elevada qualidade e, se for caso disso, dos membros do seu agregado familiar;

4) Apreciar as matérias relativas à situação jurídica do titular da autorização de residência no âmbito do programa para quadros qualificados de elevada qualidade, nomeadamente deliberando sobre a admissibilidade da alteração da

更、指定倘有的設立新法律狀況的期間，以及就廢止有關居留許可發表意見；

(五) 應人才引進評審委員會或其主席的要求，就優秀人才計劃或高級專業人才計劃轉換為高端人才計劃的申請發表初步意見；

(六) 應財政局要求，就高端人才計劃居留許可持有人取得第7/2023號法律第二十七條規定的稅務優惠批給及該法律第三十一條規定的稅務優惠複核發表意見；

(七) 為協助制定高端人才的引進政策及人才引進計劃進行專項研究，並編製相關報告書；

(八) 研究及制定各類人才引進計劃的宣傳推廣策略；

(九) 執行委員會主席及副主席指派的其他工作；

(十) 行使依法獲賦予的其他職權。

三、按引進人才的專業或產業範疇而組成的專責小組依其範疇具下列職權：

(一) [原第二款(一)項]

(二) [原第二款(二)項]

(三) [原第二款(三)項]

(四) [原第二款(四)項]

(五) 審議優秀人才計劃及高級專業人才計劃居留許可持有人的法律狀況相關事宜，尤其包括議決是否接納居留許可持有人法律狀況的變更、指定倘有的設立新法律狀況的期間，以及就廢止有關居留許可發表意見；

(六) [原第二款(六)項]

(七) 應財政局要求，就優秀人才計劃及高級專業人才計劃居留許可持有人取得第7/2023號法律第二十七條規定的稅務優惠批給及該法律第三十一條規定的稅務優惠複核發表意見；

(八) 為協助制定人才引進的專業或產業範疇的政策及人才引進計劃進行專項研究，並編製相關報告書；

situação jurídica do titular, fixando um prazo para constituir nova situação jurídica, se aplicável, e pronunciando-se sobre a revogação da autorização de residência;

5) Emitir pareceres preliminares, a pedido da CACQQ ou do seu presidente, sobre os pedidos de conversão do programa para quadros altamente qualificados ou do programa para profissionais de nível avançado para o programa para quadros qualificados de elevada qualidade;

6) Pronunciar-se, a pedido da Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, sobre a obtenção da concessão de benefícios fiscais pelos titulares da autorização de residência no âmbito do programa para quadros qualificados de elevada qualidade previstos no artigo 27.º da Lei n.º 7/2023 e sobre a revisão de benefícios fiscais prevista no artigo 31.º da mesma lei;

7) Realizar estudos específicos que contribuam para a formulação de políticas e do programa de captação de quadros qualificados de elevada qualidade, bem como elaborar os respectivos relatórios;

8) Estudar e definir estratégias de divulgação e promoção dos diversos programas de captação de quadros qualificados;

9) Executar as demais tarefas que lhe forem determinadas pelo presidente e pelo vice-presidente da Comissão;

10) Exercer as demais competências que legalmente lhe forem cometidas.

3. Compete aos grupos especializados constituídos em função das áreas profissionais ou industriais consideradas para efeitos de captação de quadros qualificados:

1) [Anterior alínea 1) do n.º 2];

2) [Anterior alínea 2) do n.º 2];

3) [Anterior alínea 3) do n.º 2];

4) [Anterior alínea 4) do n.º 2];

5) Apreciar as matérias relativas à situação jurídica do titular da autorização de residência no âmbito do programa para quadros altamente qualificados e do programa para profissionais de nível avançado, nomeadamente deliberando sobre a admissibilidade da alteração da situação jurídica do titular, fixando um prazo para constituir nova situação jurídica, se aplicável, e pronunciando-se sobre a revogação da autorização de residência;

6) [Anterior alínea 6) do n.º 2];

7) Pronunciar-se, a pedido da DSF, sobre a obtenção da concessão de benefícios fiscais pelos titulares da autorização de residência no âmbito do programa para quadros altamente qualificados e do programa para profissionais de nível avançado previstos no artigo 27.º da Lei n.º 7/2023 e sobre a revisão de benefícios fiscais prevista no artigo 31.º da mesma lei;

8) Realizar estudos específicos que contribuam para a formulação de políticas e dos programas em função das áreas profissionais ou industriais consideradas para efeitos de captação de quadros qualificados, bem como elaborar os respectivos relatórios;

(九) 執行委員會主席及副主席指派的其他工作；

(十)〔原第二款(十一)項〕

四、〔原第三款〕

第十五條

秘書處

一、〔……〕

二、秘書處具下列職權：

(一) 輔助委員會及人才引進評審委員會運作；

(二)〔原(一)項〕

(三)〔原(二)項〕

(四)〔原(三)項〕

(五)〔原(四)項〕

(六) 編製委員會年度活動計劃及年度活動報告，並呈交行政長官核准；

(七)〔原(六)項〕

(八)〔原(七)項〕

(九)〔原(八)項〕

(十)〔原(九)項〕

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

六、教育及青年發展局負責向秘書處提供行政及技術支援，並向秘書處提供其運作所需的人員，以便秘書處行使第二款規定的職權。

第十六條

秘書長及副秘書長的職權

一、〔……〕

(一)〔……〕

(二)〔……〕

(三)〔……〕

9) Executar as demais tarefas que lhes forem determinadas pelo presidente e pelo vice-presidente da Comissão;

10) [Anterior alínea 11) do n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 15.º

Secretariado

1. [...].

2. Compete ao secretariado:

1) Apoiar o funcionamento da Comissão e da CACQQ;

2) [Anterior alínea 1)];

3) [Anterior alínea 2)];

4) [Anterior alínea 3)];

5) [Anterior alínea 4)];

6) Elaborar e submeter à aprovação do Chefe do Executivo o plano anual de actividades e o relatório anual de actividades da Comissão;

7) [Anterior alínea 6)];

8) [Anterior alínea 7)];

9) [Anterior alínea 8)];

10) [Anterior alínea 9)].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. A DSEDJ presta apoio administrativo e técnico ao secretariado, afectando o pessoal necessário ao seu funcionamento, para que o mesmo possa exercer as competências previstas no n.º 2.

Artigo 16.º

Competências do secretário-geral e do secretário-geral adjunto

1. [...];

1) [...];

2) [...];

3) [...];

(四) [……]

(五) 管理在秘書處擔任職務的工作人員；

(六) [原(五)項]

二、 [……]

三、 [……]

第十九條**財政負擔**

委員會運作所產生的財政負擔，由教育及青年發展局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由澳門特別行政區財政預算為此而動用的撥款承擔。

第二十四條**出席費及報酬**

一、委員會及專責小組的成員，以及根據第四條第二款及第十一條第六款規定獲邀列席會議的人士，有權依法收取出席費，但已按下款規定收取報酬者除外。

二、第十一條第一款(三)項所指專責小組的成員有權每月收取金額相當於公職薪俸表一百點的報酬。

三、 [……]”

第二條**修改第19/2023號行政法規**

第19/2023號行政法規《人才引進法律制度施行細則》第四十條修改如下：

“第四十條**財政負擔**

人才引進評審委員會運作所產生的財政負擔，由教育及青年發展局預算中開支項目內的可動用資金承擔；如有需要，由澳門特別行政區財政預算為此而動用的撥款承擔。”

第三條**修改表述**

第20/2023號行政法規第四條第一款(十二)項的葡文文本所表述的“Direcção dos Serviços de Educação e de Desen-

4) [...];

5) Gerir os trabalhadores que exercem funções no secretariado;

6) [Anterior alínea 5)].

2. [...].

3. [...].

Artigo 19.º**Encargos financeiros**

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da Comissão são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da DSEDJ e, se necessário, pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM.

Artigo 24.º**Senhas de presença e remuneração**

1. Os membros da Comissão e dos grupos especializados, bem como as individualidades convidadas a assistir às reuniões nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e no n.º 6 do artigo 11.º têm direito a senhas de presença nos termos da lei, salvo se já lhes for atribuída uma remuneração de acordo com o disposto no número seguinte.

2. Os membros dos grupos especializados referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º têm direito a receber uma remuneração mensal de montante correspondente ao índice 100 da tabela indiciária da função pública.

3. [...].»

Artigo 2.º**Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2023**

O artigo 40.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2023 (Regulamentação do regime jurídico de captação de quadros qualificados) passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 40.º**Encargos financeiros**

Os encargos financeiros decorrentes do funcionamento da CACQQ são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude e, se necessário, pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da RAEM.»

Artigo 3.º**Alteração de expressão**

A expressão «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude» na versão portuguesa da alínea 12) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Adminis-

volvimento da Juventude”改為“Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ”。

第四條 人員的轉入

一、人才發展委員會秘書處以行政任用合同任用的人員轉入教育及青年發展局，其職務上的法律狀況維持不變。

二、上款所指的轉入透過行政長官批示核准的名單為之，除應將該名單公佈於《澳門特別行政區公報》外，無須辦理任何手續。

三、為一切法律效力，根據第一款規定轉入的人員以往所提供的服務時間，計入所轉入的職程、職級及職階的服務時間內。

四、以派駐及徵用方式在人才發展委員會秘書處提供服務的人員維持其原有職務的法律狀況，並視為以派駐或徵用方式在教育及青年發展局提供服務；為職程效力，其提供服務的時間計算入原職位服務的時間內。

第五條 轉移

原分配予人才發展委員會使用的一切動產，均轉移至教育及青年發展局，無須辦理任何手續。

第六條 廢止

廢止第19/2023號行政法規第三十九條的規定。

第七條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

trativo n.º 20/2023 é alterada para «Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ».

Artigo 4.º

Transição de pessoal

1. O pessoal do secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados, provido por contrato administrativo de provimento, que transita para a Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, doravante designada por DSEDJ, mantém a sua situação jurídico-funcional.

2. A transição referida no número anterior opera-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Chefe do Executivo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

3. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal que transita nos termos do disposto no n.º 1 conta, para todos os efeitos legais, como prestado na carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

4. O pessoal que presta serviço no secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados, em regime de destacamento e de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional e é considerado como destacado ou requisitado para prestar serviço na DSEDJ, sendo o tempo de serviço prestado contado, para efeitos de carreira, como prestado no lugar de origem.

Artigo 5.º

Transferência

Todos os bens móveis afectos originalmente à Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados para efeitos de utilização, são transferidos para a DSEDJ, sem necessidade de quaisquer formalidades.

Artigo 6.º

Revogação

É revogado o artigo 39.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2023.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 34/2024 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

僱主支付產假報酬的補貼計劃

Regulamento Administrativo n.º 34/2024

Plano do subsídio complementar atribuído aos empregadores
pela remuneração paga na licença de maternidade

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

標的及範圍

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

一、本行政法規制定屬臨時性的產假報酬補貼計劃，向符合要件
的僱主發放產假報酬補貼（下稱“補貼”），以使其逐步適應
產假日數的調升，並推動構建和諧的勞動關係。

1. O presente regulamento administrativo estabelece o plano do subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, de carácter provisório, destinado a atribuir aos empregadores que preencham os requisitos o subsídio complementar à remuneração paga na licença de maternidade, doravante designado por subsídio, de modo a que os mesmos possam adaptar-se gradualmente ao aumento do número de dias de licença de maternidade, a fim de fomentar a construção de relações laborais harmoniosas.

二、本行政法規不適用於下列僱主：

2. O presente regulamento administrativo não se aplica aos seguintes empregadores:

（一）公共資本企業；

1) Empresa de capitais públicos;

（二）獲許可經營博彩活動及從事博彩中介業務的實體；

2) Entidade que esteja autorizada a explorar actividades de jogo e a exercer a actividade de promoção de jogos;

（三）非高等教育學校及高等院校；

3) Escola de ensino não superior e instituição de ensino superior;

（四）提出申請時上一季度最後一日聘用的僱員多於一百人的
實體。

4) Entidade que, no último dia do trimestre anterior à apresentação do requerimento, tenha contratado mais de 100 trabalhadores.

第二條

發放補貼的要件

Artigo 2.º

Requisitos para a atribuição do subsídio

一、同時符合下列要件的僱主可申請發放補貼：

1. Podem requerer a atribuição do subsídio os empregadores que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

（一）已根據第7/2008號法律《勞動關係法》第五十四條及
第五十五條的規定向女性僱員支付所有產假報酬；

1) Tenham pago, nos termos do disposto nos artigos 54.º e 55.º da Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), todas as remunerações na licença de maternidade às trabalhadoras;

（二）未有任何債務正透過稅務執行程序進行強制徵收。

2) Não tenham quaisquer dívidas que se encontrem sujeitas a cobrança coerciva em processo de execução fiscal.

二、前款（一）項所指女性僱員須同時符合下列要件：

2. As trabalhadoras referidas na alínea 1) do número anterior têm de preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

（一）為澳門特別行政區居民；

1) Sejam residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;

（二）非屬第7/2008號法律第三條第二款所指的情況；

2) Não se encontrem nas situações referidas no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 7/2008;

（三）已登記為二月二十五日第2/78/M號法律核准的《職業
稅章程》第五條規定的第一組納稅人；

3) Estejam inscritas como contribuintes do 1.º grupo nos termos do disposto no artigo 5.º do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro;

(四) 於二零二三年五月二十六日至二零二五年十二月三十一日期間出現分娩、誕下死嬰或懷孕超過三個月的非自願流產的情況。

第三條 補貼金額

一、在不影響下款規定適用的情況下，符合發放要件的僱主可獲發放等同相關女性僱員十四日基本報酬的補貼。

二、如屬第7/2008號法律第五十四條第五款(二)項或第五十五條第二款所指的情況，補貼金額按僱主已支付多於五十六日產假報酬的相應日數計算，但不得超過相關女性僱員的十四日基本報酬。

第四條 不得兼收

獲發本行政法規規定的補貼的僱主，不得兼收澳門特別行政區公共部門或實體發放的用於支援同一女性僱員在相同期間的報酬開支的財政資助。

第五條 申請手續

一、在不影響以下兩款規定適用的情況下，僱主須在符合要件的女性僱員分娩、誕下死嬰或懷孕超過三個月的非自願流產之日起一百五十日內向勞工事務局提出申請，並附同下列文件：

(一) 經填妥的由勞工事務局提供的申請表；

(二) 僱主或其合法代表的身份證明文件副本；

(三) 財政局發出的未有任何債務正透過稅務執行程序進行強制徵收的證明文件；

(四) 女性僱員的身份證明文件副本及已為其在財政局作職業稅登記的證明；

4) O parto, o parto de nado-morto ou o aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses se verifique no período compreendido entre 26 de Maio de 2023 e 31 de Dezembro de 2025.

Artigo 3.º

Montante do subsídio

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, aos empregadores que preencham os requisitos para a atribuição do subsídio, pode ser atribuído um subsídio equivalente a 14 dias de remuneração de base das respectivas trabalhadoras.

2. Quando se trate das situações referidas na alínea 2) do n.º 5 do artigo 54.º ou n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 7/2008, o montante do subsídio é calculado com base no número de dias superior a 56 nos quais o empregador tenha pago a remuneração na licença de maternidade, não podendo exceder os 14 dias de remuneração de base das respectivas trabalhadoras.

Artigo 4.º

Não acumulação

Os empregadores a quem seja atribuído o subsídio previsto no presente regulamento administrativo, não podem receber, em simultâneo, o apoio financeiro concedido por parte de serviços ou entidades públicos da RAEM, destinado a apoiar as despesas com a remuneração da mesma trabalhadora durante o mesmo período de tempo.

Artigo 5.º

Formalidades do requerimento

1. Sem prejuízo do disposto nos dois números seguintes, o empregador tem de apresentar o requerimento, junto da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, doravante designada por DSAL, no prazo de 150 dias a contar da data do parto, do parto de nado-morto ou do aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses da trabalhadora que preencha os requisitos, acompanhado dos seguintes documentos:

1) Formulário de requerimento fornecido pela DSAL, devidamente preenchido;

2) Cópia do documento de identificação do empregador ou do seu representante legal;

3) Documento comprovativo emitido pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, de que não tenha quaisquer dívidas que se encontrem sujeitas a cobrança coerciva em processo de execução fiscal;

4) Cópia do documento de identificação da trabalhadora, e prova sobre a inscrição do imposto profissional, efectuada para a mesma, junto da DSF;

(五) 已向女性僱員支付產假報酬的證明及其產假開始前三個月的支付報酬單據副本；

(六) 如屬勞動關係已終止的情況，尚須提交勞動關係終止的證明文件副本。

二、符合第二條規定且在本行政法規生效前已依法向女性僱員支付產假報酬的僱主，須自本行政法規生效之日起九十日內，按本條的規定向勞工事務局提出申請。

三、僱主或其合法代表可聲明許可勞工事務局向公共部門直接查閱第一款(三)項所指的證明文件及該款(四)項所指的職業稅登記的證明，藉此免除提交該等文件。

四、勞工事務局可因應審批需要，要求僱主提交補充文件或資料，以及作出說明。

五、為適用上款的規定，勞工事務局尚可要求相關女性僱員提供必要的協助。

第六條 補正申請

一、如申請存有缺漏或須補充說明，勞工事務局應通知申請人在十五日內補正缺漏或作出說明。

二、如申請人在上款所指的期間內未補正缺漏或作出說明，則有關申請不獲接納。

第七條 作出決定及發放方式

一、勞工事務局應自收到第五條所指的申請之日起六十日內作出決定，並於作出批准決定後的翌月以銀行轉帳方式將補貼金額一次性存入僱主指定的帳戶。

二、如出現上條第一款所指的情況，中斷計算勞工事務局作出決定的期間。

5) Prova sobre o pagamento à trabalhadora da remuneração na licença de maternidade, e cópia dos recibos de pagamento da remuneração da mesma, emitidos nos últimos três meses antes do início da licença de maternidade;

6) Cópia do documento comprovativo sobre a cessação da relação de trabalho quando se verifique a mesma.

2. Os empregadores que preencham o disposto no artigo 2.º e que tenham pago, nos termos da lei, a remuneração na licença de maternidade às trabalhadoras antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, têm de, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, apresentar o requerimento, junto da DSAL, em conformidade com o disposto no presente artigo.

3. O empregador ou o seu representante legal pode declarar que autoriza a DSAL a ter acesso directo, junto dos serviços públicos, ao documento comprovativo referido na alínea 3) do n.º 1 e à prova sobre a inscrição do imposto profissional referida na alínea 4) do mesmo número, ficando, neste caso, dispensado de entregar os referidos documentos.

4. Quando for necessário para a apreciação e aprovação, a DSAL pode exigir ao empregador a entrega de documentos ou informações complementares, bem como a prestação de esclarecimentos.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a DSAL pode ainda solicitar a colaboração necessária da respectiva trabalhadora.

Artigo 6.º

Sanação do requerimento

1. Caso existam deficiências no requerimento ou haja necessidade de esclarecimentos complementares, a DSAL deve notificar o requerente para que, no prazo de 15 dias, proceda à sanação de deficiências ou prestação de esclarecimentos.

2. O requerimento não é admitido caso o requerente não sane as deficiências ou não preste esclarecimentos no prazo referido no número anterior.

Artigo 7.º

Tomada de decisão e forma de atribuição

1. A DSAL deve tomar a decisão, no prazo de 60 dias a contar da data da recepção do requerimento referido no artigo 5.º, e efectuar o depósito do montante do subsídio, por transferência bancária e de uma só vez, na conta indicada pelo empregador, no mês seguinte à decisão de deferimento do requerimento.

2. Na verificação das situações referidas no n.º 1 do artigo anterior, interrompe-se a contagem do prazo para a tomada da decisão da DSAL.

第八條
不法獲發補貼

一、透過作出虛假聲明、提供不正確或不實資料，又或利用任何不法方式獲發放補貼的僱主，須返還不當收取的補貼款項，並須承擔倘有的法律責任。

二、僱主須自接獲返還通知之日起十五日內返還補貼款項，否則由具職權的稅務執行部門根據稅務執行程序的規定進行強制徵收。

三、如僱主故意作出第一款所指的行為，勞工事務局尚應在作出返還補貼決定之日起兩年內拒絕其所提出的任何資助申請，並終止由其提起且處於待決階段的補貼申請程序。

第九條
職權

一、勞工事務局具職權處理補貼的申請、發放及返還，以及監察本行政法規的遵守情況。

二、勞工事務局在執行本行政法規時，可要求其他公共部門及實體提供協助，尤其是提供有助於審批補貼申請的文件或資料。

第十條
個人資料的處理

為執行本行政法規的規定，勞工事務局可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，採用包括資料互聯在內的任何方式，與其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行個人資料的處理。

第十一條
公款的退回

一、不當支付或返還的款項須退回澳門特別行政區庫房。

二、上款所指退回款項的時效期間，按現行法律中有關公共行政領域的部門及機構預算的一般規定處理。

Artigo 8.º

Obtenção ilícita do subsídio

1. Os empregadores que prestem falsas declarações, informações inexactas ou inverídicas, ou recorram a qualquer meio ilícito para a obtenção do subsídio, ficam obrigados a restituir os valores do subsídio indevidamente recebidos, bem como a assumir a eventual responsabilidade legal.

2. Os empregadores têm de proceder à restituição dos valores do subsídio no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação para esse efeito, sob pena de cobrança coerciva pelo serviço competente para a execução fiscal, nos termos do processo de execução fiscal.

3. Se o empregador praticar dolosamente os actos referidos no n.º 1, a DSAL, no prazo de dois anos a contar da data de tomada da decisão de restituição do subsídio, deve ainda recusar qualquer pedido de apoio financeiro apresentado pelo mesmo, bem como extinguir o processo do requerimento do subsídio apresentado por si e que se encontre pendente.

Artigo 9.º

Competências

1. Compete à DSAL tratar dos requerimentos do subsídio e da sua atribuição e restituição, bem como fiscalizar o cumprimento do presente regulamento administrativo.

2. Na execução do presente regulamento administrativo, a DSAL pode solicitar a colaboração de outros serviços e entidades públicos, designadamente quanto ao fornecimento de documentos ou informações que contribuam para a apreciação e aprovação do requerimento do subsídio.

Artigo 10.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do presente regulamento administrativo, a DSAL pode, nos termos da Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento de dados pessoais com outros serviços e entidades públicas que possuam os dados necessários para a execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Reposição do dinheiro público

1. Os valores indevidamente pagos ou restituídos são repostos no cofre da RAEM.

2. A reposição dos valores referidos no número anterior prescreve nos termos gerais da legislação em vigor relativa aos orçamentos dos serviços e organismos do sector público administrativo.

第十二條
負擔

發放本行政法規規定的補貼所引致的負擔，由登錄於勞工事務局預算的款項承擔。

第十三條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 52/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

一、將行政長官在人才發展委員會秘書處事務範圍內的執行權限授予社會文化司司長歐陽瑜。

二、上款所指行政長官的執行權限不包括法律規定不可授予者。

三、獲授權者可將有利於人才發展委員會秘書處運作的權限轉授予該秘書處秘書長。

四、廢止第56/2023號行政命令。

五、本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十五日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 12.º
Encargos

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no orçamento da DSAL.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Ordem Executiva n.º 52/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São delegadas na Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, Ao Ieong U, as competências executivas do Chefe do Executivo no âmbito dos assuntos relativos ao secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as competências executivas do Chefe do Executivo que a lei qualifique como indelegáveis.

3. A delegada pode subdelegar no secretário-geral do secretariado da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados, as competências que julgue adequadas ao seu bom funcionamento.

4. É revogada a Ordem Executiva n.º 56/2023.

5. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 166/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第13/2024號法律《修改第2/2020號法律〈電子政務〉及第5/2022號法律〈以電子方式送交訴訟文書及支付訴訟費用〉》第九條的規定，作出本批示。

一、重新公佈經第13/2024號法律修改的第2/2020號法律《電子政務》的全文，其載於作為本批示組成部分的附件一。

二、重新公佈經第13/2024號法律修改的第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》的全文，其載於作為本批示組成部分的附件二。

二零二四年十月十七日

行政長官 賀一誠

附件一
(第一款所指者)

澳門特別行政區
第 2/2020 號法律

電子政務

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

第一章
一般規定

第一條
標的及範圍

一、本法律訂定公共部門以電子方式作出的行為和手續的規定。

二、為適用本法律的規定，公共部門是指公共行政當局的機關及部門，包括行政長官辦公室、主要官員的辦公室及行政輔助部門、公法人及公務法人。

三、立法會輔助部門、終審法院院長辦公室和檢察長辦公室得以其最高領導的批示將本法律的規定適用於該等機構以電子方式作出的行為和手續，該批示自公佈於《澳門特別行政區公報》(下稱“《公報》”)第一組後產生效力。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 166/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 13/2024 (Alteração à Lei n.º 2/2020 — Governação electrónica e à Lei n.º 5/2022 — Envio de peças processuais e pagamento de custas por meios electrónicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É republicada integralmente, no Anexo I que é parte integrante do presente despacho, a Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), alterada pela Lei n.º 13/2024.

2. É republicada integralmente, no Anexo II que é parte integrante do presente despacho, a Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos), alterada pela Lei n.º 13/2024.

17 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 2/2020

Governação electrónica

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei dispõe sobre os actos e formalidades praticados por meios electrónicos pelos serviços públicos.

2. Para efeitos da presente lei, consideram-se serviços públicos os órgãos e serviços da Administração Pública, incluindo o Gabinete do Chefe do Executivo, os Gabinetes e serviços administrativos de apoio aos titulares dos principais cargos, as pessoas colectivas de direito público e os institutos públicos.

3. Os Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, o Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e o Gabinete do Procurador podem aplicar aos seus actos e formalidades praticados por meios electrónicos as disposições da presente lei, por despacho do respectivo dirigente máximo, o qual produz efeitos a partir da respectiva publicação na I série do *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

四、本法律的規定經作出必要配合後補充適用於以電子方式作出的登記及公證行為。

五、終審法院院長及檢察長得以公佈於《公報》第一組的批示將本法律的規定，經作出必要配合後適用於司法機關與公共部門之間的收發公務通訊及文件的行為。

六、本法律的規定經作出必要配合後，適用於公共資本全資企業或公共資本控股企業與公共部門之間的收發公務通訊及文件的行為。

七、本法律的規定不適用於公共部門在行使犯罪預防及偵查職權、以刑事警察當局身份或協助司法當局時作出的行為，而作出該等行為時應繼續遵守適用的法律制度。

第二條

定義

一、為適用本法律，下列用語的含義為：

(一) “電子證明”：是指於互聯網網站專用區域或透過電子數據通訊功能提供的，以適合內含文字內容的數碼化格式發出的證明；

(二) “數碼證照”：是指內含轉錄或顯示獲發證照的人或實體的法律狀況內容的一份或一套數碼格式化文件；

(三) “數碼化接待”：是指供利害關係人透過互聯網與公共部門的資訊系統進行互動的一項電子政務，至少包括提供資料和表格、遞交申請書，以及上傳文件的服務；

(四) “當面接待”：是指在公共部門指定的地點，由上級指定負責接待的公共部門工作人員進行的接待，或以公共部門的自助服務（自助服務機）形式進行的接待；

(五) “自動化活動”：是指公共部門在無需工作人員在場的情況下以電子方式進行數碼化接待程序的所有工作；

(六) “電子身份識別工具”：是指持有人以電子方式通訊時使用的包括登入密碼、一次性密碼、安全驗證碼、生物識別資料、電子證書、高級電子簽名或合格電子簽名等數據組合，以證明自己的身份或聲明其他數碼格式化數據的來源或作成人身份；

4. As disposições da presente lei são subsidiariamente aplicáveis, com as necessárias adaptações, a actos de registo e de notariado que sejam praticados por meios electrónicos.

5. O Presidente do Tribunal de Última Instância e o Procurador podem, mediante despacho a publicar na I série do *Boletim Oficial*, aplicar, com as necessárias adaptações, as disposições da presente lei a actos de envio e recepção de comunicações oficiais e documentos entre os órgãos judiciais e os serviços públicos.

6. As disposições da presente lei são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a actos de envio e recepção de comunicações oficiais e documentos entre as empresas de capitais integralmente públicos ou empresas de capitais públicos com influência dominante e os serviços públicos.

7. As disposições da presente lei não são aplicáveis à actuação dos serviços públicos no exercício de competências de prevenção e investigação criminal ou na qualidade de autoridade de polícia criminal ou, ainda, na coadjuvação das autoridades judiciais, devendo essa actuação continuar a observar os regimes jurídicos aplicáveis.

Artigo 2.º

Definições

1. Para efeitos da presente lei, entende-se por:

1) «Certidão electrónica», a certidão emitida em formato digital adequado a conter texto escrito, que é disponibilizada em área reservada de sítio da *Internet* ou através de funcionalidades de comunicação electrónica de dados;

2) «Título digital», o documento ou o conjunto de documentos em formato digital, cujo conteúdo reproduz ou representa uma situação jurídica da pessoa ou entidade a quem o título foi emitido;

3) «Atendimento digital», a vertente da governação electrónica que proporciona a interacção do interessado, através da *Internet*, com os sistemas informáticos dos serviços públicos, abrangendo, pelo menos, a disponibilidade de informações e formulários, a possibilidade de apresentar requerimentos e o carregamento de documentos;

4) «Atendimento presencial», o atendimento que é realizado em local indicado pelos serviços públicos, seja perante trabalhador dos serviços públicos superiormente designado para o atendimento, seja em serviço de auto-atendimento (quiosque) dos serviços públicos;

5) «Actuação automatizada», a realização, por meios electrónicos, de todas as tarefas do processo com atendimento digital pelos serviços públicos, sem necessidade da presença de um trabalhador no momento da actuação;

6) «Meio de identificação electrónica», a combinação de dados, nomeadamente senha de acesso, senha de uso único, código seguro de verificação, dados biométricos, certificado electrónico, assinatura electrónica avançada ou assinatura electrónica qualificada que o respectivo titular utiliza, na comunicação por meios electrónicos, para demonstrar a sua identidade ou para declarar a origem ou autoria de outros dados em formato digital;

(七)“電子身份識別工具持有人”：是指為生成與其身份識別數據有連繫的電子身份識別工具而在使用者帳戶系統中登記的人、部門或實體。

二、為適用本法律的規定，“電子文件”的定義以第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》的規定為準。

第三條

電子服務的自願使用原則

一、本法律規定的電子證明服務、發出數碼證照服務、數碼化接待及電子通知服務均供私人自願使用，但不影響以下兩款規定的適用。

二、如電子服務已能用於某事宜的整個程序步驟以及編製相關的最終決定，公共部門可終止以紙本進行該事宜的程序步驟。

三、如屬上款規定的終止以紙本進行的程序步驟的情況，公共部門在當面接待時，應向本身未能使用數碼化接待的私人提供協助。

第二章

公共部門的文件

第四條

公共部門遵守法定形式的要求

一、公共部門的電子文件只要同時符合下列規定，即視為已遵守所有法定形式的要求：

(一) 採用適合內含文字內容的數碼化格式；

(二) 採用保障級別與所辦理的事項相應的電子身份識別工具證明文件的作成人或來源。

二、下列者可為電子身份識別工具持有人：

(一) 機關據位人或公共部門的工作人員；

(二) 法院法官、檢察院法官或司法機關的工作人員；

(三) 公共資本全資企業或公共資本控股企業的機關據位人或工作人員；

(四) 具有公證職能的專職機關；

(五) 公共部門；

(六) 司法機關；

7) «Titular do meio de identificação electrónica», a pessoa, o serviço ou a entidade que se registou num sistema de conta de utilizador, para produção de um meio de identificação electrónica associado aos seus dados de identificação.

2. Para efeitos da presente lei, a expressão «documento electrónico» é entendida nos termos da respectiva definição constante da Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas).

Artigo 3.º

Princípio da utilização facultativa de serviços electrónicos

1. O serviço de certidões electrónicas, o serviço de emissão de títulos digitais, o atendimento digital e o serviço de notificações electrónicas previstos na presente lei são de utilização facultativa para os particulares, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. Quando os serviços electrónicos para certo assunto já possibilitem a realização integral da tramitação dos processos e a elaboração das respectivas decisões finais, os serviços públicos podem cessar a tramitação em papel de processos relativos a esse assunto.

3. Nos casos de cessação de tramitação em papel previstos no número anterior, os serviços públicos devem disponibilizar, em atendimento presencial, a prestação de auxílio ao particular que por si próprio não consiga utilizar o atendimento digital.

CAPÍTULO II

Documentos dos serviços públicos

Artigo 4.º

Observância da forma legal por serviços públicos

1. O documento electrónico dos serviços públicos satisfaz todas as exigências de forma legal, desde que, cumulativamente:

1) Seja utilizado um formato digital adequado a conter texto escrito;

2) Seja utilizado um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto, para demonstrar a autoria ou origem do documento.

2. O titular do meio de identificação electrónica pode ser:

1) O titular do órgão ou um trabalhador do serviço público;

2) O magistrado judicial, o magistrado do Ministério Público ou um trabalhador do órgão judiciário;

3) O titular do órgão ou um trabalhador da empresa de capitais integralmente públicos ou da empresa de capitais públicos com influência dominante;

4) O órgão próprio da função notarial;

5) O serviço público;

6) O órgão judiciário;

(七) 公共資本全資企業或公共資本控股企業。

三、按適用的情況，第一款(二)項所指的保障級別應為以下其中一級別：

- (一) 滿意級，表示電子身份識別工具可靠；
- (二) 高級，表示電子身份識別工具可靠度高；
- (三) 非常高級，表示電子身份識別工具的可靠度非常高。

第五條

公務通訊及文件處理

一、公共部門可使用電子方式進行公務通訊及處理文件，尤其是下列活動：

- (一) 收發公務通訊及文件，以代替紙本函件及傳真；
- (二) 透過本法律規定的電子通知服務作出行政通知，以代替其他適用的通知方式；
- (三) 記錄文件的收發及程序步驟，以代替紙本紀錄。

二、在不影響有關電子政務的法律及規章規定的情況下，公共部門可相互或與私人訂立協議，以便協議各方訂定進行上款(一)項所規定活動的條件及技術要件。

三、如在上款規定的協議所定的條件中包括訊息及通訊，則該協議可賦予發件地址所屬的一方具有該等訊息和通訊的作成身份。

第五-A條

公示及張貼

如公共部門將文件、通知及告示以電子方式公佈於相關部門的互聯網網站內，則視為已遵守法律所規定的公示及張貼於公共部門及常貼告示處的要求。

第六條

文件的數碼化

一、公共部門或具有公證職能的專職機關可將文件數碼化，以代替製作用於法律容許的任何用途的紙本複本。

7) A empresa de capitais integralmente públicos ou a empresa de capitais públicos com influência dominante.

3. O nível de garantia referido na alínea 2) do n.º 1 deve corresponder, conforme aplicável, a um dos seguintes níveis de garantia:

- 1) Nível satisfatório, o meio de identificação electrónica é de confiança;
- 2) Nível elevado, o meio de identificação electrónica é de elevada confiança;
- 3) Nível muito elevado, o meio de identificação electrónica é de muito elevada confiança.

Artigo 5.º

Comunicações oficiais e processamento de documentos

1. Os serviços públicos podem utilizar meios electrónicos nas suas comunicações oficiais e no processamento de documentos, nomeadamente nas seguintes actividades:

- 1) Envio e recepção de comunicações oficiais e documentos, em alternativa à correspondência em papel e à telecópia;
- 2) Realização de notificações administrativas através do serviço de notificações electrónicas previsto na presente lei, em alternativa a outras formas de notificação aplicáveis;
- 3) Registos de entrada e saída de documentos e da sua tramitação, em alternativa aos registos em papel.

2. Sem prejuízo do disposto nas normas legais e regulamentares relativas à governação electrónica, os serviços públicos podem celebrar convenção, entre si ou com particular, pela qual as partes definem as condições e os requisitos técnicos de realização das actividades previstas na alínea 1) do número anterior.

3. Caso estejam incluídas, nas condições estabelecidas na convenção prevista no número anterior, as mensagens e comunicações, a convenção pode atribuir a autoria das mensagens e comunicações à parte a quem pertence o endereço remetente.

Artigo 5.º-A

Publicidade e afixação

Consideram-se cumpridas as exigências previstas na lei para a publicidade e afixação de documentos, notificações e editais nos serviços públicos e lugares de estilo, desde que os serviços públicos os publiquem, por meios electrónicos, no respectivo sítio na *Internet*.

Artigo 6.º

Digitalização de documentos

1. O serviço público ou órgão próprio da função notarial pode digitalizar documentos, em alternativa à produção de cópias em papel para qualquer finalidade legalmente admitida.

二、如數碼化的目的是以電子文件保存紙本文件的資料或組成卷宗，公共部門應遵守下列要件：

(一) 使用適當的數碼科技，使紙本文件的內容能準確、持久顯示；

(二) 在經數碼化而製成的電子文件或該電子文件所指的其他電子文件內加入證明電子文件內容與紙本文件一致的聲明，如有差異須說明。

三、僅在上款(二)項所指的差異不會實質影響紙本文件與經數碼化而製成的文件的一致性時，方可進行數碼化。

四、按第二款規定將存於公共部門的紙本文件數碼化而製成並保存於該等部門的文件，具有與紙本原件相同的法律效力。

第七條 電子證明

一、公共部門及具有公證職能的專職機關可向利害關係人發出及提供電子證明，以代替發出及送交紙本證明。

二、發出電子證明，須包括設定能連接該證明或相關資料的查閱密碼或同等的技術，並交予申請人，以便檢索、取得及查閱資料。

三、電子證明具有對相同內容的紙本證明所規定的法律效力及證明力。

四、在電子證明的有效期內，利害關係人只須提供第二款規定的查閱密碼或同等的技術，公共部門不得要求遞交或出示相關紙本證明。

五、本條規定經作出必要配合後，適用於證明書及同類文件。

第八條 數碼證照

一、公共部門可向利害關係人發出及提供數碼證照，以代替發出及送交具相同內容的紙本文件。

2. Quando a digitalização seja feita com a finalidade de conservação, em documento electrónico, da informação constante do documento em papel ou com a finalidade de instruir um processo, os serviços públicos devem observar os requisitos seguintes:

1) Usar tecnologia de digitalização adequada a criar uma representação fiel e duradoura do conteúdo do documento em papel;

2) Incluir, no documento electrónico criado por digitalização ou em outro documento electrónico nele referenciado, declaração que ateste a conformidade do conteúdo daquele documento electrónico com o documento em papel, com indicação das diferenças, caso existam.

3. A digitalização apenas pode ser feita quando as diferenças referidas na alínea 2) do número anterior não afectem substancialmente a conformidade entre o documento em papel e o documento criado por digitalização.

4. O documento criado por digitalização, nos termos do disposto no n.º 2, de documento em papel arquivado nos serviços públicos, e que esteja conservado nesses serviços, tem os mesmos efeitos jurídicos do original em papel.

Artigo 7.º

Certidões electrónicas

1. Os serviços públicos e os órgãos próprios da função notarial podem emitir e disponibilizar ao interessado certidão electrónica, em alternativa à emissão e entrega de certidão em papel.

2. A emissão da certidão electrónica inclui a criação e entrega, ao requerente, de um código de acesso ou tecnologia equivalente, que fica associado à certidão ou aos dados pertinentes, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta.

3. A certidão electrónica tem os efeitos jurídicos e força probatória previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

4. Durante o período de validade da certidão electrónica, o interessado precisa apenas de disponibilizar o código de acesso ou tecnologia equivalente previstos no n.º 2, não podendo os serviços públicos exigir a apresentação ou exibição da respectiva certidão em papel.

5. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos certificados e documentos análogos.

Artigo 8.º

Títulos digitais

1. Os serviços públicos podem emitir e disponibilizar ao interessado títulos digitais, em alternativa à emissão e entrega de documentos em papel com o mesmo conteúdo.

二、上款規定的數碼證照可具有下列任一目的：

(一) 顯示法律狀況，尤其是許可、准照、執照、豁免、預先通知、簡報、證書、行政合同；

(二) 證明法律狀況或作出某事實，尤其是履行提供資訊或聲明的法定義務；

(三) 轉錄以紙本文件顯示的法律狀況。

三、在製作含有數碼證照的電子文件時，須使用保障級別與所辦理的事項相應的電子身份識別工具。

四、發出數碼證照須包括設定能連接該數碼證照相關資料的查閱密碼或同等的技術，並交予獲發證照的人，以便檢索、取得及查閱資料。

第九條

數碼證照的法律效力

一、為一切法律效力，數碼證照用於向公共部門證明其持有人處於證照所顯示的法律狀況。

二、數碼證照持有人擬顯示數碼證照所證明的法律狀況時，只須提供上條第四款規定的查閱密碼或同等的技術，公共部門不得要求提供附加證明。

三、如數碼證照包含其持有人必須於公眾可見處公佈並張貼的資料或文件，只要持有人能確保落實下列任一選項，即視為已履行有關義務：

(一) 於公眾可見處安裝電子設備，以便持續提供電子證照的相關資料；

(二) 將相關資料或文件的紙本列印件張貼於公眾可見處。

第十條

當面接待時使用電子工具

一、公共部門可在當面接待時使用電子工具以核實利害關係人的身份，並以電子載體收集利害關係人的親筆簽名。

二、簽署私文書的一般制度適用於上款規定的利害關係人的親筆簽名。

2. Os títulos digitais previstos no número anterior podem ter qualquer dos seguintes objectos:

1) A representação de situação jurídica, nomeadamente autorização, licença, alvará, dispensa, notificação prévia, boletim, diploma ou contrato administrativo;

2) A certificação de situação jurídica ou da prática de um facto, nomeadamente o cumprimento de obrigações legais de informação ou de entrega de declarações;

3) A transcrição de situação jurídica que já esteja representada por documentos em papel.

3. Na elaboração de um documento electrónico que integre um título digital é utilizado um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto.

4. A emissão do título digital inclui a criação e entrega, à pessoa a quem o título é emitido, de um código de acesso ou tecnologia equivalente, que fica associado aos elementos pertinentes do título digital, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta.

Artigo 9.º

Efeitos jurídicos do título digital

1. O título digital atesta perante os serviços públicos, para todos os efeitos legais, a situação jurídica do respectivo titular, nos termos nele representados.

2. Quando pretenda demonstrar a situação jurídica que é atestada pelo título digital, o seu titular precisa apenas de disponibilizar o código de acesso ou tecnologia equivalente previstos no n.º 4 do artigo anterior, não podendo os serviços públicos exigir comprovativo adicional.

3. Quando o título digital inclua informação ou documento que o respectivo titular esteja obrigado a publicitar e afixar em local visível ao público, considera-se que o titular cumpre essas obrigações desde que assegure qualquer uma das seguintes alternativas:

1) Instalação de equipamento electrónico, em local visível ao público, que disponibilize de forma contínua os elementos relevantes do título digital;

2) Impressão em papel e afixação, em local visível ao público, da informação ou documento relevantes.

Artigo 10.º

Utilização de meios electrónicos no atendimento presencial

1. Os serviços públicos podem utilizar, no atendimento presencial, meios electrónicos para verificação da identidade do interessado e para recolha, em suporte electrónico, da assinatura autógrafa do interessado.

2. É aplicável à assinatura autógrafa do interessado prevista no número anterior o regime geral da assinatura dos documentos particulares.

第三章 數碼化接待的各項程序

第一節 共同規定

第十一條

核實使用者的電子身份及遵守法定形式的要求

一、數碼化接待應包括核實使用者的身份的程序，以確認登入者和在數碼化接待過程中尤其是在利害關係人擬遞交申請或其他電子文件時作出行為的作成人身份。

二、核實使用者的身份是透過使用電子身份識別工具以電子方式進行；該電子身份識別工具的保障級別須合乎所辦理的事項。

三、利害關係人在數碼化接待程序遞交聲明、申請或其他電子文件時，只要使用保障級別與所辦理事項相應的電子身份識別工具以證明文件的作成人，即視為已遵守須具簽名的書面文件，以及簽名須經對照認定的法定形式的要求。

第十二條

數碼格式化表格

一、為行為、聲明、申請或其他手續須使用經核准的格式和印件的法定義務，如該等格式和印件以適合內含文字內容的數碼格式化的表格取代，亦視為已遵守有關義務。

二、用於特定事宜的數碼格式化表格的結構和內容，由協調該事宜的數碼化接待的公共部門訂定。

第十三條

文件的遞交

一、利害關係人可透過電子方式遞交法定要求的文件。

二、利害關係人向公共部門遞交由私人實體發出的電子文件時，須提供倘有的連接該電子文件的相關資料的查閱密碼或同等的技術，以便公共部門檢索、取得及查閱資料。

三、如利害關係人向公共部門遞交經數碼化製成的電子文

CAPÍTULO III

Processos com atendimento digital

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Verificação da identidade electrónica do utilizador e observância da forma legal

1. O atendimento digital deve incluir um processo de verificação da identidade do utilizador, para confirmar a autoria do acesso e dos actos praticados no decurso da sessão de atendimento digital, nomeadamente quando o interessado pretenda apresentar requerimento ou outro documento electrónico.

2. A verificação da identidade do utilizador é feita por meios electrónicos, através do uso de meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto.

3. Quando o interessado apresentar declaração, requerimento ou outro documento electrónico no processo com atendimento digital, desde que se utilize um meio de identificação electrónica com um nível de garantia adequado ao assunto para demonstrar a autoria do documento, consideram-se cumpridas a exigência de forma legal de documento escrito e assinado, bem como a do reconhecimento por semelhança da assinatura.

Artigo 12.º

Formulários em formato digital

1. A obrigação legal de uso de modelos e impressos aprovados para acto, declaração, requerimento ou outra formalidade considera-se cumprida ainda que os modelos e impressos sejam substituídos por formulário em formato digital adequado a conter texto escrito.

2. Os serviços públicos que coordenem o atendimento digital sobre determinado assunto definem a estrutura e o conteúdo dos formulários em formato digital para esse mesmo assunto.

Artigo 13.º

Apresentação de documentos

1. Os interessados podem apresentar os documentos legalmente exigidos por meios electrónicos.

2. Ao apresentar aos serviços públicos documento electrónico emitido por entidade privada, o interessado disponibiliza um eventual código de acesso ou tecnologia equivalente que fica associado aos dados pertinentes do documento, para possibilitar a respectiva pesquisa, acesso e consulta pelos serviços públicos.

3. Caso o interessado apresente aos serviços públicos documentos electrónicos que sejam criados por digitalização, os serviços públicos têm o direito de lhe exigir, antes da conclusão

件，公共部門有權在行政程序完結前要求利害關係人提供或出示已遞交的電子文件的紙本原件。

四、如上款所指的電子文件來自統一電子平台內的專設電子資料庫，可免除提供或出示相關電子文件的紙本原件，但不影響公共部門在有合理理由懷疑利害關係人所遞交文件的真確性時有權要求提供或出示紙本原件。

五、在以上兩款所指情況下，如利害關係人未能提供或出示紙本原件，公共部門可拒絕接納相關的電子文件。

第十四條 免除遞交文件

一、在數碼化接待時利害關係人豁免遞交應由公共部門或具有公證職能的專職機關發出的文件，只要其：

(一) 同意讓公共部門取得文件；及

(二) 繳付發送文件應支付的費用、稅項、手續費或其他負擔。

二、在遵守上款規定的前提下，在數碼化接待時利害關係人亦豁免遞交在本法律生效後已向公共部門或具有公證職能的專職機關遞交的文件，只要：

(一) 利害關係人指明有關卷宗，並指出其先前曾遞交文件的公共部門或具有公證職能的專職機關；及

(二) 文件仍然有效。

三、以上兩款所指的文件或其資料，得以資料互聯等電子方式取得及提供。

四、如公共部門與私人實體已就查閱聯網訂立協議，只要利害關係人同意公共部門透過與私人實體的聯網查閱並獲取所需文件或資料，則可豁免遞交文件。

五、根據以上兩款規定獲取的文件或資料具有與利害關係人須出示或遞交的文件相同的法律效力。

六、本條規定經作出必要配合後，適用於應由司法機關發出的文件。

do procedimento administrativo, a disponibilização ou exibição dos originais em papel dos documentos electrónicos já apresentados.

4. Se os documentos electrónicos referidos no número anterior forem provenientes da base de dados electrónicos própria da plataforma electrónica uniformizada, a disponibilização ou exibição dos respectivos originais em papel pode ser dispensada, sem prejuízo do direito dos serviços públicos de a exigir sempre que haja fundadas dúvidas sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo interessado.

5. Nos casos referidos nos dois números anteriores, os serviços públicos podem recusar a aceitação dos documentos electrónicos quando o interessado não disponibilize ou exhiba os seus originais em papel.

Artigo 14.º

Dispensa de apresentação de documentos

1. O interessado é dispensado, no atendimento digital, da apresentação de documento que deva ser emitido por serviço público ou órgão próprio da função notarial, desde que:

1) Preste o seu consentimento ao serviço público para que proceda à obtenção do documento; e

2) Pague os montantes de taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos que sejam devidos pela emissão e expedição do documento.

2. Quando cumprido o disposto no número anterior, o interessado é também dispensado, no atendimento digital, da apresentação de documento que tenha entregue, após a entrada em vigor da presente lei, em serviço público ou órgão próprio da função notarial, desde que:

1) O interessado identifique o processo e o serviço público ou órgão próprio da função notarial a quem entregou anteriormente o documento; e

2) O documento ainda seja válido.

3. Os documentos referidos nos dois números anteriores ou os seus dados podem ser obtidos e disponibilizados por meios electrónicos, nomeadamente através da interconexão de dados.

4. O interessado pode ser dispensado da apresentação de documento desde que preste o seu consentimento ao serviço público para que consulte e obtenha, através da interconexão de rede com entidade privada, os documentos ou dados necessários, quando haja acordo celebrado entre o serviço público e a entidade privada no âmbito de consulta por interconexão de rede.

5. Os documentos ou dados obtidos nos termos do disposto nos dois números anteriores têm os mesmos efeitos jurídicos dos documentos que o interessado tenha de exhibir ou apresentar.

6. O disposto no presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, aos documentos que devam ser emitidos pelos órgãos judiciais.

第二節 程序一體化

第十五條

以一體化方式或經自動化活動處理的步驟

一、公共部門可對不同程序的步驟進行一體化處理，尤其使利害關係人可在同一數碼化接待程序中，要求對適用的條件一併審查及由各主管機關作出決定。

二、按上款規定實程序一體化時可包括：

(一) 修訂以紙本載體組成卷宗所規定的行為和手續，簡化該等行為和手續並使之能配合數碼化接待的各項程序；

(二) 更改行為和手續的次序以及按階段或不同的申請類型進行劃分，以簡化數碼化接待的步驟及減少利害關係人的負擔。

三、公共部門可指定一位或多位程序管理員進行第一款規定的一體化步驟。

四、如規定數碼化接待的程序須透過自動化活動進行，應確保所使用的資訊應用程式和系統能控制各期限、有序連貫行為、公開程序，並在向利害關係人發出的文件中指明作出決定的機關，以便其聲明異議及提出上訴。

五、如決定安裝以自動化活動處理數碼化接待的各項程序的資訊應用程式和系統，應指明負責有關規格、程式、維護工作、監管、質量控制的公共部門以及指明倘適用時負責執行對資訊系統及其原始碼進行審計的公共部門。

第十六條

徵收費用、稅項、手續費或其他負擔

一、在上條第一款規定的特定數碼化接待中包括的行為、手續或文件，按具體適用的法律制度應繳的費用、稅項、手續費或其他負擔，可由協調數碼化接待的公共部門進行結算及徵收，即使該法律制度規定由其他公共部門負責結算及徵收亦然。

二、協調相關數碼化接待的公共部門根據上款的規定進行徵收後，須將所收款項轉移至按適用的制度應收取該等款項的公共部門。

SECÇÃO II

Integração de procedimentos

Artigo 15.º

Tramitação integrada ou com actuação automatizada

1. Os serviços públicos podem realizar a tramitação integrada de diferentes procedimentos, nomeadamente para o interessado poder solicitar, no mesmo processo com atendimento digital, a apreciação simultânea das condições aplicáveis e as decisões dos vários órgãos competentes.

2. A implementação da integração de procedimentos prevista no número anterior pode incluir:

1) A revisão dos actos e formalidades previstos para a instrução dos processos em papel e a respectiva simplificação e adaptação aos processos com atendimento digital;

2) A mudança da ordem dos actos e formalidades aplicáveis, assim como a respectiva divisão por fases ou por várias modalidades de pedidos, para simplificar a tramitação do atendimento digital e reduzir os encargos do interessado.

3. Os serviços públicos podem designar um ou mais gestores do procedimento para conduzir a tramitação integrada prevista no n.º 1.

4. Quando se preveja que o processo com atendimento digital seja realizado através de actuação automatizada, as aplicações e sistemas informáticos utilizados devem assegurar o controlo dos prazos, a sucessão ordenada de actos e a publicidade do procedimento, assim como a indicação, nos documentos emitidos ao interessado, do órgão responsável pela decisão, para efeitos de reclamação e recurso.

5. A decisão que determine a instalação de aplicações e sistemas informáticos para os processos com atendimento digital através de actuação automatizada deve indicar os serviços públicos responsáveis pelas especificações, programação, manutenção, supervisão, controlo de qualidade e, quando aplicável, pelas auditorias dos sistemas de informação e do respectivo código fonte.

Artigo 16.º

Cobrança de taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos

1. As taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos devidos, nos termos dos regimes jurídicos concretamente aplicáveis, por actos, formalidades ou documentos incluídos em determinado atendimento digital previsto no n.º 1 do artigo anterior, podem ser liquidados e cobrados pelos serviços públicos que coordenem esse atendimento digital, ainda que a liquidação e a cobrança estejam cometidas, nos termos daqueles regimes jurídicos, a outros serviços públicos.

2. Após efectuarem a cobrança, nos termos do número anterior, os serviços públicos que coordenem o respectivo atendimento digital procedem à transferência dos montantes recebidos para o serviço público que, nos termos do regime aplicável, os devia arrecadar.

三、如進行第一款所指的結算及徵收，須在數碼化接待中事先將所有應繳的費用、稅項、手續費或其他負擔以及有關的行為、手續或文件通知利害關係人。

四、如第十四條規定的任一行為按具體的適用法律制度涉及繳付費用、稅項、手續費或其他負擔，須按經作出必要配合後的本條規定進行相關徵收。

第十七條 個人資料的處理

一、公共部門執行個人資料的操作，包括比較和互聯，以便互相通告及分享與核實資訊系統使用者身份及進行數碼化接待的各項程序相關的文件和個人資料。

二、上款規定的個人資料處理，須尊重自然人的權利或受法律保護的利益，並按第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定進行。

第十八條 作出授權行為的資格

一、通常具職權對某事宜作出決定的行政機關，具資格透過授權行為及在第十五條第一款規定的一體化步驟範圍內，容許其他機關或人員作出有關事宜的行政行為。

二、通常具職權領導調查的行政機關，具資格透過授權行為及在第十五條第一款規定的一體化步驟範圍內，容許其他機關或人員作出涉及調查和程序步驟事宜的相關行為。

三、以上兩款規定的授權行為可包括多個類別或類型的程序，亦可包括不同公共部門的行政機關及其人員。

四、授權行為須詳細說明授予或轉授的權力，以及適用時轉授權力的許可。

五、授權行為應可在提供相關數碼化接待的互聯網網站查閱，但不影響須在《公報》公佈。

3. Quando haja lugar à liquidação e cobrança referidas no n.º 1, o interessado é previamente informado, no atendimento digital, de todas as taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos que sejam devidos, bem como dos actos, formalidades ou documentos a que dizem respeito.

4. Se algum acto previsto no artigo 14.º implicar, nos termos do regime jurídico concretamente aplicável, o pagamento de taxas, imposto, emolumentos ou outros encargos, a respectiva cobrança observa, com as necessárias adaptações, o disposto no presente artigo.

Artigo 17.º

Tratamento de dados pessoais

1. Os serviços públicos fazem operações sobre dados pessoais, incluindo comparação e interconexão, para comunicar e partilhar, entre si, os documentos e dados pessoais pertinentes à verificação da identidade do utilizador dos respectivos sistemas informáticos e à realização dos processos com atendimento digital.

2. Os tratamentos de dados pessoais previstos no número anterior são feitos no respeito pelos direitos subjectivos e interesses legalmente protegidos das pessoas singulares e de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

Artigo 18.º

Habilitação para acto de delegação de poderes

1. O órgão administrativo normalmente competente para decidir em determinada matéria fica habilitado a permitir, através de acto de delegação de poderes e no âmbito da tramitação integrada prevista no n.º 1 do artigo 15.º, que outros órgãos ou agentes pratiquem actos administrativos nessa matéria.

2. O órgão administrativo normalmente competente para a direcção de instrução fica habilitado a permitir, através de acto de delegação de poderes e no âmbito da tramitação integrada prevista no n.º 1 do artigo 15.º, que outros órgãos ou agentes pratiquem os respectivos actos em matéria de instrução e tramitação processual.

3. Os actos de delegação de poderes previstos nos números anteriores podem abranger várias categorias ou modalidades de procedimentos e podem abranger órgãos administrativos de diferentes serviços públicos e respectivos agentes.

4. O acto de delegação de poderes especifica os poderes delegados ou subdelegados e, quando aplicável, a autorização de subdelegação.

5. O acto de delegação de poderes deve estar disponível para consulta no sítio na *Internet* que disponibiliza o respectivo atendimento digital, sem prejuízo da sua publicação no *Boletim Oficial*.

第三節 向司法機關送交文件

第十九條 送交電子文件及電子數據

一、在第5/2022號法律《以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為》規定以外的情況，公共部門向司法機關送交文件時，可透過電子文件，包括按第六條第二款規定經數碼化製成的電子文件，以及電子數據的方式送交。

二、上款所指的電子文件無須列印為紙張文本；如有需要，得以電子方式查閱。

三、〔廢止〕

第二十條 合作的特別義務

公共部門應向司法機關提供適當的技術工具，以配合理解及審查上條所指電子文件及電子數據。

第四章 電子通知服務

第二十一條 加入電子通知服務

一、利害關係人如欲以電子方式接收行政通知，應事先加入本法律規定的電子通知服務。

二、利害關係人加入電子通知服務的文書尤其包含下列資料：

（一）關於利害關係人就有關文書擬涵蓋的事宜、行政程序及公共部門所作的說明；

（二）利害關係人或其代表就賦予其電子地址以住所的法律效力所作的聲明，該電子地址可以是公共部門提供的電郵地址、安裝在利害關係人所控制的電子設備中的公共部門指定的應用程式或同等技術。

（三）〔廢止〕

SECÇÃO III

Envio de documentos aos órgãos judiciais

Artigo 19.º

Envio de documentos electrónicos e dados electrónicos

1. Fora das situações previstas na Lei n.º 5/2022 (Envio de peças processuais, pagamento de custas e prática de outros actos por meios electrónicos), o envio de documentos por parte dos serviços públicos aos órgãos judiciais pode ser feito em formato de documentos electrónicos, incluindo os criados por digitalização nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, e de dados electrónicos.

2. Os documentos electrónicos referidos no número anterior não necessitam de ser impressos em papel, podendo, quando necessário, ser consultados por meios electrónicos.

3. [Revogado]

Artigo 20.º

Dever especial de cooperação

Os serviços públicos devem facultar aos órgãos judiciais os meios técnicos adequados à percepção e apreciação dos documentos electrónicos e dados electrónicos referidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Serviço de notificações electrónicas

Artigo 21.º

Adesão ao serviço de notificações electrónicas

1. O interessado que pretenda receber notificações administrativas por meios electrónicos deve aderir, previamente, ao serviço de notificações electrónicas previsto na presente lei.

2. O instrumento de adesão do interessado ao serviço de notificações electrónicas inclui, nomeadamente, os seguintes elementos:

1) Especificação dos assuntos, procedimentos administrativos e serviços públicos que o interessado pretende abranger nesse instrumento;

2) Declaração do interessado ou do seu representante a atribuir efeitos legais de domicílio ao seu endereço electrónico, o qual pode consistir em endereço de correio electrónico disponibilizado pelos serviços públicos, aplicação indicada pelos serviços públicos e instalada em dispositivo electrónico sob controlo do interessado ou tecnologia equivalente.

3) [Revogada]

第二十二條

支援電子通知服務的資訊系統

一、提供電子通知服務的實體應確保資訊系統對以電子方式發送、提供、遞交或不遞交行政通知作相關事實的記錄，並對有關資料作出保護，免受遺失、盜竊、毀損或未經許可改動的風險。

二、支援電子通知服務的資訊系統應具備能確保下列事宜的特性和功能：

(一) 對收發數據、遞交完整通知內容、開始、中止及終止提供該內容等操作進行控制及記錄，以及使用合格時間戳或同等方法記錄倘有的數據變更的日期和時間；

(二) 連接使用者帳戶系統，以便透過電子方式核實發件人身份和收件人身份；

(三) 將操作資訊系統引致行政通知內容的變更或增加即時通知發件人和收件人，尤其是在收發數據或提供及遞交完整通知內容時；

(四) 安全條件，資訊的完整性和機密性，尤其是透過應用加密技術；

(五) 讓通知的收件人可下載或列印完整的通知內容。

三、支援電子通知服務的資訊系統應包括一個提供電子通知服務的加入及使用條件等資料的互聯網網站，以及需適時更新的使用該項服務的公共部門的名單。

四、支援電子通知服務的資訊系統應不停運作，以確保電子通知服務持續供所有利害關係人使用，但系統因需維護或故障而限制進入的情況除外。

第二十三條

電子方式行政通知

一、發送予通知收件人的電子數據，包括完整通知內容或其他查閱完整通知內容的工具。

二、以電子方式作出的通知，自收件人查閱其按第二十一條第二款(二)項規定指定的電子地址的特定郵件或通知時視作完成。

Artigo 22.º

Sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas

1. A entidade que presta o serviço de notificações electrónicas deve assegurar que o sistema informático faz o registo dos factos pertinentes ao envio, disponibilização, entrega ou não entrega de uma notificação administrativa em forma electrónica e protege os respectivos dados contra os riscos de perda, furto, dano ou alteração não autorizada.

2. O sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas deve ter características e funcionalidades que assegurem:

1) O controlo e registo das operações de envio e recepção dos dados, entrega do conteúdo integral da notificação, início, suspensão e termo da disponibilização desse conteúdo, assim como o registo da data e hora de eventual alteração de dados, mediante utilização de selos temporais qualificados ou método equivalente;

2) A ligação a um sistema de conta de utilizador, para verificação, por meios electrónicos, da identidade do remetente e da identidade do destinatário;

3) A comunicação imediata, ao remetente e ao destinatário, de alteração ou aditamento ao conteúdo da notificação administrativa que resulte de operações do próprio sistema informático, nomeadamente no envio e recepção dos dados ou na disponibilização e entrega do conteúdo integral da notificação;

4) Condições de segurança, integridade e confidencialidade da informação, nomeadamente através da aplicação de criptografia;

5) A possibilidade de o destinatário da notificação descarregar ou imprimir o conteúdo integral da notificação.

3. O sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas deve incluir um sítio na *Internet*, com as informações sobre as condições de adesão e de utilização do serviço de notificações electrónicas, e a lista dos serviços públicos que utilizam o serviço, a qual é actualizada sempre que for caso disso.

4. O sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas deve funcionar continuamente para assegurar que o serviço de notificações electrónicas esteja permanentemente disponível a todos os interessados, salvo nos casos de limitação de acesso para manutenção ou por avaria dos sistemas.

Artigo 23.º

Notificações administrativas em forma electrónica

1. Os dados electrónicos transmitidos ao destinatário da notificação incluem o conteúdo integral da notificação ou um outro meio de acesso ao conteúdo integral da notificação.

2. A notificação em forma electrónica considera-se efectuada no momento em que o destinatário aceda ao específico correio ou à notificação enviado para o endereço electrónico por ele indicado de acordo com o disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º.

三、如收件人未按上款規定查閱特定郵件或通知，除非能證明無法接收通知屬不可歸責於收件人的情況，否則推定通知在發送後第三日完成，如該日非為工作日，則推定在緊接該日的首個工作日完成，即使通知的收件人居於或身處澳門特別行政區以外。

四、按本條規定作出的電子方式行政通知，等同於法律規定以公函等任何其他方式通知本人的行政通知。

五、〔廢止〕

第二十四條

電子通知服務的強制性使用

一、就某事宜作出行政通知之前，使用電子通知服務的公共部門須核實通知的收件人是否已加入該事宜的電子通知服務；如已加入，通知必須以電子通知服務作出，但第二款及第三款的規定除外。

二、如支援電子通知服務的資訊系統因技術上的不足或欠缺而引致無法透過電子通知服務作出通知，則以適用於通知內容事宜的制度所規定的方式作出通知。

三、如所通知的行為或措施具緊急性，公共部門可同時作出第一款規定的電子通知，以及以適用於通知內容事宜的制度所規定的方式向本人作出通知。

四、如按上款規定以不同方式及在不同日期對利害關係人進行通知，則通知視為於其首次獲通知之日作出。

第五章

電子文件的法律推定及證明力

第二十五條

數碼化接待程序中的推定

一、如屬下列情況，推定內含文字內容的電子文件源自發出文件的公共部門：

(一) 已遵守第四條第一款的規定且所使用的電子身份識別工具的持有人為第四條第二款所指的人或公共部門；

3. Em caso de ausência de acesso pelo destinatário ao específico correio ou à notificação de acordo com o disposto no número anterior, salvo quando se comprove que a impossibilidade de recepção da notificação não é imputável ao destinatário, a notificação presume-se efectuada no terceiro dia posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse não o seja, ainda que o destinatário da notificação resida ou se encontre fora da Região Administrativa Especial de Macau.

4. As notificações administrativas em forma electrónica feitas nos termos do disposto no presente artigo equivalem às notificações administrativas feitas sob qualquer outra forma pessoal prevista na lei, nomeadamente officio.

5. [Revogado]

Artigo 24.º

Uso obrigatório do serviço de notificações electrónicas

1. Os serviços públicos que utilizam o serviço de notificações electrónicas verificam, antes de promover uma notificação administrativa em determinado assunto, se o respectivo destinatário aderiu ao serviço de notificações electrónicas para esse assunto e, em caso afirmativo, a notificação é obrigatoriamente feita através do serviço de notificações electrónicas, salvo o disposto nos n.ºs 2 e 3.

2. Quando não seja possível fazer a notificação através do serviço de notificações electrónicas, por motivo de insuficiência ou indisponibilidade técnica dos respectivos sistemas informáticos de suporte, a notificação é feita pelas formas previstas no regime aplicável à matéria do conteúdo da notificação.

3. O serviço público pode promover, em simultâneo, a notificação electrónica prevista no n.º 1 e a notificação pessoal, pelas formas previstas no regime aplicável à matéria do conteúdo da notificação, quando se trate de notificar acto ou medida de carácter urgente.

4. Se o interessado tiver sido notificado, nos termos do número anterior, por formas diferentes e em datas diferentes, a notificação considera-se feita na data em que foi primeiramente notificado.

CAPÍTULO V

Presunções legais e força probatória dos documentos electrónicos

Artigo 25.º

Presunções nos processos com atendimento digital

1. Presume-se que o documento electrónico contendo texto escrito provém do serviço público a quem é atribuído, nos seguintes casos:

1) Quando tenha sido observado o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e o titular do meio de identificação electrónica utilizado seja a pessoa ou o serviço público referidos no n.º 2 do artigo 4.º;

(二) 電子文件屬經數碼化而製成者，但須已遵守第六條第二款及第三款的規定。

二、如已使用第十一條規定的一種電子身份識別工具且該工具的持有人為利害關係人或其代表，則推定電子文件源自發出文件的利害關係人。

三、各項行為和手續的關聯日期及時間，尤其是利害關係人或參與數碼化接待程序的公共部門附入文件的關聯日期及時間，只要是透過使用合格時間戳或同等方法產生，均推定為準確。

四、如數碼化接待中包括第十一條規定的核實使用者身份的程序，則推定電子身份識別工具持有人是該數碼化接待過程中作出行為的行為人。

第二十六條

電子通知服務中的推定

如證實支援電子通知服務的資訊系統於進行電子方式行政通知的操作時符合第二十二條第二款的規定，則該通知被推定為：

- (一) 來自已識別身份的發件人且由其發出；
- (二) 第二十三條第一款所指的電子數據是透過已識別身份的收件人的電子地址接收；
- (三) 通知內容完整，發送後無可被察覺的改動；
- (四) 各項操作的關聯日期及時間是準確的，只要操作是按照第二十二條第二款(一)項的規定進行控制和記錄；
- (五) 自進行提供通知內容相關操作的日期和時間開始，完整的通知內容已可交予已識別身份的收件人；
- (六) 第二十三條第二款規定的特定郵件或通知已根據(四)項的規定於關聯日期和時間內被查閱；
- (七) 查閱上項所指的特定郵件或通知的人，根據第二十一條第二款(二)項的規定為已識別身份的收件人和相關電子地址的持有人。

第二十七條

電子文件及其他電子數據的證明力

- 一、除法律另有規定外，自公共部門發出的內含文字內容的

2) Quando se trate de documento electrónico criado por digitalização, desde que tenha sido observado o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º.

2. Presume-se que o documento electrónico provém do interessado a quem é atribuído quando foi utilizado um meio de identificação electrónica, previsto no artigo 11.º, cujo titular é esse interessado ou um seu representante.

3. Presume-se a exactidão das indicações de data e hora associadas aos diversos actos e formalidades, nomeadamente a junção de documentos pelo interessado ou pelos serviços públicos intervenientes no processo com atendimento digital, desde que tais indicações tenham sido produzidas com utilização de selos temporais qualificados ou método equivalente.

4. Quando uma sessão de atendimento digital inclua um processo de verificação da identidade do utilizador, nos termos do artigo 11.º, presume-se que o titular do meio de identificação electrónica é o autor dos actos praticados no decurso dessa mesma sessão de atendimento digital.

Artigo 26.º

Presunções no serviço de notificações electrónicas

Provando-se que o sistema informático de suporte ao serviço de notificações electrónicas assegurava o disposto no n.º 2 do artigo 22.º, ao tempo das operações relativas a determinada notificação administrativa em forma electrónica, essa notificação beneficia das seguintes presunções:

- 1) Teve origem e foi enviada pelo remetente identificado;
- 2) A recepção dos dados electrónicos referidos no n.º 1 do artigo 23.º ocorreu no endereço electrónico do destinatário identificado;
- 3) Integridade do conteúdo da notificação, o qual não teve alteração posterior ao envio que seja detectável;
- 4) Exactidão das indicações da data e hora associadas às diversas operações, desde que o respectivo controlo e registo ocorra nos termos da alínea 1) do n.º 2 do artigo 22.º;
- 5) O conteúdo integral da notificação ficou disponível, para entrega ao destinatário identificado, a partir da data e hora que está associada às operações relativas à disponibilização desse conteúdo;
- 6) O acesso ao específico correio ou à notificação previsto no n.º 2 do artigo 23.º ocorreu na data e hora que lhe está associada, nos termos do disposto na alínea 4);
- 7) Quem acedeu ao específico correio ou à notificação a que se refere a alínea anterior é, nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 2 do artigo 21.º, o destinatário identificado e titular do respectivo endereço electrónico.

Artigo 27.º

Força probatória dos documentos electrónicos e outros dados electrónicos

1. Salvo disposição legal em contrário, aos documentos electrónicos contendo texto escrito, que sejam atribuídos a serviços

電子文件，如其作成人已確定，則適用經作出必要配合後的下列規定：

(一) 如屬按第六條第二款規定將存於公共部門的紙本文件數碼化而製成的文件，適用關於各種證明的證明力的規定；

(二) 如屬按第六條第二款規定將非存於公共部門的紙本文件數碼化而製成的文件，適用關於認證繕本的證明力的規定；

(三) 如屬以上兩項未包括的情況且屬由主管機關發出並已遵守第四條第一款和第二款規定的文件，適用關於公文書的證明力的規定。

二、於數碼化接待程序中自私人發出的數碼格式化表格及內含文字內容的電子文件，如其作成人已確定，則適用經作出必要配合的關於私文書的證明力的規定。

三、以上兩款未包括的電子文件及其他電子數據的證明力，由法院自由評價，但不影響關於法律上的推定及舉證責任的規定的適用。

第六章 最後規定

第二十八條

登記及公證的行為及程序

一、在登記及公證機關進行的行為及程序，尤其是聲明及申請，均可由電子身份識別工具持有人在統一電子平台作出及處理，而其法律效力等同於在該等機關作出及處理相同內容的行為及程序的法律效力，不論法律所規定的形式要求為何，但不影響下款規定的適用。

二、登記及公證的專有法規明確規定時，上款的規定方適用於以下情況：

(一) 要求簽名須經當場認定的情況；

(二) 有關行為及程序所應附同的文件要求為文件正本或其認證繕本，且其在數碼化接待程序內無法按第十三條第四款及第十四條的規定獲免除遞交的情況；

(三) 為使有關行為及程序有效，應事先當場聽取利害關係人陳述或向利害關係人宣讀或解釋。

三、〔廢止〕

públicos, cuja autoria esteja estabelecida, são aplicáveis, com as necessárias adaptações:

1) As disposições sobre força probatória das certidões, quando se trate de documento criado por digitalização, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º, de documento em papel arquivado nos serviços públicos;

2) As disposições sobre força probatória das públicas-formas, quando se trate de documento criado por digitalização, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, de documento em papel não arquivado nos serviços públicos;

3) As disposições sobre força probatória dos documentos autênticos, quando se trate de situação não abrangida nas alíneas anteriores, desde que o documento tenha sido emitido por órgão competente e tenha sido observado o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º.

2. Aos formulários em formato digital e documentos electrónicos contendo texto escrito que sejam atribuídos a particular, no âmbito do processo com atendimento digital, cuja autoria esteja estabelecida, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as disposições sobre força probatória dos documentos particulares.

3. A força probatória dos documentos electrónicos e outros dados electrónicos não previstos nos números anteriores é livremente apreciada pelo tribunal, sem prejuízo das presunções legais e das regras do ónus da prova.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

Actos e processos dos registos e do notariado

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os actos e processos, nomeadamente as declarações e os requerimentos, que correm termos nos serviços dos registos e do notariado podem ser praticados e tramitados na plataforma electrónica uniformizada por titular de meio de identificação electrónica, tendo os efeitos jurídicos previstos para os de igual conteúdo praticados e tramitados naqueles serviços, independentemente da exigência de forma prevista na lei.

2. Às seguintes situações, o disposto no número anterior apenas é aplicável quando exista disposição expressa nos diplomas próprios dos registos e do notariado:

1) Às situações em que seja exigido o reconhecimento presencial da assinatura;

2) Às situações em que seja exigido que os documentos que devam instruir os actos e processos sejam os documentos originais ou as suas públicas-formas, e não seja possível a dispensa da sua apresentação no processo com atendimento digital nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º e no artigo 14.º;

3) Aos actos e processos cuja validação deva ser precedida da audição, leitura ou explicação na presença física do interessado.

3. [Revogado]

第二十九條

印花稅

一、按本法律規定發出的電子文件，如其內容與附於由六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅規章》的《印花稅繳稅總表》所提及文件及行為的內容相同，則須按電子文件作出之日的有效稅率繳付印花稅，但不影響下款規定的適用。

二、按本法律規定發出《印花稅繳稅總表》第十一條所提及的文件時，印花稅按每一份結算及徵收，金額為澳門元十五元。

三、電子文件印花稅是以憑單印花或適用時的特別印花形式徵收。

第三十條

費用、手續費或其他負擔

一、就發出本法律規定的電子文件，尤其是電子證明、組成數碼證照的文件以及就公共部門以電子方式作出的行為，須繳付分別適用於紙本文件及內容相同的行為的法律及規章的規定所規定的費用、手續費或其他負擔，但下款的規定除外。

二、經行政長官批示，可決定豁免或減少上款規定的關於發出電子文件及公共部門以電子方式作出的行為所適用的費用、手續費或其他負擔。

第三十一條

電子簽名

為適用本法律的規定，第5/2005號法律規定的高級電子簽名和合格電子簽名構成電子身份識別工具。

第三十二條

適用的法律

以電子方式處理的行為和手續，由本法律及有關電子政務的規章規定所規範，並補充適用經作出必要配合的第5/2005號法律及《行政程序法典》的規定。

第三十三條

補充規範

執行本法律所需的補充法規，由補充性行政法規及行政長官批示制定。

Artigo 29.º

Imposto do selo

1. Os documentos electrónicos emitidos nos termos do disposto na presente lei, que tenham o mesmo conteúdo dos documentos e actos designados na Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, ficam sujeitos a imposto do selo segundo as taxas vigentes à data desses documentos electrónicos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O imposto do selo que recai sobre os documentos designados no artigo 11 da Tabela Geral do Imposto do Selo, que sejam emitidos nos termos do disposto na presente lei, é liquidado e cobrado por cada exemplar pelo valor de 15 patacas.

3. O imposto do selo que recai sobre documentos electrónicos é arrecadado por meio de selo de verba ou, quando aplicável, por meio de selo especial.

Artigo 30.º

Taxas, emolumentos ou outros encargos

1. Pela emissão de documentos electrónicos previstos na presente lei, nomeadamente certidões electrónicas e documentos que compõem um título digital e pela prática de actos por meios electrónicos pelos serviços públicos são devidos os montantes de taxas, emolumentos ou outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis, respectivamente, a documentos em papel e a actos com o mesmo conteúdo, salvo o disposto no número seguinte.

2. Por despacho do Chefe do Executivo pode ser determinada a isenção ou a redução dos montantes de taxas, emolumentos ou outros encargos aplicáveis, nos termos do número anterior, à emissão de documentos electrónicos e à prática de actos por meios electrónicos pelos serviços públicos.

Artigo 31.º

Assinaturas electrónicas

Para efeitos da presente lei, a assinatura electrónica avançada e a assinatura electrónica qualificada previstas na Lei n.º 5/2005 constituem meio de identificação electrónica.

Artigo 32.º

Direito aplicável

Os actos e formalidades tramitados por meios electrónicos regem-se pelo disposto na presente lei, nas normas regulamentares relativas à governação electrónica e, subsidiariamente e com as necessárias adaptações, pelas disposições da Lei n.º 5/2005 e pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º

Regulamentação complementar

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados por regulamento administrativo complementar e por despacho do Chefe do Executivo.

第三十四條

廢止

一、廢止第5/2005號法律第三十一條。

二、在本法律生效前根據第5/2005號法律第三十一條第三款核准的規章性規定繼續有效，直至被本法律的補充規範取代或廢止為止。

第三十五條

生效

本法律自公佈後滿一百八十日起生效。

二零二零年三月十六日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年三月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

附件二
(第二款所指者)

澳門特別行政區
第 5/2022 號法律

以電子方式送交訴訟文書、支付訴訟費用及作出其他行為

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項及《民事訴訟法典》第一百條第二款的規定，制定本法律。

第一章

一般規定

第一條

標的及範圍

一、本法律訂定在訴訟程序中透過法院專屬電子平台(下稱“電子平台”)送交訴訟文書及以電子方式支付訴訟費用的規定。

二、如屬刑事性質的訴訟程序，有關透過電子平台送交訴訟文書的規定，自審判階段有管轄權的法院收到卷宗起方適用，但僅以不抵觸須遵守的刑事訴訟原則為限。

Artigo 34.º

Revogação

1. É revogado o artigo 31.º da Lei n.º 5/2005.

2. As normas regulamentares aprovadas antes da entrada em vigor da presente lei nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 5/2005 mantêm-se em vigor até que sejam substituídas ou revogadas por regulamentação complementar da presente lei.

Artigo 35.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 180 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em 16 de Março de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Março de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2)

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 5/2022

Envio de peças processuais, pagamento de custas e
prática de outros actos por meios electrónicos

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 2 do artigo 100.º do Código de Processo Civil, para valer como lei, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1. A presente lei estabelece as normas sobre o envio de peças processuais, através da plataforma electrónica específica dos tribunais, doravante designada por plataforma electrónica, e o pagamento de custas por meios electrónicos nos processos judiciais.

2. No caso de processos de natureza penal, o disposto sobre o envio de peças processuais através da plataforma electrónica apenas é aplicável a partir da recepção dos autos no tribunal competente na fase de julgamento e desde que se mostre compatível com a observância dos princípios do processo penal.

三、本法律亦訂定使用電子方式作出其他行為，尤其是張貼告示及發出證明的規定。

第二條 自願使用

使用電子平台送交訴訟文書及以電子方式支付訴訟費用均為自願。

第二章 電子平台

第一節 基本規定

第三條 責任實體

電子平台由終審法院院長辦公室負責管理和維護。

第四條 安全及功能配置

一、應採取適當的安全技術措施以確保電子平台正常運作，以及相關文件及數據的完整、真確和安全，特別是預防平台受到未經許可的行為影響。

二、電子平台應設有能確認及記錄以電子方式作出行為的功能，尤其能確認所作通訊的真確性，以及證明作出行為的日期及時間。

第五條 運作

一、電子平台應持續運作，但因需要進行日常維護操作，或因緊急維護或其他不可預計的技術原因而對提供服務造成限制的情況除外。

二、關於日常維護的操作，應提前五日於相關平台的首頁作出通知，該維護不構成延長訴訟期間或支付期間的理由；在此情況下，應以法律容許的其他任一方式送交訴訟文書或支付訴訟費用。

3. A presente lei estabelece ainda as normas sobre a utilização de meios electrónicos para a prática de outros actos, nomeadamente para a afixação de editais e para a emissão de certidões.

Artigo 2.º

Utilização facultativa

A utilização da plataforma electrónica para o envio de peças processuais e o pagamento de custas por meios electrónicos são facultativos.

CAPÍTULO II

Plataforma electrónica

SECÇÃO I

Disposições fundamentais

Artigo 3.º

Entidade responsável

Cabe ao Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância a gestão e a manutenção da plataforma electrónica.

Artigo 4.º

Configurações de segurança e funcionalidade

1. Devem ser implementadas medidas de segurança tecnológica adequadas para assegurar o normal funcionamento da plataforma electrónica, bem como a integridade, autenticidade e segurança dos documentos e dados, prevenindo, em especial, que a plataforma seja comprometida por actos não autorizados.

2. A plataforma electrónica deve ter funcionalidades que permitam confirmar e registar os actos realizados por meios electrónicos, permitindo nomeadamente a confirmação da autenticidade das comunicações efectuadas, bem como a certificação da data e hora da prática dos actos.

Artigo 5.º

Funcionamento

1. A plataforma electrónica deve estar permanentemente disponível, salvo quando seja necessário proceder a operações de manutenção ordinária ou em caso de manutenção urgente ou outras razões técnicas imprevisíveis, que limitem a disponibilidade de serviço.

2. As operações de manutenção ordinária devem ser comunicadas com a antecedência de cinco dias na página de entrada da respectiva plataforma, não sendo esta manutenção motivo para prorrogação do prazo processual ou do prazo de pagamento, devendo, neste caso, o envio de peças processuais ou o pagamento de custas ser efectuados por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

三、如須進行緊急維護或基於其他不可預計的技術原因而導致電子平台於訴訟期間或支付期間屆滿日暫停運作，不論暫停時間長短，相關期間延至隨後首個工作日屆滿。

四、在上款所指的首個工作日，應以法律容許的其他任一方式送交訴訟文書或支付訴訟費用。

五、電子平台應記錄暫停運作的日期及期間。

第二節 送交訴訟文書

第六條 透過電子平台送交訴訟文書

一、當事人及其訴訟代理人可使用電子平台送交訴訟文書。

二、為適用本法律的規定，訴訟文書包括附於該等文書的文件及行政卷宗。

三、在使用電子平台時，須透過電子身份識別工具證明使用者身份，而電子身份識別工具的持有人推定為作出行為的行為人。

四、上款所指的電子身份識別工具，由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示訂定。

五、電子平台的使用須遵守相關使用規定及技術要件，有關規定及要件由公佈於《公報》的終審法院院長批示訂定，並載於該平台。

六、如送交的訴訟文書不符合上款所指規定及要件，則電子平台發出無法送交有關文件的訊息提示；在此情況下，應以《民事訴訟法典》第一百條所規定的其他任一方式送交。

第七條 法律效力

一、透過電子平台送交的經數碼化的紙本訴訟文書，具有該紙本文件的法律效力，但不影響第5/2005號法律《電子文件及電子簽名》第四條及第2/2020號法律《電子政務》第二十七條第一款規定的適用。

3. Em caso de necessidade de manutenção urgente ou por outras razões técnicas imprevisíveis que determinem a suspensão, por qualquer período, do funcionamento da plataforma electrónica, no dia em que termine o prazo processual ou o prazo de pagamento, o respectivo prazo é prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

4. No primeiro dia útil referido no número anterior, devem ser enviadas as peças processuais ou pagas as custas por qualquer um dos outros meios legalmente admitidos.

5. A plataforma electrónica deve registar a data e o período da suspensão do funcionamento.

SECÇÃO II

Envio de peças processuais

Artigo 6.º

Envio de peças processuais através da plataforma electrónica

1. As partes e seus mandatários podem utilizar a plataforma electrónica para o envio de peças processuais.

2. Para efeitos do disposto na presente lei, as peças processuais incluem os documentos que as acompanham e o processo administrativo.

3. Na utilização da plataforma electrónica, é feita prova da identidade do utilizador através de meio de identificação electrónica, presumindo-se que o titular deste meio é o autor que praticou o acto.

4. O meio de identificação electrónica referido no número anterior é definido por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, doravante designado por *Boletim Oficial*.

5. A utilização da plataforma electrónica está sujeita à observância dos respectivos termos de utilização e requisitos técnicos, definidos por despacho do Presidente do Tribunal de Última Instância, a publicar no *Boletim Oficial*, os quais constam ainda da referida plataforma.

6. Caso as peças processuais enviadas não preencham os termos e requisitos referidos no número anterior, a plataforma electrónica emite uma mensagem de alerta de impossibilidade de envio do respectivo documento, devendo, neste caso, o seu envio ser efectuado por qualquer um dos outros meios previstos no artigo 100.º do Código de Processo Civil.

Artigo 7.º

Efeitos jurídicos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 5/2005 (Documentos e assinaturas electrónicas) e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2020 (Governação electrónica), as peças processuais em suporte de papel que forem digitalizadas e enviadas através da plataforma electrónica têm os efeitos jurídicos dos respectivos documentos em suporte de papel.

二、透過電子平台送交訴訟文書者，免除送交該紙本訴訟文書的原件，以及法定複本及副本，但不影響其在法官命令時履行出示或提交原件的義務，尤其當出現下列情況：

- (一) 懷疑該等文書或文件的真確性或真實性；
- (二) 有需要對字跡或簽名進行鑑定。

第八條 期間

一、如使用電子平台送交訴訟文書，可於相關訴訟期間內的任何一日為之，且不受法院辦公時間限制；透過電子平台成功送交訴訟文書的日期視為作出訴訟行為之日。

二、為適用上款的規定，電子平台自動發出成功送交的電子訊息後，訴訟文書視為成功送交。

三、在期間屆滿後透過電子平台送交訴訟文書，適用《民事訴訟法典》的規定，尤其第九十五條的規定。

第九條 辦事處的職務

一、關於透過電子平台送交的訴訟文書，法院辦事處負責：

- (一) 列印訴訟文書成為紙張文本，以便納入實體卷宗；
- (二) 除上項所指的文本外，按照《民事訴訟法典》第一百零二條第一款及第二款的規定，為傳喚或通知當事人而製作相應數量的複本或副本；

(三) 將訴訟文書儲存於另一電子載體，以便在遺失或損毀時重組卷宗。

二、如屬送交行政卷宗的情況，辦事處無須遵守上款(一)項的規定；如有需要，得以電子方式查閱上述卷宗。

三、第一款(二)項所指的複本或副本得以電子方式製作及提供予當事人。

四、因執行第一款規定而產生的費用不予徵收。

2. O envio de peças processuais através da plataforma electrónica dispensa a remessa dos respectivos originais em suporte de papel, bem como dos duplicados e cópias legais, mas não prejudica o dever de exibição ou apresentação desses originais, sempre que o juiz o determine, nomeadamente quando se verificarem as seguintes situações:

- 1) Duvidar da autenticidade ou genuinidade das peças ou dos documentos;
- 2) For necessário realizar perícia à letra ou assinatura.

Artigo 8.º Prazo

1. O envio de peças processuais através da plataforma electrónica pode ser efectuado em qualquer dia do respectivo prazo processual, independentemente do horário de expediente dos tribunais, valendo como data da prática do acto processual a do envio bem-sucedido da peça processual através da plataforma electrónica.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, as peças processuais consideram-se enviadas com sucesso após a emissão automática pela plataforma electrónica de uma mensagem electrónica de envio bem-sucedido.

3. Ao envio de peças processuais através da plataforma electrónica, após o termo do prazo, aplica-se o previsto no Código de Processo Civil, nomeadamente o artigo 95.º.

Artigo 9.º Funções da secretaria

1. Em relação às peças processuais enviadas através da plataforma electrónica, cabe à secretaria do tribunal:

- 1) Imprimir exemplar da peça processual em suporte de papel, de modo a integrar o suporte físico do processo;
- 2) Para além do exemplar referido na alínea anterior, produzir tantos duplicados ou cópias quantos forem exigidos pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 102.º do Código de Processo Civil, para efeitos de citação ou notificação das partes;

3) Gravar a peça processual num outro suporte electrónico, para efeitos de reforma do processo em caso de extravio ou destruição.

2. No caso de envio de processo administrativo, a secretaria não necessita de cumprir o disposto na alínea 1) do número anterior, podendo o referido processo ser consultado por meios electrónicos, quando necessário.

3. Os duplicados ou cópias referidos na alínea 2) do n.º 1 podem ser produzidos e disponibilizados às partes por meios electrónicos.

4. Não se procede à cobrança das custas resultantes da execução do disposto no n.º 1.

第三節 支付訴訟費用

第十條 電子支付方式

一、經十月二十五日第63/99/M號法令核准的《法院訴訟費用制度》所規定的訴訟費用，可透過電子平台或其他電子支付工具支付。

二、上款所指透過電子平台進行支付可於憑單所載的最後支付日期前的任何一日作出，且不受法院或金融機構的辦公時間限制。

三、為適用上款的規定，電子平台自動發出成功支付的電子訊息作為支付證明，並視為已作支付。

第二-A章 告示及證明

第十-A條 公佈告示

一、為傳喚目的，須於法院及市政署大樓內張貼的告示，得以電子方式於法院互聯網網站內公佈而取代，但須遵守《民事訴訟法典》的其餘法定要件，尤其是第一百九十四條及第一百九十五條的規定。

二、上款的規定經作出必要配合後，適用於為任何其他目的而張貼的告示及司法機關按法律規定須公示的其他行為。

三、為通知指定聽證日期的批示，須於法院大門上張貼的告示，得以電子方式於法院互聯網網站內公佈而取代，但須遵守《刑事訴訟法典》的其餘法定要件，尤其是第三百一十六條的規定。

第十-B條 電子證明

一、如屬應發出書錄及訴訟行為的證明的情況，辦事處可發出及提供電子證明，以代替發出及送交紙本證明。

二、電子證明具有對相同內容的紙本證明所規定的法律效力及證明力。

SECÇÃO III Pagamento de custas

Artigo 10.º

Meios de pagamento electrónico

1. As custas previstas no Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, podem ser pagas através da plataforma electrónica ou outros meios de pagamento electrónicos.

2. O pagamento através da plataforma electrónica referido no número anterior pode ser efectuado em qualquer dia, até à data limite de pagamento constante da guia, independentemente do horário de expediente dos tribunais ou das instituições financeiras.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a plataforma electrónica envia automaticamente uma mensagem electrónica de pagamento bem-sucedido para comprovativo de pagamento, sendo o pagamento considerado efectuado.

CAPÍTULO II-A

Editais e certidões

Artigo 10.º-A

Publicação de editais

1. Para efeitos de citação, a afixação de edital no tribunal e na sede do Instituto para os Assuntos Municipais pode ser substituída pela publicação do edital, por meios electrónicos, no sítio dos tribunais na *Internet*, desde que sejam cumpridos os restantes requisitos legais previstos no Código de Processo Civil, nomeadamente o disposto nos artigos 194.º e 195.º.

2. O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, ao edital a afixar para qualquer outro efeito e a outros actos que tenham de ser publicitados pelos órgãos judiciais nos termos do disposto na lei.

3. Para efeitos de notificação do despacho que designa dia para a audiência, a afixação de edital na porta do tribunal pode ser substituída pela publicação do edital, por meios electrónicos, no sítio dos tribunais na *Internet*, desde que sejam cumpridos os restantes requisitos legais previstos no Código de Processo Penal, nomeadamente o disposto no artigo 316.º.

Artigo 10.º-B

Certidões electrónicas

1. Nos casos em que deva passar-se uma certidão de termos e actos processuais, a secretaria pode emitir e disponibilizar uma certidão electrónica, em alternativa à emissão e entrega de certidão em papel.

2. A certidão electrónica tem os efeitos jurídicos e força probatória previstos para a certidão em papel com o mesmo conteúdo.

三、發出第一款所指的電子證明，須根據第2/2020號法律第二十九條及第三十條的規定繳付有關的印花稅、費用、手續費或其他負擔。

第十-C條
規則及技術要件

以上兩條所指的在司法機關互聯網網站公佈告示和其他行為，以及發出及提供電子證明的規則及技術要件，由公佈於《公報》的終審法院院長批示及檢察長批示訂定。

第三章
法律修改

第十一條
修改《法院訴訟費用制度》

經十月二十五日第63/99/M號法令核准，並經第13/2012號法律、第9/2013號法律及第4/2019號法律修改的《法院訴訟費用制度》第一百二十三條、第一百二十四條及第一百二十六條至第一百二十八條修改如下：

“第一百二十三條
(存放及繳付)

一、對於與訴訟程序有關以及與訴訟以外的行為及文件有關的預付金、訴訟費用、罰款及其他款項，得以現金、保付支票或金融機構發出的其他證券存入按下條第一款規定在儲金局開立的帳戶。

二、法院及檢察院的辦事處可按情況接受以借記卡、信用卡、法院專屬電子平台（下稱“電子平台”）或其他電子支付工具繳付上款所指款項，該等款項存入按下條第二款規定在金融機構開立的帳戶。

三、〔原第二款〕

四、〔原第三款〕

第一百二十四條
(提存款項的帳戶)

一、〔……〕

3. A emissão da certidão electrónica referida no n.º 1 está sujeita ao pagamento do imposto do selo, taxas, emolumentos ou outros encargos nos termos do disposto nos artigos 29.º e 30.º da Lei n.º 2/2020.

Artigo 10.º-C
Regras e requisitos técnicos

As regras e os requisitos técnicos da publicação de edital e de outros actos no sítio dos órgãos judiciais na *Internet*, bem como da emissão e disponibilização de certidão electrónica, referidas nos dois artigos anteriores, são fixados por despachos do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Procurador, a publicar no *Boletim Oficial*.

CAPÍTULO III
Alterações legislativas

Artigo 11.º

Alteração ao Regime das Custas nos Tribunais

Os artigos 123.º, 124.º e 126.º a 128.º do Regime das Custas nos Tribunais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/99/M, de 25 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 13/2012, pela Lei n.º 9/2013 e pela Lei n.º 4/2019, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 123.º

(Depósitos e pagamentos)

1. As quantias provenientes de preparos, custas, multas e quaisquer outras importâncias relativas a processos, actos e papéis avulsos podem ser depositadas na Caixa Económica Postal em numerário, cheque visado ou qualquer outro título emitido pelas instituições financeiras, em conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo seguinte.

2. As secretarias do tribunal e do Ministério Público podem aceitar o pagamento das quantias referidas no número anterior através de cartão de débito, cartão de crédito, plataforma electrónica específica dos tribunais, doravante designada por plataforma electrónica, ou outros meios de pagamento electrónicos, conforme a situação, sendo as mesmas depositadas nas contas abertas em instituições financeiras nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 124.º

(Contas para depósitos e levantamentos)

1. [...].

二、各法院及檢察院的辦事處尚須在相關的金融機構開立帳戶，以便允許以電子方式轉移款項。

三、以上兩款所指帳戶所生的利息，分別構成終審法院院長辦公室及檢察長辦公室的收入。

第一百二十六條
(憑單載明的事項)

一、存放預付金或繳付任何款項的憑單的式樣，由行政長官批示核准，憑單上須載有下列資料：

a) 在儲金局帳戶的認別資料及透過電子平台繳付的參照資料；

b) {……}

c) {……}

d) {……}

二、如須交付憑單，該憑單須以一式三份發出，一份存於儲金局，另一份附入卷宗，第三份交給存款人。

三、〔廢止〕

第一百二十七條
(憑單複本的交付)

一、{……}

二、{……}

三、如透過電子平台進行繳付，法院透過該平台製作繳付證明，以便將之附入卷宗。

第一百二十八條
(已繳付款項的報表及監管)

一、{……}

二、中心科須每日將已付款憑單的報表與儲金局的摘錄及第一百二十四條第二款所指的金融機構的摘錄進行核對，並對所發現的差異進行調查。

三、{……}”

2. Cada secretaria do tribunal e do Ministério Público dispõe ainda de contas nas respectivas instituições financeiras, por forma a possibilitar transferências de quantias por meios electrónicos.

3. As contas referidas nos números anteriores vencem juros que constituem receita do Gabinete do Presidente do Tribunal de Última Instância e do Gabinete do Procurador, respectivamente.

Artigo 126.º

(Menções constantes das guias)

1. As guias para depósito de preparos ou pagamento de qualquer importância, de modelo-tipo a aprovar por despacho do Chefe do Executivo, contêm os seguintes elementos:

a) Identificação da conta da Caixa Económica Postal e referência para pagamento através da plataforma electrónica;

b) [...];

c) [...];

d) [...].

2. No caso de entrega das guias, estas são passadas em triplicado, ficando um exemplar na Caixa Económica Postal, outro junto ao processo e entregando-se o terceiro ao depositante.

3. [Revogado]

Artigo 127.º

(Entrega do duplicado das guias)

1. [...].

2. [...].

3. No caso de pagamento através da plataforma electrónica, o comprovativo do pagamento é extraído pelo tribunal através da referida plataforma, por forma a ser junto ao processo.

Artigo 128.º

(Relação e controlo das importâncias pagas)

1. [...].

2. A secção central confere, diariamente, a relação das guias pagas com o extracto da Caixa Económica Postal, bem como com os extractos das instituições financeiras referidas no n.º 2 do artigo 124.º e averigua as diferenças encontradas.

3. [...].»

第十二條
修改《行政訴訟法典》

經十二月十三日第110/99/M號法令核准，並經第4/2019號法律修改的《行政訴訟法典》第五十五條修改如下：

“第五十五條
(行政卷宗的移送)

- 一、〔……〕
二、〔……〕
三、〔……〕
四、〔……〕
五、〔……〕
六、〔……〕
七、〔……〕
八、〔……〕

九、為適用本條的規定，行政卷宗及一切與司法上訴的事宜有關的其他文件，可依法透過法院專屬電子平台送交。”

第四章
最後規定

第十三條
補充法規

執行本法律所需的補充法規，由行政長官制定。

第十四條
廢止

廢止《法院訴訟費用制度》第一百二十六條第三款。

第十五條
生效

本法律自二零二二年九月一日起生效。

二零二二年六月九日通過。

立法會主席 高開賢

二零二二年六月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

Artigo 12.º

Alteração ao Código de Processo Administrativo Contencioso

O artigo 55.º do Código de Processo Administrativo Contencioso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 110/99/M, de 13 de Dezembro, e alterado pela Lei n.º 4/2019, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 55.º

(Remessa do processo administrativo)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. [...].

9. Para efeitos do disposto no presente artigo, o processo administrativo e todos os demais documentos relativos à matéria do recurso contencioso podem ser enviados, nos termos da lei, através da plataforma electrónica específica dos tribunais.»

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Diplomas complementares

Os diplomas complementares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Chefe do Executivo.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 126.º do Regime das Custas nos Tribunais.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2022.

Aprovada em 9 de Junho de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 13 de Junho de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

第 167/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第2/2007號行政法規《豁免漁船年度准照的手續費》第二條的規定，作出本批示。

一、於二零二五年度，豁免漁船支付《海事及水務局收費總表》第一百一十五條所指的船舶裝卸貨物服務年度准照的發出及續期手續費。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十一日

行政長官 賀一誠

第 168/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項及（六）項以及第九條第四款的規定，作出本批示。

一、禁止進口、出口及轉運《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》所列的且載於作為本批示組成部份的附表一所載的化學品。

二、上款所指的禁止不適用於在實驗室研究中使用或用作參照標準的化學品。

三、禁止進口、出口及轉運載於作為本批示組成部份的附表二所載的貨物。

四、從第188/2022號行政長官批示附件表A（出口表）組別G中剔除以下貨物及相關澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號（NCEM/SH）（第七修訂版）：

（一）六溴環十二烷<ex.2903.89.30>;

（二）多氯聯苯（PCBs）<2903.99.10>;

（三）多溴聯苯中包含的六溴聯苯<2903.94.00>;

（四）全氟辛基磺酸及其鹽類，以及全氟辛基磺酰氟，包括：全氟辛基磺酸<2904.31.00>、全氟辛基磺酸鉍<2904.32.00>、全氟辛基磺酸鋰<2904.33.00>、全氟辛基磺酸鉀<2904.34.00>、全氟辛基磺酰氟<2904.36.00>、全氟辛基磺酸二乙醇胺<2922.16.00>、全氟辛基磺酸四乙基鉍<2923.30.00>及全氟辛基磺酸二癸二甲基鉍<2923.40.00>;

Despacho do Chefe do Executivo n.º 167/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2007 (Isenção de emolumentos da licença anual de embarcações de pesca), o Chefe do Executivo manda:

1. As embarcações de pesca estão isentas do pagamento dos emolumentos devidos pela emissão e renovação da licença anual para serviço de carga e descarga de navios, a que se refere o artigo 115.º da Tabela Geral de Emolumentos da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, durante o ano de 2025.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 168/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito das substâncias químicas abrangidas pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e inscritas na tabela 1 anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. A proibição mencionada no número anterior não se aplica às substâncias químicas destinadas a utilização em investigação laboratorial ou para servirem como padrões de referência.

3. São proibidos a importação, a exportação e o trânsito das mercadorias inscritas na tabela 2 anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

4. São excluídas do Grupo G da tabela A (tabela de exportação) constante do anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2022, as seguintes mercadorias e respectivos códigos de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Revisão):

1) Hexabromociclododecano <ex.2903.89.30>;

2) Bifenilos policlorados (PCBs) <2903.99.10>;

3) Hexabromobifenilos incluídos nos bifenilos polibromados <2903.94.00>;

4) Ácido perfluorooctano sulfónico e seus sais, e fluoreto de perfluorooctano sulfónico, incluindo: ácido perfluorooctano sulfónico <2904.31.00>, sulfonato de perfluorooctano de amónio <2904.32.00>, sulfonato de perfluorooctano de lítio <2904.33.00>, sulfonato de perfluorooctano de potássio <2904.34.00>, fluoreto de perfluorooctano sulfónico <2904.36.00>, sulfonato de perfluorooctano de amónio dietanol <2922.16.00>, sulfonato de perfluorooctano de tetraetilamónio <2923.30.00> e sulfonato de perfluorooctano de didecildimetilamónio <2923.40.00>;

(五) 含多氯聯苯 (PCBs)、多氯三聯苯 (PCTs) 或多溴聯苯 (PBBs) 的混合物及製品<3824.82.00>;

(六) 含全氟辛基磺酸、其鹽、全氟辛基磺酰胺或全氟辛基磺酰氟的混合物及製品<3824.87.00>。

五、從第188/2022號行政長官批示附件表B (進口表) 組別G 中剔除以下貨物及相關澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版) :

(一) 含多氯聯苯 (PCBs)、多氯三聯苯 (PCTs) 或多溴聯苯 (PBBs) 的混合物及製品<3824.82.00>;

(二) 含全氟辛基磺酸、其鹽、全氟辛基磺酰胺或全氟辛基磺酰氟的混合物及製品<3824.87.00>。

六、廢止第164/2019號行政長官批示。

七、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年十月二十一日

行政長官 賀一誠

5) Misturas e preparações contendo policlorobifenilos (PCBs), policloroterfenilos (PCTs) ou polibromobifenilos (PBBs) <3824.82.00>;

6) Misturas e preparações contendo ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais, perfluorooctano sulfonamidas ou fluoreto de perfluorooctanosulfonilo <3824.87.00>.

5. São excluídas do Grupo G da tabela B (tabela de importação) constante do anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 188/2022, as seguintes mercadorias e respectivos códigos de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 7.ª Revisão):

1) Misturas e preparações contendo policlorobifenilos (PCBs), policloroterfenilos (PCTs) ou polibromobifenilos (PBBs) <3824.82.00>;

2) Misturas e preparações contendo ácido perfluorooctano sulfónico, seus sais, perfluorooctano sulfonamidas ou fluoreto de perfluorooctanosulfonilo <3824.87.00>.

6. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2019.

7. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表一
(第一款所指者)

化學品名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)	化學文摘社編號
艾氏劑(ISO)	2903.82.10	309-00-2
氯丹(ISO)	2903.82.20	57-74-9
狄氏劑(ISO,INN)	2910.40.00	60-57-1
異狄氏劑(ISO)	2910.50.00	72-20-8
七氯(ISO)	2903.82.30	76-44-8
六氯苯(ISO)	2903.92.10	118-74-1
滅蟻靈(ISO)	2903.83.00	2385-85-5
毒殺芬(ISO)	2903.89.10	8001-35-2
多氯聯苯(PCBs)	2903.99.10	—
滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN) · 1,1,1-三氯-2,2-雙(對氯苯基)乙烷)	2903.92.20	50-29-3
α-六氯環己烷 (α-六六六)	2903.81.20	319-84-6
β-六氯環己烷 (β-六六六)	2903.81.30	319-85-7
十氯酮(ISO)	2914.71.00	143-50-0
六溴聯苯	2903.94.00	36355-01-8

化學品名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)	化學文摘社編號
六溴二苯醚和七溴二苯醚 (a) 2,2',4,4',5,5' -六溴二苯醚 (BDE-153) (b) 2,2',4,4',5,6' -六溴二苯醚 (BDE-154) (c) 2,2',3,3',4,5',6-七溴二苯醚 (BDE-175) (d) 2,2',3,4,4',5',6-七溴二苯醚 (BDE-183) (e) 商用八溴二苯醚中存在的其他六溴二苯醚和七溴二苯醚	ex.2909.30.30 ex.2909.30.30 ex.2909.30.40 ex.2909.30.40 ex.3824.88.20	68631-49-2 207122-15-4 446255-22-7 207122-16-5 —
林丹(ISO,INN)	2903.81.10	58-89-9
五氯苯(ISO)	2903.93.00	608-93-5
全氟辛基磺酸及其鹽類和全氟辛基磺酰氟 (a) 全氟辛基磺酸 (b) 全氟辛基磺酸的鹽類, 例如: (1) 全氟辛基磺酸鉀 (2) 全氟辛基磺酸鋰 (3) 全氟辛基磺酸鉍 (4) 全氟辛基磺酸二乙醇鉍 (5) 全氟辛基磺酸四乙基鉍 (6) 全氟辛基磺酸二癸二甲基鉍 (7) 全氟辛基磺酸鹽, 未列明或未包括在其他編號 (c) 全氟辛基磺酰氟	2904.31.00 2904.34.00 2904.33.00 2904.32.00 2922.16.00 2923.30.00 2923.40.00 2904.35.00 2904.36.00	1763-23-1 2795-39-3 29457-72-5 29081-56-9 70225-14-8 56773-42-3 251099-16-8 — 307-35-7
四溴二苯醚和五溴二苯醚 (a) 2,2',4,4' -四溴二苯醚 (BDE-47) (b) 2,2',4,4',5-五溴二苯醚 (BDE-99) (c) 商用五溴二苯醚中所含的其他四/五溴二苯醚	ex.2909.30.10 ex.2909.30.20 ex.3824.88.10	5436-43-1 60348-60-9 —
硫丹(ISO)	2920.30.00	115-29-7 959-98-8 33213-65-9
六溴環十二烷 (a) 六溴環十二烷 (b) 1,2,5,6,9,10-六溴環十二烷及其主要非對映異構物: (1) α -六溴環十二烷 (2) β -六溴環十二烷 (3) γ -六溴環十二烷	ex.2903.89.30 ex.2903.89.30 ex.2903.89.30 ex.2903.89.30 ex.2903.89.30	25637-99-4 3194-55-6 134237-50-6 134237-51-7 134237-52-8
六氯丁二烯	2903.29.10	87-68-3
五氯苯酚及其鹽類和酯類 (a) 五氯苯酚(ISO) (b) 五氯酚鈉 (c) 五氯酚鈉水化物 (d) 月桂酸五氯苯酚基酯 (e) 五氯代苯甲醚	2908.11.00 ex.2908.19.10 ex.2908.19.10 ex.2915.90.90 ex.2909.30.90	87-86-5 131-52-2 27735-64-4 3772-94-9 1825-21-4

化學品名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)	化學文摘社編號
多氯萘，包括：		
(a) 二氯萘	2903.99.91	—
(b) 三氯萘	2903.99.92	—
(c) 四氯萘	2903.99.93	—
(d) 五氯萘	2903.99.94	—
(e) 六氯萘	2903.99.95	—
(f) 七氯萘	2903.99.96	—
(g) 八氯萘	2903.99.97	—
十溴二苯醚	2909.30.60	1163-19-5
短鏈氯化石蠟（鏈長C ₁₀ 至C ₁₃ 的直鏈氯化碳氫化合物，且氯含量按重量計超過48%，其在混合物中的濃度按重量計大於或等於1%）	ex.3824.89.00 ex.3824.99.90 ex.3404.90.00	例如： 85535-84-8； 68920-70-7； 71011-12-6； 85536-22-7； 85681-73-8； 108171-26-2

Tabela 1
(a que se refere o n.º 1)

Designação da substância química	Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH) (7.ª revisão)	CAS N.º
Aldrina (ISO)	2903.82.10	309-00-2
Clordano (ISO)	2903.82.20	57-74-9
Dieldrina (ISO, DCI)	2910.40.00	60-57-1
Endrina (ISO)	2910.50.00	72-20-8
Heptacloro (ISO)	2903.82.30	76-44-8
Hexaclorobenzeno (ISO)	2903.92.10	118-74-1
Mirex (ISO)	2903.83.00	2385-85-5
Toxafeno (ISO)	2903.89.10	8001-35-2
Policlorobifenilos (PCBs)	2903.99.10	—
DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis (<i>p</i> -clorofenil) etano)	2903.92.20	50-29-3
Alfa-hexaclorociclo-hexano (α -HCH)	2903.81.20	319-84-6
Beta-hexaclorociclo-hexano (β -HCH)	2903.81.30	319-85-7
Clordecona (ISO)	2914.71.00	143-50-0
Hexabromobifenilos	2903.94.00	36355-01-8

Designação da substância química	Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH) (7.ª revisão)	CAS N.º
Éter hexabromodifenílico e éter heptabromodifenílico (a) 2,2', 4,4', 5,5' - Éter hexabromodifenílico (BDE-153) (b) 2,2', 4,4', 5,6' - Éter hexabromodifenílico (BDE-154) (c) 2,2', 3,3', 4,5', 6 - Éter heptabromodifenílico (BDE-175) (d) 2,2', 3, 4,4', 5', 6 - Éter heptabromodifenílico (BDE-183) (e) Outros éteres hexabromodifenílicos e heptabromodifenílicos presentes no éter octabromodifenílico comercial	ex.2909.30.30 ex.2909.30.30 ex.2909.30.40 ex.2909.30.40 ex.3824.88.20	68631-49-2 207122-15-4 446255-22-7 207122-16-5 —
Lindano (ISO, DCI)	2903.81.10	58-89-9
Pentaclorobenzeno (ISO)	2903.93.00	608-93-5
Ácido perfluoro-octano sulfónico, seus sais e fluoreto de perfluoro-octanossulfonilo (a) Ácido perfluoro-octano sulfónico (b) Sais de ácido perfluoro-octano sulfónico, por exemplo: (1) Perfluoro-octanossulfonato de potássio (2) Perfluoro-octanossulfonato de lítio (3) Perfluoro-octanossulfonato de amónio (4) Perfluoro-octanossulfonato de dietanolamónio (5) Perfluoro-octanossulfonato de tetraetilamónio (6) Perfluoro-octanossulfonato de didecildimetilamónio (7) Sais de ácido perfluoro-octano sulfónico, não especificados nem compreendidos noutros itens (c) Fluoreto de perfluoro-octanossulfonilo	2904.31.00 2904.34.00 2904.33.00 2904.32.00 2922.16.00 2923.30.00 2923.40.00 2904.35.00 2904.36.00	1763-23-1 2795-39-3 29457-72-5 29081-56-9 70225-14-8 56773-42-3 251099-16-8 — 307-35-7
Éter tetrabromodifenílico e éter pentabromodifenílico (a) 2,2', 4,4' - Éter tetrabromodifenílico (BDE-47) (b) 2,2', 4,4', 5 - Éter pentabromodifenílico (BDE-99) (c) Outros éteres tetrabromodifenílicos e pentabromodifenílicos presentes no éter pentabromodifenílico comercial	ex.2909.30.10 ex.2909.30.20 ex.3824.88.10	5436-43-1 60348-60-9 —
Endossulfão (ISO)	2920.30.00	115-29-7 959-98-8 33213-65-9
Hexabromociclododecano (a) Hexabromociclododecano (b) 1,2,5,6,9,10 - Hexabromociclododecano e seus principais diestereoisómeros: (1) Alfa-hexabromociclododecano (2) Beta-hexabromociclododecano (3) Gama-hexabromociclododecano	ex.2903.89.30 ex.2903.89.30 ex.2903.89.30 ex.2903.89.30 ex.2903.89.30	25637-99-4 3194-55-6 134237-50-6 134237-51-7 134237-52-8
Hexaclorobutadieno	2903.29.10	87-68-3
Pentaclorofenol, seus sais e ésteres (a) Pentaclorofenol (ISO) (b) Pentaclorofenato de sódio (c) Hidrato de pentaclorofenato de sódio (d) Laurato de pentaclorofenilo (e) Pentacloroanisole	2908.11.00 ex.2908.19.10 ex.2908.19.10 ex.2915.90.90 ex.2909.30.90	87-86-5 131-52-2 27735-64-4 3772-94-9 1825-21-4
Naftalenos policlorados, incluindo: (a) Dicloronaftaleno (b) Tricloronaftaleno (c) Tetracloronaftaleno (d) Pentacloronaftaleno (e) Hexacloronaftaleno (f) Heptacloronaftaleno (g) Octacloronaftaleno	2903.99.91 2903.99.92 2903.99.93 2903.99.94 2903.99.95 2903.99.96 2903.99.97	— — — — — — —

Designação da substância química	Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH) (7.ª revisão)	CAS N.º
Éter decabromodifenílico	2909.30.60	1163-19-5
Parafinas cloradas de cadeia curta (hidrocarbonetos clorados de cadeia linear com comprimentos de cadeia compreendidos entre C ₁₀ e C ₁₃ e com um teor de cloro superior a 48% em peso, em misturas com concentrações iguais ou superiores a 1% em peso)	ex.3824.89.00 ex.3824.99.90 ex.3404.90.00	Por exemplo: 85535-84-8; 68920-70-7; 71011-12-6; 85536-22-7; 85681-73-8; 108171-26-2

附表二
(第三款所指者)

貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
含多氯聯苯(PCBs)、多氯三聯苯(PCTs)或多溴聯苯(PBBs)的混合物及製品	3824.82.00
含艾氏劑(ISO)、毒殺芬(ISO)、氯丹(ISO)、十氯酮(ISO)、滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))、1,1,1-三氯-2,2-雙(對氯苯基)乙烷、狄氏劑(ISO,INN)、硫丹(ISO)、異狄氏劑(ISO)、七氯(ISO)或滅蟻靈(ISO)的混合物及製品	3824.84.00
含1,2,3,4,5,6-六氯環己烷(HCH(ISO))，包括林丹(ISO,INN)的混合物及製品	3824.85.00
含五氯苯(ISO)或六氯苯(ISO)的混合物及製品	3824.86.00
含全氟辛基磺酸、其鹽、全氟辛基磺酰胺、或全氟辛基磺酰氟的混合物及製品	3824.87.00
含四、五、六、七或八溴二苯醚的混合物及製品，未列明或未包括在其他編號	3824.88.90
滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))，含汞，在包裝內每件淨重不超過300克	3808.52.10
滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))，不含汞，在包裝內每件淨重不超過300克	3808.52.20
第三十八章目註1所規定的貨品，含艾氏劑(ISO)、毒殺芬(ISO)、氯丹(ISO)、滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))、狄氏劑(ISO,INN)、硫丹(ISO)、七氯(ISO)、六氯苯(ISO)、α-六氯環己烷(α-六六六)、β-六氯環己烷(β-六六六)或林丹(ISO,INN)，含汞，零售包裝	3808.59.31
第三十八章目註1所規定的貨品，含艾氏劑(ISO)、毒殺芬(ISO)、氯丹(ISO)、滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))、狄氏劑(ISO,INN)、硫丹(ISO)、七氯(ISO)、六氯苯(ISO)、α-六氯環己烷(α-六六六)、β-六氯環己烷(β-六六六)或林丹(ISO,INN)，不含汞，零售包裝	3808.59.32
第三十八章目註1所規定的貨品，含艾氏劑(ISO)、毒殺芬(ISO)、氯丹(ISO)、滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))、狄氏劑(ISO,INN)、硫丹(ISO)、七氯(ISO)、六氯苯(ISO)、α-六氯環己烷(α-六六六)、β-六氯環己烷(β-六六六)或林丹(ISO,INN)，含汞，非零售包裝	3808.59.41
第三十八章目註1所規定的貨品，含艾氏劑(ISO)、毒殺芬(ISO)、氯丹(ISO)、滴滴涕(ISO) (滴滴涕(INN))、狄氏劑(ISO,INN)、硫丹(ISO)、七氯(ISO)、六氯苯(ISO)、α-六氯環己烷(α-六六六)、β-六氯環己烷(β-六六六)或林丹(ISO,INN)，不含汞，非零售包裝	3808.59.42
殺蟲劑，含滅蟻靈(ISO)或十氯酮(ISO)，含汞，零售包裝，但第三十八章目註1或目註2所規定的貨品除外	3808.91.51

貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第七修訂版)
殺蟲劑，含滅蟻靈(ISO)或十氯酮(ISO)，不含汞，零售包裝，但第三十八章目註1或目註2所規定的貨品除外	3808.91.52
殺蟲劑，含滅蟻靈(ISO)或十氯酮(ISO)，含汞，非零售包裝，但第三十八章目註1或目註2所規定的貨品除外	3808.91.61
殺蟲劑，含滅蟻靈(ISO)或十氯酮(ISO)，不含汞，非零售包裝，但第三十八章目註1或目註2所規定的貨品除外	3808.91.62

Tabela 2
(a que se refere o n.º 3)

Designação da mercadoria	Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH) (7.ª revisão)
Misturas e preparações contendo policlorobifenilos (PCBs), policloroterfenilos (PCTs) ou polibromobifenilos (PBBs)	3824.82.00
Misturas e preparações contendo aldrina (ISO), toxafeno (ISO), clordano (ISO), clordecona (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1,1,1-tricloro-2,2-bis (<i>p</i> -clorofenil) etano), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), endrina (ISO), heptacloro (ISO) ou mirex (ISO)	3824.84.00
Misturas e preparações contendo 1,2,3,4,5,6- hexaclorociclo-hexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	3824.85.00
Misturas e preparações contendo pentaclorobenzeno (ISO) ou hexaclorobenzeno (ISO)	3824.86.00
Misturas e preparações contendo ácido perfluoro-octano sulfónico, seus sais, perfluoro-octano sulfonamidas ou fluoreto de perfluoro-octanossulfonilo	3824.87.00
Misturas e preparações contendo éter tetrabromodifenílico, éter pentabromodifenílico, éter hexabromodifenílico, éter heptabromodifenílico ou éter octabromodifenílico, não especificadas nem compreendidas noutros itens	3824.88.90
DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), contendo mercúrio, em embalagens com peso líquido não superior a 300 g	3808.52.10
DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), não contendo mercúrio, em embalagens com peso líquido não superior a 300 g	3808.52.20
Produtos especificados na Nota de subposições 1 do Capítulo 38, contendo aldrina (ISO), toxafeno (ISO), clordano (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), heptacloro (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), alfa-hexaclorociclo-hexano (α -HCH), beta-hexaclorociclo-hexano (β -HCH) ou lindano (ISO, DCI), contendo mercúrio, acondicionados para venda a retalho	3808.59.31
Produtos especificados na Nota de subposições 1 do Capítulo 38, contendo aldrina (ISO), toxafeno (ISO), clordano (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), heptacloro (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), alfa-hexaclorociclo-hexano (α -HCH), beta-hexaclorociclo-hexano (β -HCH) ou lindano (ISO, DCI), não contendo mercúrio, acondicionados para venda a retalho	3808.59.32
Produtos especificados na Nota de subposições 1 do Capítulo 38, contendo aldrina (ISO), toxafeno (ISO), clordano (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), dieldrina (ISO, DCI), endossulfão (ISO), heptacloro (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), alfa-hexaclorociclo-hexano (α -HCH), beta-hexaclorociclo-hexano (β -HCH) ou lindano (ISO, DCI), contendo mercúrio, não acondicionados para venda a retalho	3808.59.41

Designação da mercadoria	Código de referência segundo a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH) (7.ª revisão)
Produtos especificados na Nota de subposições 1 do Capítulo 38, contendo aldrina (ISO), toxafeno (ISO), clordano (ISO), DDT (ISO) (clofenotano (DCI)), dieldrina (ISO, DCI), endosulfão (ISO), heptacloro (ISO), hexaclorobenzeno (ISO), alfa-hexaclorociclo-hexano (α -HCH), beta-hexaclorociclo-hexano (β -HCH) ou lindano (ISO, DCI), não contendo mercúrio, não acondicionados para venda a retalho	3808.59.42
Insecticidas, contendo mirex (ISO) ou clordecona (ISO), contendo mercúrio, acondicionados para venda a retalho, excepto os produtos especificados nas Notas de subposições 1 ou 2 do Capítulo 38	3808.91.51
Insecticidas, contendo mirex (ISO) ou clordecona (ISO), não contendo mercúrio, acondicionados para venda a retalho, excepto os produtos especificados nas Notas de subposições 1 ou 2 do Capítulo 38	3808.91.52
Insecticidas, contendo mirex (ISO) ou clordecona (ISO), contendo mercúrio, não acondicionados para venda a retalho, excepto os produtos especificados nas Notas de subposições 1 ou 2 do Capítulo 38	3808.91.61
Insecticidas, contendo mirex (ISO) ou clordecona (ISO), não contendo mercúrio, não acondicionados para venda a retalho, excepto os produtos especificados nas Notas de subposições 1 ou 2 do Capítulo 38	3808.91.62

第 169/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月十五日第81/99/M號法令第二十五條第二款及第三款的规定，作出本批示。

一、在澳門半島由以下衛生中心提供社區醫療衛生服務：

- (一) 筷子基衛生中心；
- (二) 黑沙環衛生中心；
- (三) 塔石衛生中心；
- (四) 海傍衛生中心；
- (五) 青洲衛生中心；
- (六) 下環衛生中心。

二、在離島由以下衛生中心提供社區醫療衛生服務：

- (一) 海洋花園衛生中心；
- (二) 湖畔嘉模衛生中心；
- (三) 石排灣衛生中心。

三、在橫琴粵澳深度合作區由橫琴粵澳深度合作區澳門新街坊衛生站提供社區醫療衛生服務。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 169/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 81/99/M, de 15 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Na península de Macau, os cuidados de saúde comunitários são assegurados pelos seguintes centros de saúde:

- 1) Centro de Saúde do Fai Chi Kei;
- 2) Centro de Saúde da Areia Preta;
- 3) Centro de Saúde do Tap Seac;
- 4) Centro de Saúde do Porto Interior;
- 5) Centro de Saúde da Ilha Verde;
- 6) Centro de Saúde da Praia do Manduco.

2. Nas ilhas, os cuidados de saúde comunitários são assegurados pelos seguintes centros de saúde:

- 1) Centro de Saúde dos Jardins do Oceano;
- 2) Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo - Lago;
- 3) Centro de Saúde de Seac Pai Van.

3. Na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, os cuidados de saúde comunitários são assegurados pelo Posto de Saúde do Novo Bairro de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.

四、以上數款所指衛生中心及衛生站的地區劃分載於本批示附件內，該附件為本批示的組成部分。

五、第一款至第三款所指衛生中心及衛生站的人員和設備由衛生局局長作出安排。

六、廢止第88/2022號行政長官批示。

七、本批示自二零二四年十一月一日起生效。

二零二四年十月二十二日

行政長官 賀一誠

附件

(第四款所指者)

澳門半島各衛生中心地區劃分

筷子基衛生中心

青洲大馬路東延——關閘橫路東延——黑沙環馬路東南延——俾利喇街西南延——高士德大馬路西北延——連勝馬路西南延——連勝街——沙梨頭街(麗豪花園側一段)北延——白鴿巢公園東面及北面圍牆——鳩里——麻子街西延——家冷巷西延——爹美刁施拿地大馬路——內港三十一號A碼頭北沿

黑沙環衛生中心

長壽大馬路南延(東側)——黑沙環第四街——黑沙環馬路東南延——俾利喇街西南延——美副將大馬路東南延——海邊馬路——水塘馬路——外港

塔石衛生中心

外港——水塘馬路——海邊馬路——美副將大馬路——俾利喇街——高士德大馬路——連勝馬路——鏡湖馬路——炮兵馬路——哪咤廟斜巷——連安巷——史山斜巷——大砲台街——

4. As delimitações geográficas dos centros de saúde e posto de saúde referidos nos números anteriores constam do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

5. Os recursos humanos e equipamentos dos centros de saúde e posto de saúde referidos nos n.ºs 1 a 3 são assegurados pelo director dos Serviços de Saúde.

6. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 88/2022.

7. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Novembro de 2024.

22 de Outubro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 4)

Delimitações geográficas dos Centros de Saúde na Península de Macau

Centro de Saúde do Fai Chi Kei

Via projectada no prolongamento para leste da Avenida do Conselheiro Borja — Via projectada no prolongamento para leste da Estrada do Arco — Via projectada no prolongamento para sudeste da Estrada da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para sudoeste da Rua de Francisco Xavier Pereira — Via projectada no prolongamento para noroeste da Avenida de Horta e Costa — Via projectada no prolongamento para sudoeste da Estrada de Coelho do Amaral — Rua de Coelho do Amaral — Via projectada no prolongamento para norte da Rua do Patane (ao lado do Edifício «Jardim Lai Hou») — Muro de vedação norte e leste do Jardim de Luís de Camões — Beco das Rolas — Via projectada no prolongamento para oeste da Rua da Palmeira — Via projectada no prolongamento para oeste da Travessa do Calão — Avenida de Demétrio Cinnatti — Margem norte da Ponte-Cais n.º 31A do Porto Interior.

Centro de Saúde da Areia Preta

Via projectada no prolongamento para sul da Avenida da Longevidade (no lado leste) — Rua Quatro do Bairro da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para sudeste da Estrada da Areia Preta — Via projectada no prolongamento para sudoeste da Rua de Francisco Xavier Pereira — Via projectada no prolongamento para sudeste da Avenida do Coronel Mesquita — Estrada de Cacilhas — Estrada do Reservatório — Porto Exterior.

Centro de Saúde do Tap Seac

Porto Exterior — Estrada do Reservatório — Estrada de Cacilhas — Avenida do Coronel Mesquita — Rua de Francisco Xavier Pereira — Avenida de Horta e Costa — Estrada de Coelho do Amaral — Estrada do Repouso — Caminho dos Artilheiros — Calçada das Verdades — Travessa do Penedo — Calçada da Rocha — Rua do Monte — Rua da Palha — Tra-

賣草地街——大堂巷——大堂前地——大堂斜巷——南灣大馬路——南灣湖景大馬路——孫逸仙大馬路——漁人碼頭

海傍衛生中心

內港三十一號A碼頭北沿——爹美刁施拿地大馬路——家冷巷——麻子街——鳩里——白鴿巢公園北面及東面圍牆（至麗豪花園）——沙梨頭街——連勝街——鏡湖馬路——炮兵馬路——哪吒廟斜巷——連安巷——史山斜巷——大砲台街——賣草地街——大堂巷——大堂前地——大堂斜巷——南灣大馬路——新馬路——蘇雅利醫生街——天通街——紅窗門街——夜嘢街——夜嘢巷——群興新街——司打口——內港

青洲衛生中心

長壽大馬路南延（西側）——黑沙環第四街——黑沙環馬路西北延——關閘橫路西延——青洲大馬路西延——青洲山

下環衛生中心

內港——司打口——群興新街——紅窗門街——天通街——蘇雅利醫生街——新馬路——南灣大馬路——南灣湖景大馬路——終審法院前地——孫逸仙大馬路——海邊

離島各衛生中心地區劃分

海洋花園衛生中心

氹仔東北馬路南延（西側）——廣東大馬路（西側）——柯維納馬路東延——運動場道——東亞運大馬路（北側澳門賽馬場一帶）——海洋花園大馬路——蘇利安圓形地——史伯泰海軍將軍馬路（至北面一帶）——氹仔東北馬路北延

湖畔嘉模衛生中心

氹仔東北馬路南延（東側）——廣東大馬路（東側）——柯維納馬路東延（東北面）——運動場道（東側）——運動場道

vessa da Sé – Largo da Sé – Calçada de S. João – Avenida da Praia Grande – Avenida Panorâmica do Lago Nam Van – Avenida Dr. Sun Yat-Sen – Doca dos Pescadores.

Centro de Saúde do Porto Interior

Margem norte da Ponte-Cais n.º 31A do Porto Interior – Avenida de Demétrio Cinatti – Travessa do Calão – Rua da Palmeira – Beco das Rolas – Muro de vedação norte e este do Jardim de Luís de Camões (até ao Edifício «Jardim Lai Hou») – Rua do Patane – Rua de Coelho do Amaral – Estrada do Repouso – Caminho dos Artilheiros – Calçada das Verdades – Travessa do Penedo – Calçada da Rocha – Rua do Monte – Rua da Palha – Travessa da Sé – Largo da Sé – Calçada de S. João – Avenida da Praia Grande – Avenida de Almeida Ribeiro – Rua do Dr. Soares – Rua dos Cules – Rua da Alfândega – Rua do Gamboa – Travessa do Gamboa – Rua de Ponte e Horta – Praça de Ponte e Horta – Porto Interior.

Centro de Saúde da Ilha Verde

Via projectada no prolongamento para sul da Avenida da Longevidade (no lado oeste) – Rua Quatro do Bairro da Areia Preta – Via projectada no prolongamento para noroeste da Estrada da Areia Preta – Via projectada no prolongamento para oeste da Estrada do Arco – Via projectada no prolongamento para oeste da Avenida do Conselheiro Borja – Colina da Ilha Verde.

Centro de Saúde da Praia do Manduco

Porto Interior – Praça de Ponte e Horta – Rua de Ponte e Horta – Rua da Alfândega – Rua dos Cules – Rua do Dr. Soares – Avenida de Almeida Ribeiro – Avenida da Praia Grande – Avenida Panorâmica do Lago Nam Van – Praça do Tribunal de Última Instância – Avenida Dr. Sun Yat-Sen – Zona litoral.

Delimitações geográficas dos Centros de Saúde nas Ilhas

Centro de Saúde dos Jardins do Oceano

Via projectada no prolongamento para sul da Estrada Nordeste da Taipa (no lado oeste) – Avenida de Kwong Tung (no lado oeste) – Via projectada no prolongamento para leste da Estrada Governador Albano de Oliveira – Avenida do Estádio – Avenida dos Jogos da Ásia Oriental (no lado norte, área de Macau Jockey Club) – Avenida dos Jardins do Oceano – Rotunda de Leonel de Sousa – Estrada Almirante Marques Esparteiro (até à área norte) – Via projectada no prolongamento para norte da Estrada Nordeste da Taipa.

Centro de Saúde de Nossa Senhora do Carmo - Lago

Via projectada no prolongamento para sul da Estrada Nordeste da Taipa (no lado leste) – Avenida de Kwong Tung (no lado leste) – Via projectada no prolongamento para leste da Estrada Governador Albano de Oliveira (área nordeste) –

(西延東亞運大馬路南側一帶)——蓮花海濱大馬路(包括西側)——西堤馬路——海濱圓形地——蓮花路——機場大馬路(東北側至澳門國際機場一帶)——偉龍馬路東北延(東及東北面一帶)——北安圓形地——北安大馬路(氹仔新客運碼頭一帶)——氹仔東北馬路

石排灣衛生中心

A區:蓮花路西延(南側)——海濱圓形地——西堤馬路南延(東側)——聯生海濱路——荔枝碗馬路——船人街——十月初五馬路(東側)——鄉村馬路(西延一帶)——竹灣馬路一帶——黑沙龍爪角海岸徑——黑沙龍爪角海濱路——新黑沙馬路一帶——黑沙馬路一帶——黑沙馬路北延(西側)——九澳村路一帶——路環電廠街(南側)——蓮花路東延(南側)

B區:澳門大學新校區

橫琴粵澳深度合作區衛生站地區劃分

橫琴粵澳深度合作區澳門新街坊衛生站

橫琴粵澳深度合作區

Avenida do Estádio (no lado leste) – Avenida do Estádio (via projectada no prolongamento para oeste, área do lado sul da Avenida dos Jogos da Ásia Oriental) – Avenida Marginal Flor de Lótus (incluindo o lado oeste) – Estrada do Dique Oeste – Rotunda Marginal – Estrada Flor de Lótus – Avenida do Aeroporto (área do lado nordeste ao Aeroporto Internacional de Macau) – Via projectada no prolongamento para nordeste da Avenida Wai Long (áreas leste e nordeste) – Rotunda de Pac On – Estrada de Pac On (área do Novo Terminal Marítimo de Passageiros da Taipa) – Estrada Nordeste da Taipa.

Centro de Saúde de Seac Pai Van

Zona A: Via projectada no prolongamento para oeste da Estrada Flor de Lótus (no lado sul) – Rotunda Marginal – Via projectada no prolongamento para sul da Estrada do Dique Oeste (no lado leste) – Rua Marginal da Concórdia – Estrada de Lai Chi Vun – Rua dos Navegantes – Avenida de Cinco de Outubro (no lado leste) – Estrada da Aldeia (via projectada para o prolongamento da área oeste) – Área da Estrada de Cheoc Van – Trilho à Beira-Mar de Long Chao Kok de Hac Sá – Rua de Hac Sá Long Chao Kok – Área da Estrada Nova de Hac Sá – Área da Estrada de Hac Sá – Via projectada no prolongamento para norte da Estrada de Hac Sá (no lado oeste) – Área do Caminho da Povoação de Ká Hó – Rua da Central Térmica de Coloane (no lado sul) – Via projectada no prolongamento para leste da Estrada Flor de Lótus (no lado sul).

Zona B: Novo campus da Universidade de Macau.

Delimitação geográfica do Posto de Saúde na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Posto de Saúde do Novo Bairro de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin.